

Portaria nº 109 de 04 de maio de 2026

Altera a Portaria n.º 162, de 30 de junho de 2025, que institui a 2ª Comissão de Licitação de Segurança Pública, e revoga a Portaria nº 12 de 14 de janeiro de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 5º, inciso V, do Decreto n.º 27.948, de 1º de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 110-A da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre a competência da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de organizar e coordenar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Rondônia;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria n.º 162, de 30 de junho de 2025, passando a vigorar nos seguintes termos:

I - Agente de contratação:

a) Nadiane da Costa Laia, matrícula nº *****769.

II - Membros:

a) Adrielle Grangeiro de Araujo, matrícula nº *****824; e

b) Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula nº *****608;

c) Luciana Santos Gorayeb, matrícula nº *****713;

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for **pregão eletrônico**, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades típicas do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 12 de 14 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 71783365

Portaria nº 104 de 30 de abril de 2026

Altera a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, e revoga a Portaria nº 73, de 16 de março de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e o art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a Portaria nº 47, de 23 de abril de 2025 (0059482721), que institui a Comissão Especial de Licitações no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à tramitação dos processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO,

RESOLVE:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90288/2025/SUPEL/RO/LEI Nº 14.133/2021

PARA TODOS OS ITENS, aplica-se **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem reserva de cota de até 25% para as ME/EPP, em atenção à justificativa disposta no **item 44 e subitens do Termo de Referência**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/07/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: **13/07/2026**.

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de horas de voo por meio de empresa especializada em locação de 03 (três) aeronaves multi missão tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, sendo 01 (uma) monoturbina com capacidade para no mínimo 07 (sete) pessoas, 01 (uma) monoturbina com capacidade para no mínimo 06 (seis) pessoas, equipados com instrumentos e acessórios para voo visual diurno e noturno, e 01 (uma) biturbina, com capacidade para no mínimo 08 (oito) pessoas, equipada com instrumentos e acessórios para voo por instrumentos (IFR), incluída, para as 03 (três) aeronaves toda logística de abastecimento e manutenção, com idade máxima de 15 anos de fabricação, com Certificados de Aeronavegabilidade válidos e matrículas nacional definitiva, estando enquadrados nas exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil –ANAC, além de homologados, o aparelho e seus equipamentos, para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos - GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nr. 27 (RBAC-27), para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, e demais órgãos da administração pública.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0037.000886/2025-31		
UASG: 925373		
ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO PARA 24 MESES	R\$ 102.287.827,20 (cento e dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não	Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 17.3. do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 17.9. do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 17.5. do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 17.4. do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos: Outras Declarações conforme estabelecido no item <u>17.6. e subitens do Termo de Referência.</u>
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por item	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		coseg2.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2ª andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. **(EX.: 90001/2024)**

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, por meio da **Portaria n.º 109 de 04 de maio de 2026**, publicada no DOE na data 04 de maio de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o n.º **90288/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO;
- Fundo Estadual de Segurança Pública (FUNESP).

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de horas de voo, por meio de empresa especializada em locação de 03 (três) aeronaves multi missão tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, sendo 01 (uma) monoturbina com capacidade para no mínimo 07 (sete) pessoas, 01 (uma) monoturbina com capacidade para no mínimo 06 (seis) pessoas, equipados com instrumentos e acessórios para voo visual diurno e noturno, e 01 (uma) biturbina, com capacidade para no mínimo 08 (oito) pessoas, equipada com instrumentos e acessórios para voo por instrumentos (IFR), incluída, para as 03 (três) aeronaves toda logística de abastecimento e manutenção, com idade máxima de 15 anos de fabricação, com Certificados de Aeronavegabilidade válidos e matrículas nacional definitiva, estando enquadrados nas exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil –ANAC, além de homologados, o aparelho e seus equipamentos, para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos -GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nr. 27 (RBAC-27), para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, e demais órgãos da administração pública, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"5.1 Estimativas dos Quantitativos:

5.2. No total de 03 (três) aeronaves multi missão tipo helicóptero, incluída, toda logística de abastecimento e manutenção.

Item	Descrição	Unidade	Qtde Estimativa horas mensais	Período	Qtde Estimativa horas anuais	Qtde horas Total Contrato
1	Horas de Voo, por meio de locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 06 (seis) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas.	Horas de Voo	40 h	24 meses	480 h	960 h
2	Horas de Voo, por meio de locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias,	Horas de Voo	40 h	24 meses	480 h	960 h

	capacidade de no mínimo 07 (sete) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas.					
3	Horas de Voo, por meio de locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, IFR, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 08 (oito) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações.	Horas de Voo	40 h	24 meses	480 h	960 h

5.3 Especificações Técnicas

Item	Tipo	Descrição
1	Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 06 (seis) pessoas, incluindo o Piloto, por período de 24 meses.	<p>1.1 Horas de Voo de Aeronave de asa rotativa (helicóptero), de porte leve, monoturbina, com até 15 (quinze) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso, Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, com matrícula nacional definitiva, homologada para operar no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras, equipado com instrumentos para realizar voo VFR diurno e noturno.</p> <p>1.2 No caso de aeronave nova de fábrica, o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) poderá ser substituído por comunicação formal do fabricante referente à compra pela empresa participante, com previsão de entrega no prazo determinado neste termo de referência.</p> <p>1.3 Helicóptero monomotor multimissão com capacidade mínima para 6 (seis) ocupantes, equipados com gancho de carga, cesto externo de carga, farol de busca, helibalde para combate a incêndios florestais e kit maca.</p> <p>1.4 Em decorrência do seu quadro de emprego e região de operação os helicópteros dessa categoria deverão ter dimensões compactas e que lhes permitam pousar e decolar de áreas restritas. Os requisitos e os valores são:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Comprimento da Fuselagem – até 11 metros; II - Comprimento total – até 13 metros; III - Diâmetro do Rotor Principal – até 11 metros; IV - Capacidade de transporte: Mínimo 6 ocupantes. <p>1.5 As atividades desempenhadas, em função de suas peculiaridades operacionais, exigem que os helicópteros que as executem possuam, no mínimo, as seguintes capacidades e performance de voo:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Peso Máximo de Decolagem com Carga Interna – No mínimo 2.250 kg; II - Peso Máximo de Decolagem com Carga Externa – No mínimo 2.800 kg; III - Velocidade Máxima (VNE) - No mínimo 140 nós; IV - Velocidade de Cruzeiro – No mínimo 120 nós; V - Potência Máxima de Decolagem (motor) – No mínimo 950 Shp; VI - Autonomia sem reserva de combustível, em velocidade de cruzeiro rápida, com tanques padrão - 600 km. <p>1.6 Configurações Básicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Portas traseiras deslizantes em ambos os lados dos passageiros da aeronave; II - Trem de pouso alto do tipo esqui; III - A aeronave e, se aplicável, todos os opcionais, deverão estar integralmente adaptados e compatibilizados para operação com sistema de visão noturna (NVG); IV - Freio do rotor principal; V - Sistema de filtro anti-areia ou separador de partículas (partes fixas e móveis), conforme aplicável ao modelo ofertado; VI - Sistema de corta cabos inferior e superior; VII - Sistema de luzes anticolisão do tipo estroboscópicas; VIII - Sistema de luzes de navegação; IX - Sistema de iluminação interna da cabine; X - Farol de pouso e de taxi; XI - Interior com configuração de patrulhamento, assentos impermeáveis e removíveis em material resistente lavável, almofadas duplas nos assentos traseiros; XII - Cintos de segurança do tipo inerciais de 4 (quatro) pontos, para o Comandante da Aeronave e Copiloto; XIII - Cintos de segurança do tipo inerciais de no mínimo 2 (dois) pontos para os outros assentos;

- XIV - Bolsa de primeiros socorros;
- XV - Compartimento(s) para guarda de documentos, pequenos objetos e mapas;
- XVI - Kit de bordo, contendo: obturadores para tubo pitot, tomada de pressão estática, entrada de ar de motor e escapamento do motor;
- XVII - Jogo de rodas para deslocamento da aeronave no solo;
- XVIII - Amarras das pás do rotor principal;
- XIX - Bolsa para acondicionamento do kit de bordo;
- XX - Capa externa de proteção;
- XXI - Duplo comando removível;
- XXII - Condições de reacionamento imediato do motor;
- XXIII - A aeronave deverá ser homologada para 01 (um) tripulante e no mínimo 05 (cinco) passageiros;
- XXIV - Autonomia mínima de 03 (três) horas;
- XXV - Seis fones com atenuação de ruídos e com sistema de intercomunicação entre os passageiros e comunicação com os órgãos ATS;
- XXVI - Capacidade de realizar pouso em área restrita e em terrenos irregulares;
- XXVII - Kit maca homologado com capacidade de transportar no mínimo uma vítima através de maca no interior da aeronave;
- XXVIII - Capacidade de transportar carga externa através de gancho de carga;
- XXIX - Aeronave equipada com kit de sobrevivência na selva;
- XXX - O helicóptero ofertado deverá estar equipado com instrumentos que proverão informações sobre os parâmetros do motor, sistemas mecânicos e dinâmicos da aeronave, conforme modelo de cada aeronave;
- XXXI - Assentos do piloto e copiloto com regulagem de posição com sistema de atenuação de energia de choque e com revestimento em couro aeronáutico;
- XXXII - Assentos dos passageiros com revestimento em couro aeronáutico;
- XXXIII - Farol de busca, de LED, com potência mínima de 1.600W, com controle direcional e integração com sistemas de visão noturna (NVG);
- XXXIV - Sistema de ar-condicionados adequado ao clima tropical, que proporcione climatização para pilotos e passageiros. O sistema deve ser capaz de manter a temperatura da cabine de pilotagem e da cabine de passageiros, em qualquer configuração, entre 15°C e 27°C em todas as condições ambientais;

1.7 A aeronave deverá possuir os equipamentos de navegação e comunicação básicos de acordo com o modelo aprovado no Brasil, com frequências compatíveis, para contato com aeroportos, bem como instrumentos para serem usados em situações de emergência, nos modelos e equipamentos, conforme descrito a seguir:

- I - Sistema interno de comunicação que permita a comunicação entre os tripulantes operacionais com o comandante da aeronave e passageiros;
- II - 01 (um) Equipamento VHF aeronáutico digital, faixa de operação de 118.0 a 136.975 MHz, com incrementos de 0.025 MHz;
- III - Global Positioning System (GPS) instalado no painel de instrumentos da aeronave;
- IV - 01 (um) Equipamento Transponder que opere nos modos C e S, de acordo com as exigências aeronáuticas da ANAC;
- V - 02 (duas) caixa de áudio, seletora de transmissão e recepção, cada uma contendo chave ISOLADO-PRIVADO-NORMAL independentes, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e demais tripulantes, bem como o copiloto possa ser isolado do piloto e demais tripulantes. Poderá ser ofertada solução com apenas 01(uma) caixa de áudio, desde que atenda ao requisito descrito neste item e seja compatível com os demais sistemas de comunicações e navegação;
- VI - 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência (ELT) que opere na faixa de 121.5, 243 e 406 MHz.
- VII - Número de fones de ouvido com microfone de comunicação, e supressão de ruídos, de acordo com o número de lugares disponibilizados na aeronave
- VIII - 01 (um) equipamento de radar altímetro;

1.8 A aeronave deverá possuir os seguintes equipamentos suplementares de apoio operacional:

- I - 01 (um) aparelho GPS de navegação aeronáutica portátil, modelo Garmim 660, similar ou superior;
- II - 01 (uma) fonte externa portátil para acionamento da aeronave em caso de necessidade;
- III - 02 (dois) equipamentos de intercomunicação digital sem fio para aplicação aeronáutica, com raio de alcance de até 300 (trezentos) metros, grau de proteção IP67, frequência de 2,4 - 2,48 GHz ou 1,88/1,98 GHz e autonomia superior a 8 horas com bateria recarregável. O equipamento

deve ser conectado à tomada de fone da aeronave, com outro receptor/transmissor conectado ao fone do tripulante operacional, permitindo a comunicação sem fio durante operações diversas;

IV - 02 (dois) Tablets modelo Apple iPad Pro® (com 5G/4G e Wi-Fi), similar ou superior, de dimensões compatíveis com a legislação em vigor, em especial a IS 91.002D – ANAC em seu item 10.1, que prevê aparelho com tamanho da diagonal do display não inferior a 9 polegadas/aprox. 23 cm e que seja plenamente compatível com todas as funcionalidades, incluindo suporte portátil no posto de comando da aeronave, sistema georreferenciado de cartas com os aplicativos de navegação “Garmin Pilot” e “Air Navigation Pro”, peso e balanceamento “Gyronimo” e as cartas “Jeppesen”, chip 4G/5G de operadora com maior cobertura no Estado de Rondônia, sendo o fornecimento de assinatura e atualização dos aplicativos por conta da Contratada durante a vigência do contrato. Deverá ser entregue com capa e película de proteção, bem como suporte para fixação no cockpit pelos pilotos, homologado pela autoridade aeronáutica;

V - Gancho de carga (cargo hook) com capacidade mínima de 1.300 kg com todas as provisões para uso – inclusive espelho retrovisor na aeronave para visualização da carga.

VI - 02 (dois) pontos de ancoragem homologados, no mínimo, que permitam a ancoragem dos operadores aerotáticos pelo “rabo de macaco” e/ou kit rappel”. Cabo de 120m, certificado para rapel e para resgate, semi-estático, na cor laranja, com espessura de 12,5mm;

VII - Equipamento para lançamento de água (helibalde), com dispositivo elétrico e mecânico de alijamento, com capacidade de pelo menos 1.000 litros, com partes fixas (provisões) para instalação e operação do sistema para uso em combate a incêndios florestais, contendo, pelo menos o Cargo Hook, Espelho para carga externa; e Bamby bucket ou helibalde;

VIII - 01 (um) cesto de carga externo, compatível com o modelo da aeronave, instalado no esqui de pouso, com fixação e remoção rápida por dispositivo que dispense o uso de ferramentas, em material resistente à corrosão e trava de segurança da tampa do tipo auto-travante para garantir fechamento durante o voo, com as dimensões definidas pelos fabricantes para cada tipo de aeronave;

IX - Kit Starlink Mini, com plano de internet, contendo uma antena, uma ou mais baterias portáteis, do tipo PowerBank, com autonomia de pelo menos 6 (seis) horas de uso e um suporte para antena/bateria;

X - Kit removível de proteção balística nível III para o assoalho. Modelo referência Lifeport.

1.9 A aeronave deverá ser identificada com pintura e grafismo que serão fornecidos pela SESDEC, antes do início das atividades de mobilização;

1.10 O interior da cabine será na configuração de transporte de pessoal, com os assentos removíveis e revestidos em couro lavável (ou material similar);

1.11 O piso da cabine do piloto e do copiloto, bem como dos passageiros, deverá possuir tratamento de proteção especial que facilite a limpeza e a higienização;

1.12 Todos os itens solicitados deverão ser entregues em completo funcionamento;

1.13 As provisões referem-se a todas as instalações necessárias para a operação dos equipamentos não removíveis da aeronave;

1.14 A aeronave ofertada deverá possuir estrutura de manutenção e de reparos no Brasil;

1.15 Em decorrência dos métodos e processos de controle de voo, o horímetro de voo da aeronave deverá ser lacrado.

1.16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTROLE DAS HORAS/VOO:

I. A utilização das horas de voo da aeronave será administrada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, na condição de operadora, por intermédio do GAVE (Gerência de Aviação do Estado), em regime de exclusividade.

II. A aeronave, será utilizada conforme os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil, especialmente o RABC nº 90.

III. As aeronaves irão operar em áreas urbanas e rurais dos Municípios e Distritos do Estado de Rondônia, devendo a aeronave ter capacidade de realizar pousos e decolagens em área restrita e em terrenos irregulares.

IV. A aeronave deverá ser disponibilizada em perfeitas condições de voo, com combustível, com seguro obrigatório aeronáutico – RETA, seguro de casco, nas especificações definidas neste Termo.

V. Os custos de operação da aeronave, tais como Mecânico, combustível, hangaragem, seguros, taxas aeroportuárias, quando aplicáveis, despesas decorrentes dos deslocamentos, tais como diárias e estadias da sua equipe e demais despesas que possam incidir na prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

VI. A contagem da horas/voo será considerada no momento do acionamento do motor até seu corte, por hora e minutos a qual será devidamente registrada no diário de bordo pelo comandante da aeronave.

VII. Caso a aeronave não possui dispositivo digital para contagem das horas e minutos de voo, deverá ser considerado o horímetro da aeronave tendo sua conversão baseada no menor tempo dos decimais de hora registrados pelo horímetro, conforme tabela de conversão oficial.

VIII. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o acionem a partir da auto-sustentação da turbina (estabilizada a pressão do óleo da transmissão ou do motor), quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

IX. A Resolução nº 458, de 20 de dezembro de 2017, da ANAC, regulamenta o uso de sistemas informatizados para o registro e guarda de informações, substituindo o papel. A empresa contratada para a locação de aeronaves deve garantir o uso de sistemas digitais para o registro e acompanhamento das horas de voo, manutenção e inspeções das aeronaves. Esses sistemas devem estar em conformidade com as exigências de segurança e integridade descritas pela ANAC, sendo auditáveis e disponíveis para fiscalização conforme necessário, garantindo a confiabilidade dos dados armazenados.

X. A manutenção preventiva e corretiva da aeronave correrá por conta da Contratada, devendo a execução desses serviços atender aos requisitos de operação e manutenção estabelecida pela legislação aeronáutica em vigor.

XI. No valor da hora de voo deverão estar incluídos todos os custos e despesas relacionadas com combustível, profissionais, consultores, técnicos, encarregados, entre outros, isto é, todo o pessoal necessário à execução, controle e administração dos serviços; transporte e alimentação de funcionários, comissaria em missões de transporte de autoridades; mão-de-obra de operação e manutenção da aeronave empregada, peças de reposição, combustível e lubrificantes, tributos incidentes e taxas de administração, taxas aeroportuárias, atendimentos de pista, hangaragem, reboque e partida auxiliar da aeronave, seguro dos passageiros e de casco, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que venham a incidir sobre o valor contratado e não abrangendo as despesas pessoais dos passageiros.

1.17 ÁREA DE COBERTURA E ATUAÇÃO DA AERONAVE:

I. Todo Estado de Rondônia e, excepcionalmente, em outras unidades da Federação, conforme pedido de apoio governamental (Estadual ou federal) quando deferido o pedido pelo Governo do Estado de Rondônia.

II. A aeronave deverá operar na área de cobertura e permanecerá baseada na cidade de Porto Velho.

1.18 DA MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DA AERONAVE:

I. O helicóptero deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços serem executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's).

II. Caso a Contratada possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

III. Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para voo **por prazo superior a 20 (vinte) dias**, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, em igual prazo, para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pela Contratante.

IV. O prazo definido no subitem acima será acrescido de mais 10 (dez) dias, devido às dificuldades de logística, em caso de manutenção em locais de difícil acesso.

V. Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificações, ou por similar, desde que aceito pela SESDEC, até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo se comprovado a impossibilidade do cumprimento junto aos órgãos de controle. O prazo começa a contar da data de indisponibilidade.

VI. As substituições de que tratam os Subitens anteriores serão sem ônus adicional para a Contratante, inclusive relativo ao traslado do helicóptero substituído entre a base operacional da empresa até a base definida pela Contratante na cidade de Porto Velho.

VII. A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle da aeronave a disposição do Contratante, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da Contratada.

VIII. Deverá ser realizada pela Contratada a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que a aeronave necessitar, sem ônus para a Contratante.

1.19 DO ABASTECIMENTO:

I. Visando suprir as necessidades de reabastecimento em locais onde não haja abastecimento regular, a contratada, deve disponibilizar sistema para condução de combustível, a ser operado por servidores da contratante, devidamente habilitados, de acordo com as normas vigentes de trânsito e de movimentação de produtos perigosos.

II. Caminhão tanque de abastecimento, com capacidade de pelo menos 5.000 (cinco mil) litros, com condições de operar em terrenos irregulares, característicos da região amazônica, cabine estendida com leito (bi-cama), com interclima, eixo motriz tipo 4x4 permanente, com compartimentos para transporte dos equipamentos da aeronave (bumbi-bucket e cesto de salvamento), demais equipamentos e bagagens da tripulação.

III. O abastecimento destes sistemas, bem como o abastecimento de Caminhões Tanque de Abastecimento, com QAV, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE empregados no apoio às operações da aeronave ficam à cargo da empresa Contratada. Os sistemas de abastecimento da CONTRATADA podem ser usados para realizar abastecimentos de quaisquer aeronaves contratadas da frota.

IV. Todas as manutenções, preventivas ou corretivas destes sistemas, e do Caminhão tanque de abastecimento, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

V. O abastecimento de combustível (diesel) para o CTA é de responsabilidade da CONTRATANTE.

VI. Todos os veículos utilizados para abastecimento somente serão conduzidos por servidores da Segurança Pública, ou por eles designado, devidamente habilitados, de acordo com as normas vigentes de trânsito e de movimentação de produtos perigosos.

1.20 DA TRIPULAÇÃO:

I. A aeronave locada será operada pelos pilotos e operadores aerotáticos do GAVE, da SESDEC, em consonância com os requisitos exigidos pela RBAC nº 90.

1.21 DA CAPACITAÇÃO:

I. A Contratada deverá fornecer os treinamentos necessários, de solo, e de voo, para o endosso inicial de pelo menos cinco pilotos possuidores da Classe HMNT para o respectivo modelo de aeronave.

II. Anualmente a contratada deverá disponibilizar curso de emergência em Centro de Treinamento com máquina específica para o treinamento, devidamente homologado pelo fabricante do modelo ofertado, a ser realizado por 05 (cinco) Pilotos do GAVE, Comandantes, a serem indicados pela Contratante.

III. As despesas de deslocamento (passagens aéreas) para realização do curso de emergência serão de ônus da Contratada.

IV. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, os instrutores necessários à realização das capacitações relacionadas à operação da aeronave, ao caminhão-tanque de abastecimento - CTA e aos equipamentos suplementares de apoio operacional, observadas as seguintes condições:

a) **Treinamento para operação da aeronave e dos aviônicos:** deverá ser realizado na cidade de Porto Velho, em turma única, para até 10 (dez) pilotos indicados pela Contratante, com periodicidade anual e, adicionalmente, sempre que houver substituição da aeronave, dos aviônicos ou de equipamentos que exijam nova habilitação ou adaptação operacional. Os custos relativos aos instrutores serão de responsabilidade da Contratada. As horas de voo eventualmente necessárias à realização do treinamento serão custeadas pela Contratante, mediante prévia autorização e registro específico;

b) **Treinamento para operação do caminhão-tanque de abastecimento - CTA e dos respectivos sistemas de abastecimento:** deverá ser realizado na cidade de Porto Velho, em turma única, para até 10 (dez) integrantes da equipe de Apoio de Solo indicados pela Contratante, com periodicidade anual e, adicionalmente, sempre que houver substituição do veículo, dos equipamentos ou dos sistemas de abastecimento disponibilizados pela Contratada. Os custos relativos aos instrutores serão de responsabilidade da Contratada;

c) **Treinamento para operação dos equipamentos suplementares de apoio operacional:** deverá ser realizado na cidade de Porto Velho, em turma única, para até 20 (vinte) participantes, dentre Operadores Aerotáticos e Operadores de Suporte Médico — OSM indicados pela Contratante, com periodicidade anual e, adicionalmente, sempre que houver substituição ou alteração relevante dos equipamentos disponibilizados pela Contratada. Os custos relativos aos instrutores serão de responsabilidade da Contratada.

V. Os treinamentos deverão contemplar conteúdo teórico e prático compatível com os equipamentos efetivamente disponibilizados, incluindo procedimentos de operação, segurança, inspeção prévia, limitações de uso, conservação e resposta a situações de emergência, quando aplicável.

VI. A Contratada deverá apresentar previamente à Contratante o plano de capacitação, contendo, no mínimo, conteúdo programático, carga horária, cronograma, identificação e qualificação dos instrutores, metodologia de ensino e relação dos equipamentos utilizados.

VII. Ao término de cada capacitação, a Contratada deverá fornecer certificado ou declaração individual de participação aos servidores capacitados, bem como relatório sucinto das atividades desenvolvidas.

VIII. Os custos dos instrutores, materiais didáticos e recursos necessários à realização dos treinamentos deverão estar contemplados na proposta comercial da Contratada e devidamente considerados na formação do preço ofertado.

2	<p>Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 07 (sete) pessoas, incluindo o Piloto, por período de 24 meses.</p>	<p>2.1 Horas de Voo de Aeronave de asa rotativa (helicóptero), de porte leve, monoturбина, com até 15 (quinze) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso, Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, com matrícula nacional definitiva, homologada para operar no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras, equipado com instrumentos para realizar voo VFR diurno e noturno.</p> <p>2.2 No caso de aeronave nova de fábrica, o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) poderá ser substituído por comunicação formal do fabricante referente à compra pela empresa participante, com previsão de entrega no prazo determinado neste termo de referência.</p> <p>2.3 Helicóptero monomotor multimissão com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, equipados com gancho de carga, cesto externo de carga, farol de busca, helibalde para combate a incêndios florestais e kit maca.</p> <p>2.4 Em decorrência do seu quadro de emprego e região de operação os helicópteros dessa categoria deverão ter dimensões compactas e que lhes permitam pousar e decolar de áreas restritas. Os requisitos e os valores são:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Comprimento da Fuselagem – até 11 metros;II - Comprimento total – até 13 metros;III - Diâmetro do Rotor Principal – até 11 metros;IV - Capacidade de transporte: Mínimo 7 ocupantes. <p>2.5 As atividades desempenhadas, em função de suas peculiaridades operacionais, exigem que os helicópteros que as executem possuam, no mínimo, as seguintes capacidades e performance de voo:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Peso Máximo de Decolagem – No mínimo 2.500 kg;II - Peso Máximo de Decolagem com Carga Externa – No mínimo 3.050 kg;III - Velocidade Máxima (VNE) - No mínimo 140 nós;IV - Velocidade de Cruzeiro – No mínimo 120 nós;V - Potência Máxima de Decolagem (motor) – No mínimo 950 Shp;VI - Autonomia sem reserva de combustível, em velocidade de cruzeiro rápida, com tanques padrão - 600 km. <p>2.6 Configurações Básicas:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Portas traseiras deslizantes em ambos os lados dos passageiros da aeronave;II - Trem de pouso alto do tipo esqui;III - Rotor de cauda do tipo Fenestron, ou fantail (rotor de cauda carenado). Este design de rotor de cauda proporciona uma redução substancial de ruído, minimizando o impacto na fauna silvestre, ao mesmo tempo que protege as pás contra danos de colisão e o pessoal em terra dos perigos associados a um rotor de cauda convencional. Essas características são relevantes considerando o tipo de operação a ser realizada.IV - Freio do rotor principal;V - Sistema de filtro anti-areia ou separador de partículas (partes fixas e móveis), conforme aplicável ao modelo ofertado;VI - Sistema de corta cabos inferior e superior;VII - Sistema de luzes anticolisão do tipo estroboscópicas;VIII - Sistema de luzes de navegação;IX - Sistema de iluminação interna da cabine;X - Farol de pouso e de taxi;XI - Interior com configuração de patrulhamento, assentos impermeáveis e removíveis em material resistente lavável, almofadas duplas nos assentos traseiros;XII - Cintos de segurança do tipo inerciais de 4 (quatro) pontos, para o Comandante da Aeronave e Copiloto;XIII - Cintos de segurança do tipo inerciais de no mínimo 2 (dois) pontos para os outros assentos;XIV - Bolsa de primeiros socorros;XV - Compartimento(s) para guarda de documentos, pequenos objetos e mapas;XVI - Kit de bordo, contendo: obturadores para tubo pitot, tomada de pressão estática, entrada de ar de motor e escapamento do motor;XVII - Jogo de rodas para deslocamento da aeronave no solo;XVIII - Amarras das pás do rotor principal;XIX - Bolsa para acondicionamento do kit de bordo;XX - Capa externa de proteção;XXI - Duplo comando removível;
---	--	--

- XXII - Condições de reacionamento imediato do motor;
- XXIII - A aeronave deverá ser homologada para 01 (um) tripulante e no mínimo 06 (seis) passageiros;
- XXIV - Autonomia mínima de 03 (três) horas;
- XXV - Sete fones com atenuação de ruídos e com sistema de intercomunicação entre os passageiros e comunicação com os órgãos ATS;
- XXVI - Capacidade de realizar pouso em área restrita e em terrenos irregulares;
- XXVII - Kit maca homologado com capacidade de transportar no mínimo uma vítima através de maca no interior da aeronave;
- XXVIII - Capacidade de transportar carga externa através de gancho de carga;
- XXIX - Aeronave equipada com kit de sobrevivência na selva;
- XXX - O helicóptero ofertado deverá estar equipado com instrumentos que proverão informações sobre os parâmetros do motor, sistemas mecânicos e dinâmicos da aeronave, conforme modelo de cada aeronave.
- XXXI - Assentos do piloto e copiloto com regulagem de posição com sistema de atenuação de energia de choque e com revestimento em couro aeronáutico;
- XXXII - Assentos dos passageiros também com sistema de atenuação de energia de choque e revestimento em couro aeronáutico;
- XXXIII - Farol de busca, de LED, com potência mínima de 1.600W, com controle direcional e integração com sistemas de visão noturna (NVG);
- XXXIV - Sistema de ar-condicionados adequado ao clima tropical, que proporcione climatização para pilotos e passageiros. O sistema deve ser capaz de manter a temperatura da cabine de pilotagem e da cabine de passageiros, em qualquer configuração, entre 15°C e 27°C em todas as condições ambientais;
- XXXV - A aeronave e, se aplicável, todos os opcionais, deverão estar integralmente adaptados e compatibilizados para operação com sistema de visão noturna (NVG);

2.7 A aeronave deverá possuir os equipamentos de navegação e comunicação básicos de acordo com o modelo aprovado no Brasil, com frequências compatíveis, para contato com aeroportos, bem como instrumentos para serem usados em situações de emergência, nos modelos e equipamentos, conforme descrito a seguir:

- I - Sistema interno de comunicação que permita a comunicação entre os tripulantes operacionais com o comandante da aeronave e passageiros;
- II - 01 (um) Equipamento VHF aeronáutico digital, faixa de operação de 118.0 a 136.975 MHz, com incrementos de 0.025 MHz;
- III - Global Positioning System (GPS) instalado no painel de instrumentos da aeronave;
- IV - 01 (um) Equipamento Transponder que opere nos modos C e S, de acordo com as exigências aeronáuticas da ANAC;
- V - 02 (duas) caixa de áudio, seletora de transmissão e recepção, cada uma contendo chave ISOLADO-PRIVADO-NORMAL independentes, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e demais tripulantes, bem como o copiloto possa ser isolado do piloto e demais tripulantes. Poderá ser ofertada solução com apenas 01(uma) caixa de áudio, desde que atenda ao requisito descrito neste item e seja compatível com os demais sistemas de comunicações e navegação;
- VI - 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência (ELT) que opere na faixa de 121.5, 243 e 406 MHz.
- VII - Número de fones de ouvido com microfone de comunicação, e supressão de ruídos, de acordo com o número de lugares disponibilizados na aeronave
- VIII - 01 (um) equipamento de radar altímetro;

2.8 A aeronave deverá possuir os seguintes equipamentos suplementares de apoio operacional:

- I - 01 (um) aparelho GPS de navegação aeronáutica portátil, modelo Garmim 660, similar ou superior;
- II - 01 (uma) fonte externa portátil para acionamento da aeronave em caso de necessidade;
- III - 04 (quatro) equipamentos de intercomunicação digital sem fio para aplicação aeronáutica, com raio de alcance de até 300 (trezentos) metros, grau de proteção IP67, frequência de 2,4 - 2,48 GHz ou 1,88/1,98 GHz e autonomia superior a 8 horas com bateria recarregável. O equipamento deve ser conectado à tomada de fone da aeronave, com outro receptor/transmissor conectado ao fone do tripulante operacional, permitindo a comunicação sem fio durante operações diversas;
- IV - 02 (dois) Tablets modelo Apple iPad Pro® (com 5G/4G e Wi-Fi), ou similar superior, de dimensões compatíveis com a legislação em vigor, em especial a IS 91.002D – ANAC em seu item 10.1, que prevê aparelho com tamanho da diagonal do display não inferior a 9 polegadas/aprox. 23 cm e que seja plenamente compatível com todas as funcionalidades, incluindo suporte portátil no posto de comando da aeronave, sistema georreferenciado de cartas com os aplicativos de navegação “Garmin Pilot” e “Air Navigation Pro”, peso e balanceamento “Gyronimo” e as cartas “Jeppesen”, chip 4G/5G de operadora com maior cobertura no Estado de Rondônia, sendo o fornecimento de assinatura e atualização dos

aplicativos por conta da Contratada durante a vigência do contrato. Deverá ser entregue com capa e película de proteção, bem como suporte para fixação no cockpit pelos pilotos, homologado pela autoridade aeronáutica;

V - Gancho de carga (cargo hook) com capacidade mínima de 1.300 kg com todas as provisões para uso – inclusive espelho retrovisor na aeronave para visualização da carga.

VI - 02 (dois) pontos de ancoragem homologados, no mínimo, que permitam a ancoragem dos operadores aerotáticos pelo “rabo de macaco” e/ou kit rappel". Cabo de 120m, certificado para rapel e para resgate, semi-estático, na cor laranja, com espessura de 12,5mm;

VII - Equipamento para lançamento de água (helibalde), com dispositivo elétrico e mecânico de alijamento, com capacidade de pelo menos 1.000 litros, com partes fixas (provisões) para instalação e operação do sistema para uso em combate a incêndios florestais, contendo, pelo menos o Cargo Hook, Espelho para carga externa; e Bamby bucket ou helibalde;

VIII - 01 (um) cesto de carga externo, compatível com o modelo da aeronave, instalado no esqui de pouso, com fixação e remoção rápida por dispositivo que dispense o uso de ferramentas, em material resistente à corrosão e trava de segurança da tampa do tipo auto-travante para garantir fechamento durante o voo, com as dimensões definidas pelos fabricantes para cada tipo de aeronave;

IX - Kit EMS, removível, homologado para o modelo da aeronave, contendo pelo menos desfibrilador multiparâmetros, ventilador mecânico para transporte neonatal, pediátrico e adulto, suporte para oxigênio, três bombas de infusão contínua, cilindro de oxigênio portátil, oxímetro de pulso, bolsa completa de vias aéreas, com kit de intubação;

X - Um dispositivo de transporte pediátrico portátil, com peso máximo total de 10,0 kg e dimensões máximas de 100 x 50 x 30 cm, para neonatos e crianças de 2 a 8 kg de peso. Deve possuir colchão laminado, contendo em seu interior esferas de poliestireno que, quando aplicada à ação do vácuo (manual ou pelo sistema) se molda ao contorno do paciente, tornando-se rígida com finalidade de imobilização ou semi-imobilização. Deve possuir 4 janelas para instalação de cânulas e fixação de aparelhos e respiradores. O interior deve ser revestido de camadas de espuma de poliuretano lavável, com finalidade de absorver choques físicos e reduzir vibrações nas laterais, pés e cabeça do paciente, com certificação em teste de impacto SAE J3043 (11 G) nos impactos frontal, lateral e traseiro. Deve possuir sistema de saída de CO2 por meio de válvula unidirecional de pressão positiva. Modelo de referência: Babypod II, similar ou superior;

XI - Aparelho de ultrassonografia portátil. Equipamento de ultrassonografia portátil, de alta resolução. Deve possuir dimensões máximas de 15cm de comprimento, 7cm de largura, 4 cm de espessura e peso máximo de 300g; deve possuir um único probe três em um, capaz de desenvolver imagens como sensor linear, convexo e setorial; deve funcionar nos Modo B, Modo M, Doppler colorido, Power Doppler, Doppler de onda pulsada e Biplane Imaging; possuir bateria recarregável com autonomia térmica mínima de 2 horas; deve possuir ferramentas de imagem para captura automática de volume da bexiga e contador automático de linha B; deve ser capaz de produzir imagens tridimensionais; deve vir acompanhado de carregador para bateria interna compatível com corrente alternada de 60HTz e 110V; deve possuir software com download e atualizações disponíveis gratuitamente para celulares/tablets, compatível no mínimo, com os sistemas IOS e Android; deve vir acompanhado de todos os acessórios necessários para o seu completo funcionamento e manual de instruções em português; deve possuir registro na ANVISA. Modelo de referência: Butterfly iQ3, similar ou superior;

XII - Kit Starlink Mini, com plano de internet, contendo uma antena, uma ou mais baterias portáteis, do tipo PowerBank, com autonomia de pelo menos 6 (seis) horas de uso e um suporte para antena/bateria.

XII - Kit removível de proteção balística nível III para o assoalho. Modelo referência Lifeport.

2.9 A aeronave deverá ser identificada com pintura e grafismo que serão fornecidos pela SESDEC, antes do início das atividades de mobilização;

2.10 O interior da cabine será na configuração de transporte de pessoal, com os assentos removíveis e revestidos em couro lavável (ou material similar);

2.11 O piso da cabine do piloto e do copiloto, bem como dos passageiros, deverá possuir tratamento de proteção especial que facilite a limpeza e a higienização;

2.12 Todos os itens solicitados deverão ser entregues em completo funcionamento;

2.13 As provisões referem-se a todas as instalações necessárias para a operação dos equipamentos não removíveis da aeronave;

2.14 A aeronave ofertada deverá possuir estrutura de manutenção e de reparos no Brasil;

2.15 Em decorrência dos métodos e processos de controle de voo, o horímetro de voo da aeronave deverá ser lacrado

2.16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTROLE DAS HORAS/VOO:

I. A utilização das horas de voo da aeronave será administrada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, na condição de operadora, por intermédio do GAVE (Gerência de Aviação do Estado), em regime de exclusividade.

- II. A aeronave, será utilizada conforme os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil, especialmente o RABC nº 90.
- III. As aeronaves irão operar em áreas urbanas e rurais dos Municípios e Distritos do Estado de Rondônia, devendo a aeronave ter capacidade de realizar pousos e decolagens em área restrita e em terrenos irregulares.
- IV. A aeronave deverá ser disponibilizada em perfeitas condições de voo, com combustível, com seguro obrigatório aeronáutico – RETA, seguro de casco, nas especificações definidas neste Termo.
- V. Os custos de operação da aeronave, tais como Mecânico, combustível, hangaragem, seguros, taxas aeroportuárias, quando aplicáveis, despesas decorrentes dos deslocamentos, tais como diárias e estadias da sua equipe e demais despesas que possam incidir na prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.
- VI. A contagem da horas/voo será considerada no momento do acionamento do motor até seu corte, por hora e minutos a qual será devidamente registrada no diário de bordo pelo comandante da aeronave.
- VII. Caso a aeronave não possui dispositivo digital para contagem das horas e minutos de voo, deverá ser considerado o horímetro da aeronave tendo sua conversão baseada no menor tempo dos decimais de hora registrados pelo horímetro, conforme tabela de conversão oficial.
- VIII. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o acionem a partir da auto-sustentação da turbina (estabilizada a pressão do óleo da transmissão ou do motor), quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.
- IX. A Resolução nº 458, de 20 de dezembro de 2017, da ANAC, regulamenta o uso de sistemas informatizados para o registro e guarda de informações, substituindo o papel. A empresa contratada para a locação de aeronaves deve garantir o uso de sistemas digitais para o registro e acompanhamento das horas de voo, manutenção e inspeções das aeronaves. Esses sistemas devem estar em conformidade com as exigências de segurança e integridade descritas pela ANAC, sendo auditáveis e disponíveis para fiscalização conforme necessário, garantindo a confiabilidade dos dados armazenados.
- X. A manutenção preventiva e corretiva da aeronave correrá por conta da Contratada, devendo a execução desses serviços atender aos requisitos de operação e manutenção estabelecida pela legislação aeronáutica em vigor.
- XI. No valor da hora de voo deverão estar incluídos todos os custos e despesas relacionadas com combustível, profissionais, consultores, técnicos, encarregados, entre outros, isto é, todo o pessoal necessário à execução, controle e administração dos serviços; transporte e alimentação de funcionários, comissaria em missões de transporte de autoridades; mão-de-obra de operação e manutenção da aeronave empregada, peças de reposição, combustível e lubrificantes, tributos incidentes e taxas de administração, taxas aeroportuárias, atendimentos de pista, hangaragem, reboque e partida auxiliar da aeronave, seguro dos passageiros e de casco, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que venham a incidir sobre o valor contratado e não abrangendo as despesas pessoais dos passageiros.

2.17 ÁREA DE COBERTURA E ATUAÇÃO DA AERONAVE:

- I. Todo Estado de Rondônia e, excepcionalmente, em outras unidades da Federação, conforme pedido de apoio governamental (Estadual ou federal) quando deferido o pedido pelo Governo do Estado de Rondônia.
- II. A aeronave deverá operar na área de cobertura e permanecerá baseada na cidade de Porto Velho.

2.18 DA MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DA AERONAVE:

- I. O helicóptero deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços serem executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's).
- II. Caso a Contratada possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.
- III. Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para voo **por prazo superior a 20 (vinte) dias**, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, em igual prazo, para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pela Contratante.
- IV. O prazo definido no subitem acima será acrescido de mais 10 (dez) dias, devido às dificuldades de logística, em caso de manutenção em locais de difícil acesso.
- V. Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificações, ou por similar, desde que aceito pela SESDEC, até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado

por igual prazo se comprovado a impossibilidade do cumprimento junto aos órgãos de controle. O prazo começa a contar da data de indisponibilidade.

VI. As substituições de que tratam os Subitens anteriores serão sem ônus adicional para a Contratante, inclusive relativo ao traslado do helicóptero substituído entre a base operacional da empresa até a base definida pela Contratante na cidade de Porto Velho.

VII. A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle da aeronave a disposição do Contratante, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da Contratada.

VIII. Deverá ser realizada pela Contratada a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que a aeronave necessitar, sem ônus para a Contratante.

2.19 DO ABASTECIMENTO:

I. Visando suprir as necessidades de reabastecimento em locais onde não haja abastecimento regular, a contratada, deve disponibilizar sistema para condução de combustível, a ser operado por servidores da contratante, devidamente habilitados, de acordo com as normas vigentes de trânsito e de movimentação de produtos perigosos.

II. Caminhão tanque de abastecimento, com capacidade de pelo menos 5.000 (cinco mil) litros, com condições de operar em terrenos irregulares, característicos da região amazônica, cabine estendida com leito (bi-cama), com interclima, eixo motriz tipo 4x4 permanente, com compartimentos para transporte dos equipamentos da aeronave (bumbi-bucket e cesto de salvamento), demais equipamentos e bagagens da tripulação.

III. O abastecimento destes sistemas, bem como o abastecimento de Caminhões Tanque de Abastecimento, com QAV, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE empregados no apoio às operações da aeronave ficam à cargo da empresa Contratada. Os sistemas de abastecimento da CONTRATADA podem ser usados para realizar abastecimentos de quaisquer aeronaves contratadas da frota.

IV. Todas as manutenções, preventivas ou corretivas destes sistemas, e do Caminhão tanque de abastecimento, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

V. O abastecimento de combustível (diesel) para o CTA é de responsabilidade da CONTRATANTE.

VI. Todos os veículos utilizados para abastecimento somente serão conduzidos por servidores da Segurança Pública, ou por eles designado, devidamente habilitados, de acordo com as normas vigentes de trânsito e de movimentação de produtos perigosos.

2.20 DA TRIPULAÇÃO:

I. A aeronave locada será operada pelos pilotos e operadores aerotáticos do GAVE, da SESDEC, em consonância com os requisitos exigidos pela RBAC nº 90.

2.21 DA CAPACITAÇÃO:

I. A Contratada deverá fornecer os treinamentos necessários, de solo, e de voo, para o endosso inicial de pelo menos cinco pilotos possuidores da Classe HMNT para o respectivo modelo de aeronave.

II. Anualmente a contratada deverá disponibilizar curso de emergência em Centro de Treinamento com máquina específica para o treinamento, devidamente homologado pelo fabricante do modelo ofertado, a ser realizado por 05 (cinco) Pilotos do GAVE, Comandantes, a serem indicados pela Contratante.

III. As despesas de deslocamento (passagens aéreas) para realização do curso de emergência serão de ônus da Contratada.

IV. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, os instrutores necessários à realização das capacitações relacionadas à operação da aeronave, ao caminhão-tanque de abastecimento - CTA e aos equipamentos suplementares de apoio operacional, observadas as seguintes condições:

a) **Treinamento para operação da aeronave e dos aviônicos:** deverá ser realizado na cidade de Porto Velho, em turma única, para até 10 (dez) pilotos indicados pela Contratante, com periodicidade anual e, adicionalmente, sempre que houver substituição da aeronave, dos aviônicos ou de equipamentos que exijam nova habilitação ou adaptação operacional. Os custos relativos aos instrutores serão de responsabilidade da Contratada. As horas de voo eventualmente necessárias à realização do treinamento serão custeadas pela Contratante, mediante prévia autorização e registro específico;

b) **Treinamento para operação do caminhão-tanque de abastecimento - CTA e dos respectivos sistemas de abastecimento:** deverá ser realizado na cidade de Porto Velho, em turma única, para até 10 (dez) integrantes da equipe de Apoio de Solo indicados pela Contratante, com periodicidade anual e, adicionalmente, sempre que houver substituição do veículo, dos equipamentos ou dos sistemas de abastecimento disponibilizados pela Contratada. Os custos relativos aos instrutores serão de responsabilidade da Contratada;

		<p>c) Treinamento para operação dos equipamentos suplementares de apoio operacional: deverá ser realizado na cidade de Porto Velho, em turma única, para até 20 (vinte) participantes, dentre Operadores Aerotáticos e Operadores de Suporte Médico — OSM indicados pela Contratante, com periodicidade anual e, adicionalmente, sempre que houver substituição ou alteração relevante dos equipamentos disponibilizados pela Contratada. Os custos relativos aos instrutores serão de responsabilidade da Contratada.</p> <p>V. Os treinamentos deverão contemplar conteúdo teórico e prático compatível com os equipamentos efetivamente disponibilizados, incluindo procedimentos de operação, segurança, inspeção prévia, limitações de uso, conservação e resposta a situações de emergência, quando aplicável.</p> <p>VI. A Contratada deverá apresentar previamente à Contratante o plano de capacitação, contendo, no mínimo, conteúdo programático, carga horária, cronograma, identificação e qualificação dos instrutores, metodologia de ensino e relação dos equipamentos utilizados.</p> <p>VII. Ao término de cada capacitação, a Contratada deverá fornecer certificado ou declaração individual de participação aos servidores capacitados, bem como relatório sucinto das atividades desenvolvidas.</p> <p>VIII. Os custos dos instrutores, materiais didáticos e recursos necessários à realização dos treinamentos deverão estar contemplados na proposta comercial da Contratada e devidamente considerados na formação do preço ofertado.</p>
3	<p>Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, Biturbina, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 08 (oito) pessoas, incluindo o Piloto, por período de 24 meses.</p>	<p>3.1 Horas de Voo de Aeronave de asa rotativa (helicóptero), de porte leve, biturbina, com até 15 (quinze) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso, Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, com matrícula nacional definitiva, homologada para operar no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras, equipado com instrumentos para realizar voo VRF e IFR diurno e noturno.</p> <p>3.2 No caso de aeronave nova de fábrica, o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) poderá ser substituído por comunicação formal do fabricante referente à compra pela empresa participante, com previsão de entrega no prazo determinado neste termo de referência.</p> <p>3.3 Helicóptero bimotor multimissão com capacidade mínima para 08 (oito) ocupantes, equipados com gancho de carga, cesto externo de carga, farol de busca, helibalde para combate a incêndios florestais e kit maca duplo.</p> <p>3.4 Em decorrência do seu quadro de emprego e região de operação os helicópteros dessa categoria deverão ter dimensões compactas e que lhes permitam pousar e decolar de áreas restritas. Os requisitos e os valores são:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Comprimento da Fuselagem – até 11 metros; II - Comprimento total – até 13 metros; III - Diâmetro do Rotor Principal – até 11 metros; IV - Capacidade de transporte: Mínimo 8 ocupantes. <p>3.5 As atividades desempenhadas, em função de suas peculiaridades operacionais, exigem que os helicópteros que as executem possuam, no mínimo, as seguintes capacidades e performance de voo:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Peso Máximo de Decolagem – No mínimo 2.980 kg; II - Peso Máximo de Decolagem com Carga Externa – No mínimo 3.100 kg; III - Velocidade Máxima (VNE) - No mínimo 140 nós; IV - Velocidade de Cruzeiro – No mínimo 130 nós; V - Potência Máxima de Decolagem (motor) – No mínimo de 600 Shp em cada turbina. VI - Autonomia sem reserva de combustível, em velocidade de cruzeiro rápida, com tanques padrão - 600 km; VII - Homologada para voo IFR single pilot, se aplicável; VIII - Painel de instrumentos de voo e equipamentos de navegação com dupla instrumentação, sendo um para cada piloto, com todos os equipamentos exigidos para operação com as Regras de Voo por Instrumento (IFR – Instrument Flight Rules), compatíveis com a utilização de óculos de visão noturna (OVN); IX - Duplo comando, com comandos para o copiloto com todas as funcionalidades presentes nos comandos do piloto; X - Piloto automático de quatro eixos. <p>3.6 Configurações Básicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Portas traseiras deslizantes em ambos os lados dos passageiros da aeronave; II - Trem de pouso alto do tipo esqui; III - Rotor de cauda do tipo Fenestron, ou fantail (rotor de cauda carenado). Este design de rotor de cauda proporciona uma redução substancial de ruído, minimizando o impacto na fauna silvestre, ao mesmo tempo que protege as pás contra danos de colisão e o pessoal em terra dos perigos associados a um rotor de cauda convencional. Essas características são relevantes considerando o tipo de operação a ser realizada. IV - Freio do rotor principal;

- V - Sistema de filtro anti-areia ou separador de partículas (partes fixas e móveis), conforme aplicável ao modelo ofertado;
- VI - Sistema de corta cabos inferior e superior;
- VII - Sistema de luzes anticolisão do tipo estroboscópicas;
- VIII - Sistema de luzes de navegação;
- IX - Sistema de iluminação interna da cabine;
- X - Farol de pouso e de taxi;
- XI - Interior com configuração de patrulhamento, assentos impermeáveis e removíveis em material resistente lavável, almofadas duplas nos assentos traseiros;
- XII - Cintos de segurança do tipo inerciais de 4 (quatro) pontos, para o Comandante da Aeronave e Copiloto;
- XIII - Cintos de segurança do tipo inerciais de no mínimo 2 (dois) pontos para os outros assentos;
- XIV - Bolsa de primeiros socorros;
- XV - Compartimento(s) para guarda de documentos, pequenos objetos e mapas;
- XVI - Kit de bordo, contendo: obturadores para tubo pitot, tomada de pressão estática, entrada de ar de motor e escapamento do motor;
- XVII - Jogo de rodas para deslocamento da aeronave no solo;
- XVIII - Amarras das pás do rotor principal;
- XIX - Bolsa para acondicionamento do kit de bordo;
- XX - Capa externa de proteção;
- XXI - Duplo comando removível;
- XXII - Condições de reacionamento imediato dos motores;
- XXIII - A aeronave deverá ser homologada para 01 (um) tripulante e no mínimo 07 (sete) passageiros;
- XXIV - Autonomia mínima de 03 (três) horas;
- XXV - Oito fones com atenuação de ruídos e com sistema de intercomunicação entre os passageiros e comunicação com os órgãos ATS;
- XXVI - Capacidade de realizar pouso em área restrita e em terrenos irregulares;
- XXVII - Kit maca homologado com capacidade de transportar no mínimo duas vítimas através de macas no interior da aeronave;
- XXVIII - Capacidade de transportar carga externa através de gancho de carga;
- XXIX - Aeronave equipada com kit de sobrevivência na selva;
- XXX - O helicóptero ofertado deverá estar equipado com instrumentos que proverão informações sobre os parâmetros dos motores, sistemas mecânicos e dinâmicos da aeronave, conforme modelo de cada aeronave.
- XXXI - Assentos do piloto e copiloto com regulagem de posição com sistema de atenuação de energia de choque e com revestimento em couro aeronáutico;
- XXXII - Assentos dos passageiros também com sistema de atenuação de energia de choque e revestimento em couro aeronáutico;
- XXXIII - Farol de busca, de LED, com potência mínima de 1.600W, com controle direcional e integração com sistemas de visão noturna (NVG);
- XXXIV - Sistema de ar-condicionados adequado ao clima tropical, que proporcione climatização para pilotos e passageiros. O sistema deve ser capaz de manter a temperatura da cabine de pilotagem e da cabine de passageiros, em qualquer configuração, entre 15°C e 27°C em todas as condições ambientais;
- XXXV - A aeronave e, se aplicável, todos os opcionais, deverão estar integralmente adaptados e compatibilizados para operação com sistema de visão noturna (NVG);
- XXXVI - TCAS: Sistema de alerta contra colisão de tráfego, tipo TAS (Traffic Advisory System) ou superior;
- XXXVII - HTAWS: Sistema de alerta contra proximidade e colisões com o terreno (HTAWS – Classe B);
- XXXVIII - Radar meteorológico com interface.

3.7 A aeronave deverá possuir os equipamentos de navegação e comunicação básicos de acordo com o modelo aprovado no Brasil, com frequências compatíveis, para contato com aeroportos, bem como instrumentos para serem usados em situações de emergência, nos modelos e equipamentos, conforme descrito a seguir:

- I - Sistema interno de comunicação que permita a comunicação entre os tripulantes operacionais com o comandante da aeronave e passageiros;
- II - 01 (um) Equipamento VHF aeronáutico digital, faixa de operação de 118.0 a 136.975 MHz, com incrementos de 0.025 MHz;
- III - Global Positioning System (GPS) instalado no painel de instrumentos da aeronave;

IV - 01 (um) Equipamento Transponder que opere nos modos C e S, de acordo com as exigências aeronáuticas da ANAC;

V - 02 (duas) caixa de áudio, seletora de transmissão e recepção, cada uma contendo chave ISOLADO-PRIVADO-NORMAL independentes, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e demais tripulantes, bem como o copiloto possa ser isolado do piloto e demais tripulantes. Poderá ser ofertada solução com apenas 01(uma) caixa de áudio, desde que atenda ao requisito descrito neste item e seja compatível com os demais sistemas de comunicações e navegação;

VI - 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência (ELT) que opere na faixa de 121.5, 243 e 406 MHz.

VII - Número de fones de ouvido com microfone de comunicação, e supressão de ruídos, de acordo com o número de lugares disponibilizados na aeronave

VIII - 01 (um) equipamento de radar altímetro;

3.8 A aeronave deverá possuir os seguintes equipamentos suplementares de apoio operacional:

I - 01 (um) aparelho GPS de navegação aeronáutica portátil, modelo Garmim 660, similar ou superior;

II - 01 (uma) fonte externa portátil para acionamento da aeronave em caso de necessidade;

III - 04 (quatro) equipamentos de intercomunicação digital sem fio para aplicação aeronáutica, com raio de alcance de até 300 (trezentos) metros, grau de proteção IP67, frequência de 2,4 - 2,48 GHz ou 1,88/1,98 GHz e autonomia superior a 8 horas com bateria recarregável. O equipamento deve ser conectado à tomada de fone da aeronave, com outro receptor/transmissor conectado ao fone do tripulante operacional, permitindo a comunicação sem fio durante operações diversas;

IV - 02 (dois) Tablets modelo Apple iPad Pro® (com 5G/4G e Wi-Fi), ou similar superior, de dimensões compatíveis com a legislação em vigor, em especial a IS 91.002D – ANAC em seu item 10.1, que prevê aparelho com tamanho da diagonal do display não inferior a 9 polegadas/aprox. 23 cm e que seja plenamente compatível com todas as funcionalidades, incluindo suporte portátil no posto de comando da aeronave, sistema georreferenciado de cartas com os aplicativos de navegação “Garmin Pilot” e “Air Navigation Pro”, peso e balanceamento “Gyronimo” e as cartas “Jeppesen”, chip 4G/5G de operadora com maior cobertura no Estado de Rondônia, sendo o fornecimento de assinatura e atualização dos aplicativos por conta da Contratada durante a vigência do contrato. Deverá ser entregue com capa e película de proteção, bem como suporte para fixação no cockpit pelos pilotos, homologado pela autoridade aeronáutica;

V - Gancho de carga (cargo hook) com capacidade mínima de 1.200 kg com todas as provisões para uso – inclusive espelho retrovisor na aeronave para visualização da carga.

VI - 02 (dois) pontos de ancoragem homologados, no mínimo, que permitam a ancoragem dos operadores aerotáticos pelo “rabo de macaco” e/ou kit rappel”. Cabo de 120m, certificado para rapel e para resgate, semi-estático, na cor laranja, com espessura de 12,5mm;

VII - Sistema para fast-rope;

VIII - Equipamento para lançamento de água (helibalde), com dispositivo elétrico e mecânico de alijamento, com capacidade de pelo menos 1.000 litros, com partes fixas (provisões) para instalação e operação do sistema para uso em combate a incêndios florestais, contendo, pelo menos o Cargo Hook, Espelho para carga externa; e Bamby bucket ou helibalde;

IX -Kit aeromédico com partes fixas e partes móveis, bem como suporte específico para todos os equipamentos de uma UTI móvel, composto por no mínimo:

a) Duas macas instaladas de no mínimo 1,80 metros de comprimento;

b) Suportes para equipamentos a bordo (monitor/cardioversor, respirador, duas bombas infusoras, dois cilindros de oxigênio e insumos hospitalares);

c) Tomadas de 110V ou 115V (inversor), no interior da cabine, visando o carregamento e funcionamento de equipamentos médicos com alimentação elétrica;

d) Sistema de compressão torácica mecânica automatizado portátil para reanimação cardiopulmonar, sistema portátil alimentado por bateria recarregável deve realizar compressões consistentes na sua profundidade e frequência; deve permitir transportar o paciente sem interrupções das compressões, inclusive quando o paciente seja transportado de maneira inclinada em rampa e escadas; deve ser dotado de sistema microprocessado que permite atualizações do software para atender a novos protocolos; cada bateria deve permitir, ao menos, 30 minutos de compressões contínuas em um paciente adulto normal; deve acompanhar uma bolsa ou case de transporte homologada pelo fabricante (acessório original), deve acompanhar um carregador para bateria, devem acompanhar três baterias; devem acompanhar três ventosas. Todos os componentes do sistema devem ser laváveis e reutilizáveis após o uso; Deve possuir registro na ANVISA. Modelo de referência: Strike Lucas 3, similar ou superior;

e) Um dispositivo de transporte pediátrico portátil, com peso máximo total de 10,0 kg e dimensões máximas de 100 x 50 x 30 cm, para neonatos e crianças de 2 a 8 kg de peso. Deve possuir colchão laminado, contendo em seu interior esferas de poliestireno que, quando aplicada à ação do vácuo (manual ou pelo sistema) se molda ao contorno do paciente, tornando-se rígida com finalidade de imobilização ou semi-imobilização. Deve possuir 4 janelas para instalação de cânulas e fiação de aparelhos e respiradores. O interior deve ser revestido de camadas de espuma de poliuretano lavável, com finalidade de absorver choques físicos e reduzir vibrações nas laterais, pés e cabeça do paciente, com certificação em teste de impacto SAE J3043 (11 G) nos impactos frontal, lateral e traseiro. Deve possuir sistema de saída de CO2 por meio de válvula unidirecional de pressão positiva. Modelo de referência: Babypod II, similar ou superior;

f) Aparelho de ultrassonografia portátil. Equipamento de ultrassonografia portátil, de alta resolução. Deve possuir dimensões máximas de 15cm de comprimento, 7cm de largura, 4 cm de espessura e peso máximo de 300g; deve possuir um único probe três em um, capaz de desenvolver imagens como sensor linear, convexo e setorial; deve funcionar nos Modo B, Modo M, Doppler colorido, Power Doppler, Doppler de onda pulsada e Biplane Imaging; possuir bateria recarregável com autonomia térmica mínima de 2 horas; deve possuir ferramentas de imagem para captura automática de volume da bexiga e contador automático de linha B; deve ser capaz de produzir imagens tridimensionais; deve vir acompanhado de carregador para bateria interna compatível com corrente alternada de 60HTz e 110V; deve possuir software com download e atualizações disponíveis gratuitamente para celulares/tablets, compatível no mínimo, com os sistemas IOS e Android; deve vir acompanhado de todos os acessórios necessários para o seu completo funcionamento e manual de instruções em português; deve possuir registro na ANVISA. Modelo de referência: Butterfly iQ3, similar ou superior.

X - Kit Starlink Mini, com plano de internet, contendo uma antena, uma ou mais baterias portáteis, do tipo PowerBank, com autonomia de pelo menos 6 (seis) horas de uso e um suporte para antena/bateria.

XI - Kit removível de proteção balística nível III para o assoalho. Modelo referência Lifepoint.

3.9 A aeronave deverá ser identificada com pintura e grafismo que serão fornecidos pela SESDEC, antes do início das atividades de mobilização;

3.10 O interior da cabine será na configuração de transporte de pessoal, com os assentos removíveis e revestidos em couro lavável (ou material similar);

3.11 O piso da cabine do piloto e do copiloto, bem como dos passageiros, deverá possuir tratamento de proteção especial que facilite a limpeza e a higienização;

3.12 Todos os itens solicitados deverão ser entregues em completo funcionamento;

3.13 As provisões referem-se a todas as instalações necessárias para a operação dos equipamentos não removíveis da aeronave;

3.14 A aeronave ofertada deverá possuir estrutura de manutenção e de reparos no Brasil;

3.15 Em decorrência dos métodos e processos de controle de voo, o horímetro de voo da aeronave deverá ser lacrado.

3.16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTROLE DAS HORAS/VOO:

I. A utilização das horas de voo da aeronave será administrada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, na condição de operadora, por intermédio do GAVE (Gerência de Aviação do Estado), em regime de exclusividade.

II. A aeronave, será utilizada conforme os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil, especialmente o RABC nº 90.

III. As aeronaves irão operar em áreas urbanas e rurais dos Municípios e Distritos do Estado de Rondônia, devendo a aeronave ter capacidade de realizar pousos e decolagens em área restrita e em terrenos irregulares.

IV. A aeronave deverá ser disponibilizada em perfeitas condições de voo, com combustível, com seguro obrigatório aeronáutico – RETA, seguro de casco, nas especificações definidas neste Termo.

V. Os custos de operação da aeronave, tais como Mecânico, combustível, hangaragem, seguros, taxas aeroportuárias, quando aplicáveis, despesas decorrentes dos deslocamentos, tais como diárias e estadias da sua equipe e demais despesas que possam incidir na prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

VI. A contagem da horas/voo será considerada no momento do acionamento do motor até seu corte, por hora e minutos a qual será devidamente registrada no diário de bordo pelo comandante da aeronave.

VII. Caso a aeronave não possui dispositivo digital para contagem das horas e minutos de voo, deverá ser considerado o horímetro da aeronave tendo sua conversão baseada no menor tempo dos decimais de hora registrados pelo horímetro, conforme tabela de conversão oficial.

VIII. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o acionem a partir da auto-sustentação da turbina (estabilizada a pressão do óleo da transmissão ou do motor), quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

IX. A Resolução nº 458, de 20 de dezembro de 2017, da ANAC, regulamenta o uso de sistemas informatizados para o registro e guarda de informações, substituindo o papel. A empresa contratada para a locação de aeronaves deve garantir o uso de sistemas digitais para o registro e acompanhamento das horas de voo, manutenção e inspeções das aeronaves. Esses sistemas devem estar em conformidade com as exigências de segurança e integridade descritas pela ANAC, sendo auditáveis e disponíveis para fiscalização conforme necessário, garantindo a confiabilidade dos dados armazenados.

X. A manutenção preventiva e corretiva da aeronave correrá por conta da Contratada, devendo a execução desses serviços atender aos requisitos de operação e manutenção estabelecida pela legislação aeronáutica em vigor.

XI. No valor da hora de voo deverão estar incluídos todos os custos e despesas relacionadas com combustível, profissionais, consultores, técnicos, encarregados, entre outros, isto é, todo o pessoal necessário à execução, controle e administração dos serviços; transporte e alimentação de funcionários, comissaria em missões de transporte de autoridades; mão-de-obra de operação e manutenção da aeronave empregada, peças de reposição, combustível e lubrificantes, tributos incidentes e taxas de administração, taxas aeroportuárias, atendimentos de pista, hangaragem, reboque e partida auxiliar da aeronave, seguro dos passageiros e de casco, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que venham a incidir sobre o valor contratado e não abrangendo as despesas pessoais dos passageiros.

3.17 ÁREA DE COBERTURA E ATUAÇÃO DA AERONAVE:

I. Todo Estado de Rondônia e, excepcionalmente, em outras unidades da Federação, conforme pedido de apoio governamental (Estadual ou federal) quando deferido o pedido pelo Governo do Estado de Rondônia.

II. A aeronave deverá operar na área de cobertura e permanecerá baseada na cidade de Porto Velho.

3.18 DA MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DA AERONAVE:

I. O helicóptero deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços serem executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's).

II. Caso a Contratada possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

III. Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para voo **por prazo superior a 20 (vinte) dias**, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, em igual prazo, para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pela Contratante.

IV. O prazo definido no subitem acima será acrescido de mais 10 (dez) dias, devido às dificuldades de logística, em caso de manutenção em locais de difícil acesso.

V. Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificações, ou por similar, desde que aceito pela SESDEC, até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo se comprovado a impossibilidade do cumprimento junto aos órgãos de controle. O prazo começa a contar da data de indisponibilidade.

VI. As substituições de que tratam os Subitens anteriores serão sem ônus adicional para a Contratante, inclusive relativo ao traslado do helicóptero substituído entre a base operacional da empresa até a base definida pela Contratante na cidade de Porto Velho.

VII. A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle da aeronave a disposição do Contratante, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da Contratada.

VIII. Deverá ser realizada pela Contratada a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que a aeronave necessitar, sem ônus para a Contratante.

3.19 DO ABASTECIMENTO:

I. Visando suprir as necessidades de reabastecimento em locais onde não haja abastecimento regular, a contratada, deve disponibilizar sistema para condução de combustível, a ser operado por servidores da contratante, devidamente habilitados, de acordo com as normas vigentes de trânsito e de movimentação de produtos perigosos.

II. Caminhão tanque de abastecimento, com capacidade de pelo menos 5.000 (cinco mil) litros, com condições de operar em terrenos irregulares, característicos da região amazônica, cabine estendida com leito (bi-cama), com interclima, eixo motriz tipo 4x4 permanente, com

compartimentos para transporte dos equipamentos da aeronave (bumbi-bucket e cesto de salvamento), demais equipamentos e bagagens da tripulação.

III. O abastecimento destes sistemas, bem como o abastecimento de Caminhões Tanque de Abastecimento, com QAV, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE empregados no apoio às operações da aeronave ficam à cargo da empresa Contratada. Os sistemas de abastecimento da CONTRATADA podem ser usados para realizar abastecimentos de quaisquer aeronaves contratadas da frota.

IV. Todas as manutenções, preventivas ou corretivas destes sistemas, e do Caminhão tanque de abastecimento, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

V. O abastecimento de combustível (diesel) para o CTA é de responsabilidade da CONTRATANTE.

VI. Todos os veículos utilizados para abastecimento somente serão conduzidos por servidores da Segurança Pública, ou por eles designado, devidamente habilitados, de acordo com as normas vigentes de trânsito e de movimentação de produtos perigosos.

3.20 DA TRIPULAÇÃO:

I. A aeronave locada será operada pelos pilotos e operadores aerotáticos do GAVE, da SESDEC, em consonância com os requisitos exigidos pela RBAC nº 90.

3.21 DA CAPACITAÇÃO:

I. A Contratada deverá fornecer os treinamentos necessários, de solo, e de voo, para o endosso inicial de pelo menos cinco pilotos possuidores da Classe HMLT, para o respectivo modelo de aeronave.

II. Anualmente a contratada deverá disponibilizar curso de emergência em Centro de Treinamento com máquina específica para o treinamento, devidamente homologado pelo fabricante do modelo ofertado, a ser realizado por 05 (cinco) Pilotos do GAVE, Comandantes, a serem indicados pela Contratante.

III. As despesas de deslocamento (passagens aéreas) para realização do curso de emergência serão de ônus da Contratada.

IV. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, os instrutores necessários à realização das capacitações relacionadas à operação da aeronave, ao caminhão-tanque de abastecimento - CTA e aos equipamentos suplementares de apoio operacional, observadas as seguintes condições:

a) **Treinamento para operação da aeronave e dos aviônicos:** deverá ser realizado na cidade de Porto Velho, em turma única, para até 10 (dez) pilotos indicados pela Contratante, com periodicidade anual e, adicionalmente, sempre que houver substituição da aeronave, dos aviônicos ou de equipamentos que exijam nova habilitação ou adaptação operacional. Os custos relativos aos instrutores serão de responsabilidade da Contratada. As horas de voo eventualmente necessárias à realização do treinamento serão custeadas pela Contratante, mediante prévia autorização e registro específico;

b) **Treinamento para operação do caminhão-tanque de abastecimento - CTA e dos respectivos sistemas de abastecimento:** deverá ser realizado na cidade de Porto Velho, em turma única, para até 10 (dez) integrantes da equipe de Apoio de Solo indicados pela Contratante, com periodicidade anual e, adicionalmente, sempre que houver substituição do veículo, dos equipamentos ou dos sistemas de abastecimento disponibilizados pela Contratada. Os custos relativos aos instrutores serão de responsabilidade da Contratada;

c) **Treinamento para operação dos equipamentos suplementares de apoio operacional:** deverá ser realizado na cidade de Porto Velho, em turma única, para até 20 (vinte) participantes, dentre Operadores Aerotáticos e Operadores de Suporte Médico — OSM indicados pela Contratante, com periodicidade anual e, adicionalmente, sempre que houver substituição ou alteração relevante dos equipamentos disponibilizados pela Contratada. Os custos relativos aos instrutores serão de responsabilidade da Contratada.

V. Os treinamentos deverão contemplar conteúdo teórico e prático compatível com os equipamentos efetivamente disponibilizados, incluindo procedimentos de operação, segurança, inspeção prévia, limitações de uso, conservação e resposta a situações de emergência, quando aplicável.

VI. A Contratada deverá apresentar previamente à Contratante o plano de capacitação, contendo, no mínimo, conteúdo programático, carga horária, cronograma, identificação e qualificação dos instrutores, metodologia de ensino e relação dos equipamentos utilizados.

VII. Ao término de cada capacitação, a Contratada deverá fornecer certificado ou declaração individual de participação aos servidores capacitados, bem como relatório sucinto das atividades desenvolvidas.

VIII. Os custos dos instrutores, materiais didáticos e recursos necessários à realização dos treinamentos deverão estar contemplados na proposta comercial da Contratada e devidamente considerados na formação do preço ofertado.

3.4. Da garantia e assistência técnica do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 25 e 50 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"25. DA APLICAÇÃO (OU NÃO) DA GARANTIA PREVISTA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC

25.1. O objeto descrito no Termo de Referência consiste na **contratação de horas de voo mediante locação de aeronaves multimissão tipo helicóptero**, com fornecimento de logística completa de manutenção, abastecimento, seguros e demais obrigações legais, destinada **exclusivamente ao atendimento de atividades institucionais de segurança pública, defesa civil, resgate aeromédico e operações integradas do Estado**.

25.2. Nessa hipótese, **não se caracteriza relação de consumo nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, uma vez que a Administração Pública **não figura como destinatária final do serviço**, mas sim como **usuária intermediária**, empregando o objeto contratado como **instrumento de execução de política pública e de prestação de serviço público essencial**, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

25.3. Além disso, o contrato possui **regime jurídico administrativo próprio**, regido prioritariamente pela **Lei nº 14.133/2021**, pelos regulamentos aeronáuticos da **ANAC**, e pelas cláusulas do Termo de Referência, que estabelecem **obrigações específicas de manutenção, substituição de aeronave, continuidade do serviço, seguros obrigatórios e responsabilização integral da contratada**, afastando a aplicação subsidiária do CDC como regime de garantia.

25.4. Ressalte-se que, embora **não se aplique a garantia consumerista**, o Termo de Referência **assegura proteção suficiente à Administração**, ao prever expressamente que a Contratada é responsável pela **manutenção preventiva e corretiva**, pela **substituição da aeronave em caso de indisponibilidade**, bem como pela entrega do objeto **em perfeitas condições de operação**, sem ônus adicional para a Contratante, o que configura **garantia contratual e técnica equivalente ou superior** àquela prevista no CDC.

25.5. Dessa forma, conclui-se que **não há incidência do Código de Defesa do Consumidor ao objeto em questão**, sendo inaplicável a garantia consumerista, sem prejuízo das **garantias contratuais, legais e regulatórias** expressamente previstas no Termo de Referência e na legislação administrativa vigente.

50. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GARANTIA OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DAS AERONAVES

50.1. Da responsabilidade pela assistência técnica: A CONTRATADA será responsável pela prestação integral de **assistência técnica especializada**, manutenção e suporte operacional necessários à plena disponibilidade e aeronavegabilidade das aeronaves objeto desta contratação.

50.2. A assistência técnica compreenderá, obrigatoriamente:

50.2.1. Manutenção preventiva programada;

50.2.2. Manutenção corretiva;

50.2.3. Inspeções obrigatórias e revisões periódicas;

50.2.4. Substituição de peças, componentes e equipamentos aeronáuticos;

50.2.5. Implementação de boletins de serviço e atualizações técnicas emitidas pelo fabricante;

50.2.6. Suporte técnico especializado para operação e manutenção;

50.2.7. Mão de obra técnica qualificada para execução dos serviços.

50.3. Todos os serviços deverão ser executados sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, estando seus custos integralmente incluídos no valor contratado.

50.4. Da conformidade com a regulamentação aeronáutica: As atividades de manutenção e assistência técnica deverão observar rigorosamente:

50.4.1. Os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC aplicáveis;

50.4.2. As normas e determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

50.4.3. Os manuais de manutenção e operação do fabricante da aeronave, motores, célula e aviônicos;

50.4.4. Demais normas técnicas e de segurança operacional aplicáveis à aviação pública.

50.5. Os serviços de manutenção deverão ser realizados por **oficina homologada ou autorizada pela ANAC**, devendo a CONTRATADA comprovar a habilitação sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

50.6. Da garantia operacional das aeronaves: A CONTRATADA deverá assegurar a **plena disponibilidade operacional das aeronaves durante toda a vigência contratual**, mantendo-as em condições adequadas de aeronavegabilidade e prontidão para atendimento das demandas da CONTRATANTE.

50.7. Para fins de gestão contratual, deverá ser garantido **índice mínimo de disponibilidade operacional de 95% (noventa e cinco por cento)**, excetuados os períodos de manutenção programada previamente comunicados.

50.8. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer intervenções programadas que impliquem indisponibilidade da aeronave.

50.9. Da manutenção preventiva e corretiva: A manutenção preventiva e corretiva das aeronaves será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser executada de acordo com:

- 50.9.1. Programas de manutenção do fabricante;
- 50.9.2. Ciclos e intervalos estabelecidos pela autoridade aeronáutica;
- 50.9.3. Melhores práticas de segurança operacional.

50.10. A manutenção abrangerá todos os sistemas da aeronave, incluindo:

- 50.10.1. Célula;
- 50.10.2. Motor;
- 50.10.3. Sistemas hidráulicos e elétricos;
- 50.10.4. Aviônicos;
- 50.10.5. Sistemas de navegação;
- 50.10.6. Equipamentos operacionais e acessórios instalados.

50.11. Todas as despesas relacionadas à manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo:

- 50.11.1. Mão de obra;
- 50.11.2. Peças e componentes;
- 50.11.3. Ferramentas especializadas;
- 50.11.4. Transporte e logística de manutenção;
- 50.11.5. Serviços de oficina especializada.

50.12. Da substituição da aeronave em caso de indisponibilidade: Caso a aeronave permaneça indisponível para voo por período superior a **20 (vinte) dias**, em decorrência de manutenção ou reparo, a CONTRATADA deverá providenciar **substituição por aeronave do mesmo modelo ou equivalente**, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

50.13. A aeronave substituta deverá ser disponibilizada na base operacional indicada pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

50.14. O prazo poderá ser acrescido de até **10 (dez) dias adicionais**, quando comprovadas dificuldades logísticas relacionadas à execução da manutenção.

50.15. Da substituição em caso de acidente ou incidente aeronáutico: Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte na indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a CONTRATADA deverá providenciar substituição por aeronave do mesmo modelo ou equivalente às especificações contratadas.

50.16. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente comprovada.

50.17. Dos registros e da fiscalização: A CONTRATADA deverá manter atualizados os **registros técnicos de manutenção, inspeções e revisões das aeronaves**, incluindo:

- 50.17.1. Diário de bordo;
- 50.17.2. Registros de manutenção;

50.18. Esses registros deverão permanecer disponíveis para consulta da CONTRATANTE e dos órgãos de controle sempre que solicitado:

- 50.18.1. Histórico de componentes;
- 50.18.2. Relatórios de inspeção.

50.19. Do suporte técnico e atendimento: A CONTRATADA deverá manter **suporte técnico permanente**, capaz de atender prontamente às demandas relacionadas à manutenção e operação das aeronaves.

50.20. O atendimento técnico deverá ser realizado em prazo compatível com a natureza das operações de segurança pública, defesa civil, resgate aeromédico e demais atividades institucionais da CONTRATANTE.

50.21. Dos custos da assistência técnica: Todos os custos relacionados à assistência técnica, manutenção e suporte operacional deverão estar **integralmente incluídos no valor da hora de voo contratada**, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

50.22. Das Penalidades por indisponibilidade: Caso a CONTRATADA descumpra os níveis mínimos de disponibilidade operacional estabelecidos neste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

50.22.1. Advertência formal, na primeira ocorrência;

50.22.2. Glosa proporcional das horas de voo contratadas, quando houver redução da disponibilidade operacional;

50.22.3. Multa contratual, limitada a até 10% do valor mensal estimado do contrato;

50.22.4. Rescisão contratual, nos casos de reiterado descumprimento.

50.22.5. As penalidades deverão observar o devido processo administrativo e o contraditório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

50.23. Do controle e monitoramento operacional: Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATADA:

50.23.1. Falhas técnicas das aeronaves;

50.23.2. Indisponibilidade decorrente de manutenção inadequada;

50.23.3. Atraso na substituição de aeronaves;

50.23.4. Indisponibilidade de peças ou componentes.

50.24. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATANTE:

50.24.1. Restrições operacionais decorrentes de condições meteorológicas extremas;

50.24.2. Limitações de espaço aéreo impostas por autoridades aeronáuticas;

50.24.3. Interrupções decorrentes de decisões administrativas ou operacionais.

50.25. Da garantia do Objeto: A CONTRATADA garante que as aeronaves disponibilizadas permanecerão **em condições adequadas de aeronavegabilidade e segurança operacional** durante toda a vigência contratual.

50.25.1. A garantia compreende:

50.25.2. Pleno funcionamento dos sistemas da aeronave;

50.25.3. Manutenção contínua da certificação de aeronavegabilidade;

50.25.4. Conformidade com as normas aeronáuticas brasileiras."

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 32, 39 e 42 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"32. GARANTIA DA EXECUÇÃO

32.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução de 5% do valor do contrato, a qual deverá cobrir danos por causa de atrasos na execução do contrato:

32.2. A garantia pode ser:

32.2.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

32.2.2. Seguro-garantia;

32.2.3. Fiança bancária.

32.3. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, devendo a Contratada, apresentar o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

32.4. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, devendo ser cumprida a exequível na cidade de Porto Velho/RO.

32.5. A prestação da garantia na forma de caução em dinheiro, deverá ser recolhida por meio de "DARE" avulso, emitido a partir do site <https://dare.sefin.ro.gov.br/avulso> como Código de Receita "7256 - CAUÇÕES CONTRATUAIS", devendo conter o número do Processo Licitatório que originou o presente Certame.

32.6. Deixando, a garantia apresentada, conforme o caso, de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

32.7. Deixando a Contratada, de atender quaisquer dos prazos acima referidos, incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, a Administração indicará novo prazo à Contratada, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

- 32.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 32.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 32.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 32.9.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 32.9.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 32.9.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 32.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 32.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 32.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 32.13. Será considerada extinta a garantia:
- 32.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 32.13.2. No prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 32.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 32.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo e no Contrato.

39. CONTRATO

39.1. O contrato será regido nos termos do art. 89, in verbis:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

39.2. A contratada deverá assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

42. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

42.1. Este contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme estabelece o § 1º, do art. 90, da Lei 14.133/21."

42.2. Conforme o disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 40 e 41 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"40. REAJUSTE

40.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

40.2. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)** ou **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

40.3. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no Decreto Estadual nº 24.874/2024:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato. (grifo nosso)

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do *índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.*

40.4. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto](#) nº 24.874/2024, na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

41. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

41.1 A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

41.2. Durante a vigência do instrumento de contrato, a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o entendimento preconizado na Lei Federal 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

41.3. Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração.

41.4. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal."

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 11, 29 e seus subitens, 5.3. na tabela dos itens 01, 02 e 03 - subitens 1.16., 2.16. e 3.16., respectivamente do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

29. PROCEDIMENTO(S) DE FISCALIZAÇÃO:

29.1. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

ITEM 5.3. NA TABELA DOS ITENS 01, 02 E 03 - SUBITENS 1.16., 2.16. e 3.16., respectivamente - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTROLE DAS HORAS/VOO:

I. A utilização das horas de voo da aeronave será administrada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, na condição de operadora, por intermédio do GAVE (Gerência de Aviação do Estado), em regime de exclusividade.

II. A aeronave, será utilizada conforme os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil, especialmente o RABC nº 90.

- III. As aeronaves irão operar em áreas urbanas e rurais dos Municípios e Distritos do Estado de Rondônia, devendo a aeronave ter capacidade de realizar pousos e decolagens em área restrita e em terrenos irregulares.
- IV. A aeronave deverá ser disponibilizada em perfeitas condições de voo, com combustível, com seguro obrigatório aeronáutico – RETA, seguro de casco, nas especificações definidas neste Termo.
- V. Os custos de operação da aeronave, tais como Mecânico, combustível, hangaragem, seguros, taxas aeroportuárias, quando aplicáveis, despesas decorrentes dos deslocamentos, tais como diárias e estadias da sua equipe e demais despesas que possam incidir na prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.
- VI. A contagem da horas/voo será considerada no momento do acionamento do motor até seu corte, por hora e minutos a qual será devidamente registrada no diário de bordo pelo comandante da aeronave.
- VII. Caso a aeronave não possuir dispositivo digital para contagem das horas e minutos de voo, deverá ser considerado o horímetro da aeronave tendo sua conversão baseada no menor tempo dos decimais de hora registrados pelo horímetro, conforme tabela de conversão oficial.
- VIII. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o acionem a partir da auto-sustentação da turbina (estabilizada a pressão do óleo da transmissão ou do motor), quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.
- IX. A Resolução nº 458, de 20 de dezembro de 2017, da ANAC, regulamenta o uso de sistemas informatizados para o registro e guarda de informações, substituindo o papel. A empresa contratada para a locação de aeronaves deve garantir o uso de sistemas digitais para o registro e acompanhamento das horas de voo, manutenção e inspeções das aeronaves. Esses sistemas devem estar em conformidade com as exigências de segurança e integridade descritas pela ANAC, sendo auditáveis e disponíveis para fiscalização conforme necessário, garantindo a confiabilidade dos dados armazenados.
- X. A manutenção preventiva e corretiva da aeronave correrá por conta da Contratada, devendo a execução desses serviços atender aos requisitos de operação e manutenção estabelecida pela legislação aeronáutica em vigor.
- XI. No valor da hora de voo deverão estar incluídos todos os custos e despesas relacionadas com combustível, profissionais, consultores, técnicos, encarregados, entre outros, isto é, todo o pessoal necessário à execução, controle e administração dos serviços; transporte e alimentação de funcionários, comissaria em missões de transporte de autoridades; mão-de-obra de operação e manutenção da aeronave empregada, peças de reposição, combustível e lubrificantes, tributos incidentes e taxas de administração, taxas aeroportuárias, atendimentos de pista, hangaragem, reboque e partida auxiliar da aeronave, seguro dos passageiros e de casco, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que venham a incidir sobre o valor contratado e não abrangendo as despesas pessoais dos passageiros."

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"10. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO (Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

10.1. Do Local, horário e prazo de entrega: A aeronave, caminhão tanque de abastecimento e acessórios deverão ser entregues na cidade de Porto Velho, na Base da Gerência de Aviação de Estado (GAVE), sito a Av Amazonas, nº 8371, Bairro Escola de Polícia, coordenadas 08°45'14"S 063°50'17"W. No momento da entrega a aeronave deverá, além dos requisitos anteriores, ter disponibilidade mínima de 50 horas de voo antes da primeira intervenção de manutenção de 100 horas ou superior, visando garantir o emprego imediato em caso de necessidade de manutenção da ordem pública.

10.2. Do Prazo de entrega: A entrega da aeronave e dos equipamentos deverá ocorrer de forma integral, observando as especificações pactuadas no Termo de Referência e Nota de Empenho, ou documento equivalente.

10.2.1. O prazo máximo para a entrega será de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

10.2.2. Embora a CONTRATADA não realize a operação das aeronaves, dos equipamentos, e à depender do item, o caminhão tanque de abastecimento, ela deverá fornecer o treinamento inicial aos servidores designados, nos termos do Item 5.2 deste Termo de Referência.

10.2.3. O prazo de entrega dos equipamentos somente poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e apresentada à GAVE/SESDEC antes do término do prazo. A prorrogação será analisada e poderá ser concedida em casos de motivo imprevisível ou força maior, com apresentação de documentos comprobatórios que justifiquem a impossibilidade de cumprimento do prazo original.

10.2.4. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual".

10.2.5. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na SESDEC, situado na AV. Farquar, nº. 2986 – Pedrinhas – Palácio Rio Madeira – Palácio Central – Edifício Rio Cautário - 3º andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, aos cuidados da Coordenadoria Administrativa e Financeira CAF/SESDEC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

10.3. Das Condições de Recebimento: O recebimento do(s) equipamento(s) e demais serviços descritos no presente documento, se dará da seguinte forma:

10.3.1. Provisoriamente: Para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação exigida, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos;

10.3.2. Definitivamente: A verificação da compatibilidade das especificações dos serviços, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 03 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

10.3.3. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos serviços.

10.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

10.3.5. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

10.3.6. Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, pelos agentes acima mencionados."

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 20 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"20. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1. O objeto será recebido provisoriamente, a contar da comunicação pela CONTRATADA de adimplemento da obrigação contratual.

20.2. Definitivamente: A verificação da compatibilidade das especificações dos serviços, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 03 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

20.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

20.4. Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante aprovação pela Fiscalização.

20.5. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

20.5. A Administração pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Art. 9, parágrafo 4º, itens I e II da Lei 12.462, de 05/08/11. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

20.6. Será observado o prazo de até 15 (quinze) dias, para pagamento, contados a partir da data do ateste da nota fiscal recebida pela Administração.

20.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

20.8. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Administração dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato deste Termo.

20.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

20.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

20.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.11.1. O prazo de validade;

20.11.2. A data da emissão;

20.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.11.4. O período de prestação dos serviços;

20.11.5. O valor a pagar; e

20.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 20.11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 20.12.1. Não produziu os resultados acordados;
- 20.12.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 20.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.14. Na hipótese de irregularidades, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 20.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 20.18. O **pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e)** correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no Decreto Estadual 16.901/12, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária **no prazo de até 30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 20.19. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor do órgão contratante, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
- 20.19.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 20.19.2. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 20.19.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 20.19.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- 20.19.5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
- 20.20. As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.
- 20.21. A **liquidação e processamento da despesa** correspondente ao valor apurado e conferido pela Comissão de Recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Coordenadoria de Administração e Finanças da SESDEC, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos da controladoria.
- 20.22. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 20.23. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 20.24. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 20.25. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.
- 20.26. Na hipótese da nota fiscal e/ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

- 20.27. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.
- 20.28. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 20.29. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.
- 20.30. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 20.31. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 20.32. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
- 20.33. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
- 20.34. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
- 20.35. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 20.36. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade."

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 21 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"21. DEVERES DO CONTRATADO (Base Legal: art. 6º, XXIII e art. 18 Lei Federal 14.133/21; 8º, II e 14, IN 05/2017/MPOG).

- 21.1. A empresa contratada será responsável por garantir o cumprimento de todas as atividades e responsabilidades relacionadas ao objeto contratado: horas de voo, para cada tipo de aeronave, com as especificações, equipamentos, complementos, e a prestação dos serviços, conforme descrito neste DOD. A seguir, listam-se as obrigações da contratada.
- 21.2. Garantir a entrega das aeronaves e o início dos serviços de horas voo em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato. As aeronaves deverão estar em perfeitas condições de voo, de manutenção, de abastecimento e seguros obrigatórios, conforme especificações contratuais;
- 21.3. No início da execução do contrato, a CONTRATADA, deverá apresentar as seguintes documentações: Registro da(s) Aeronave (s) junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC em vigor; Certidão de matrícula, Nacionalidade e Aeronavegabilidade da aeronave que será utilizada na prestação de serviço; Ficha de Inspeção Anual da Aeronave (FIAM) ou registro dos últimos serviços de manutenção que atestam a IAM; Apólice de Seguro de Casco e RETA ou Certificado de Seguro com o respectivo comprovante de pagamento para cobertura de sinistros; Licença Estação da Aeronave emitida pela ANATEL com comprovante de pagamento;
- 21.4. Disponibilizar a(s) aeronave(s) contratada(s) em plenas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência;
- 21.5. Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA e as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 21.6. Manter a aeronave em perfeita e adequada condições de voo, de modo a permitir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, fornecendo, inclusive, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição necessárias à operacionalização e manutenção da aeronave, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços contratados;
- 21.7. Deverá dispor de todos os equipamentos de segurança e primeiros socorros necessários conforme código da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

- 21.8. Dispor de aeronave com capacidade igual ou superior ao contratado, que em caso de panes ou acidentes e manutenção mesmo que preventiva deverá ser utilizada em substituição, sem prejuízo das atividades e sem ônus para a Contratante;
- 21.9. Submeter à aeronave a revisões periódicas por oficinas homologadas por órgão competente, sempre sendo mantida em perfeitas condições de uso;
- 21.10. Comprovar que as manutenções e revisões estão atualizadas mediante apresentação das cadernetas de célula e motor;
- 21.11. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: deslocamento, diárias e alimentação dos seus funcionários, comissões, salários, combustíveis, serviços aeroportuários, manutenção da aeronave, seguros, comissaria em transporte de autoridades, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, e ainda todas as despesas direta ou indiretamente incidirem no objeto contratual;
- 21.12. Zelar pela execução de todos os serviços necessários a prestação do objeto contratado e o controle dos recursos humanos empregados;
- 21.13. Manter controles técnicos do helicóptero atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pela Contratante;
- 21.14. Dispor de sistema informatizados para o registro e guarda de de informações, nos termos da Resolução da ANAC nº 485, de 20 de dezembro de 2017, com o preenchimento digital do diário de bordo;
- 21.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidade constatadas pela fiscalização do contrato;
- 21.16. Resolver todos os problemas terrestres que venham a ocorrer, relacionados com o embarque e desembarque, exceto aqueles da estrita responsabilidade da Contratante;
- 21.17. Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem, pelas tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota, caso incidam;
- 21.18. Manter às suas expensas os seguros necessários ao cumprimento da legislação em vigor, destinados à cobertura dos tripulantes, passageiros e terceiros;
- 21.19. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 21.20. Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes, danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados e/ou terceiros, durante a realização dos serviços, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança;
- 21.21. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 21.22. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;
- 21.23. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo máximo de 02 (duas) horas e, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da Nota de Empenho, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 21.24. Facultar à Contratante, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 21.25. Assumir total responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus funcionários no desempenho das obrigações inerentes do futuro contrato, objeto deste Termo de Referência;
- 21.26. Assumir o ônus decorrente de qualquer tributo vigente, ou que venha a ser criado, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- 21.27. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do objeto do presente certame;
- 21.28. Em caso de indisponibilidade da aeronave proposta, por qualquer motivo que seja, a mesma deverá substituída por outra idêntica ou por aeronave de concepção e especificações técnicas superiores, no prazo de 20 (vinte) dias, sem qualquer custo adicional para usuário/contratante;
- 21.29. Apresentar à Contratante quando solicitado o Diário de Bordo da aeronave para ser assinado e no qual deverão estar discriminados os totais das horas voadas;
- 21.30. A Contratada obriga-se a dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, sob qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos serviços.
- 21.31. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina;
- 21.32. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos social-trabalhistas;
- 21.33. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;
- 21.34. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA;
- 21.35. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não pare qualquer dúvida, e esta,

será devidamente paga pela contratante;

21.36. Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos objetos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

21.37. Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;

21.38. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito;

21.39. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do serviço; 12.1.46. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.40. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes à contratação da solução, quando necessário;

21.41. Fornecer um mecânico especializado para a manutenção das aeronaves locadas, garantindo que as inspeções preventivas e corretivas sejam realizadas de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e as especificações do fabricante. O mecânico deverá estar disponível durante todas as operações e realizar a manutenção tanto nas bases operacionais quanto em campo, conforme necessário, assegurando a continuidade das missões sem interrupções;

21.42. Em casos de falha ou necessidade de reparo imediato, o mecânico deverá estar capacitado a realizar intervenções rápidas, garantindo a segurança das operações e a conformidade com as exigências técnicas da legislação aeronáutica. Toda a manutenção será realizada em oficinas homologadas pela ANAC ou por mecânicos autorizados, conforme exigido;

21.43. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SESDEC e seus órgãos subordinados, garantindo que todos os seus funcionários estejam devidamente identificados com crachá de identificação;

21.44. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros durante a entrega dos equipamentos ou a prestação dos serviços, incluindo incidentes provocados por seus funcionários;

21.45. Autorizar e assegurar à SESDEC o direito de fiscalizar, suspender ou recusar produtos e serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;

21.46. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato, de acordo com as exigências estabelecidas na licitação;

21.47. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

21.48. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação;

21.49. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

21.50. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

21.51. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

21.51.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

21.51.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

21.51.3. Certidões que comprovem a regularidade perante ao Estado;

21.51.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal

21.51.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

21.51.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.52. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

21.53. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

21.54. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 21.55. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- 21.56. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 21.57. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 21.58. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 21.59. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.60. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 21.61. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.62. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 21.63. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 21.64. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 21.65. Assegurar à CONTRATANTE:**
- 21.66. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 21.67. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 21.68. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 21.69. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o responsável da empresa e os responsáveis das áreas que executarão os serviços contratados.
- 21.70. Informar e manter atualizados os e-mails, números telefônicos, Helpdesk, Hotline, Celular de Funcionários, WhatsApp e endereço para contato de notificação de serviço, sendo que qualquer alteração deve ser informada a Contratante sob pena de sanções administrativas e ressarcimento ao erário em caso de perda de produtos por serviços não realizados.
- 21.71. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros.
- 21.72. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 21.73. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 21.74. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 21.75. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 21.76. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 21.77. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 21.78. A Contratada deverá comunicar a comissão de fiscalização, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da SESDEC, por seu representante. Sendo a comissão de recebimento provisório e definitivo composta por no mínimo 2 (Dois) membros;
- 21.79. A Contratada Responderá apenas as orientações e determinações da Fiscalização legalmente designada através de portaria específica, não sendo admitida qualquer interferência de terceiros na execução do Objeto. Qualquer orientação, sugestão, modificação, alteração, inserção ou supressão no Objeto contratado é de responsabilidade Fiscalização. Qualquer orientação,

sugestão, modificação, alteração, inserção ou supressão no Objeto contratado que não foi submetido a aprovação da Fiscalização, será desconsiderada. Sendo que os custos que por ventura surgirem serão de responsabilidade da Contratada.

21.80. A Contratada deverá observar os termos do [art. 53, caput, incisos I a III, §1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018](#), com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023, que versa sobre a obrigatoriedade de cumprimento de cotas de aprendizes, na contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 a 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e ou risco social;

21.81. Considerando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

21.81.1. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

21.81.2. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

21.81.3. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

21.81.4. Apresentar a Declaração de Menor.

21.81.5. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

21.81.6. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

21.81.7. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

21.81.8. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado."

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 22 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"22. DEVERES DA CONTRATANTE

22.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;

22.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

22.3. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;

22.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;

22.5. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto;

22.6. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso;

22.7. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

22.8. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

22.9. Zelar pela(s) aeronave(s), equipamentos, sistemas e veículo(s) de propriedade da CONTRATADA;

22.10. Levar ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros quanto aos equipamentos sobre sua responsabilidade;

22.11. Usar os equipamentos de conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela CONTRATADA, não podendo sublocá-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros, total ou parcialmente;

22.12. Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos locados;

22.13. Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção, instalação e instalação dos equipamentos;

22.14. Colocar à disposição da CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção e outros serviços pertinentes;

22.15. Facilitar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização e manutenção ou reparo dos equipamentos e ainda para sua devolução nas hipóteses cabíveis;

22.16. Fiscalizar a execução dos serviços através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATADA o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

- 22.17. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual ou equivalente, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no DOD;
- 22.18. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- 22.19. Designar servidores, responsáveis por acompanhar o cumprimento do objeto;
- 22.20. Designar pessoal qualificado, treinado e habilitado, de acordo com as normas vigentes, para operar as aeronave(s), equipamentos, sistemas e veículo(s) de propriedade da CONTRATADA;
- 22.21. Operar o objeto desta contratação como Unidade de Aviação Pública, nos termos da RBAC nº 90."

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 46 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"46. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

46.1. A contratação, do objeto, desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

46.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016."

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 27.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

"27.2. Da quantidade mínima a ser cotada e da possibilidade do licitante oferecer proposta em quantitativo inferior: não sendo admitida a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, por existir a possibilidade de consumo total, essa exigência visa assegurar a integridade e continuidade do fornecimento, garantindo o atendimento pleno das demandas descritas no Termo de Referência, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021, a seguir:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá

dispor sobre:

(...)

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

(...)

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela."

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 28 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

"28. DA POSSIBILIDADE DE PREÇOS DIFERENTES

28.1. Para este certame, não será necessária a previsão de preços diferentes, uma vez que não há motivos que justifiquem a possibilidade de alteração do valor, conforme dispõe o artigo 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá

dispor sobre:

(...)

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;"

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coseg2.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pela 2ª Comissão de Segurança Pública desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 33 do Anexo I - Termo de Referência.

"33. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

33.1. O Decreto Estadual nº 28.874/2024, em seu art. 42, inciso V, estabelece a previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação. Ou seja, não será permitida a participação no pregão de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, uma vez que o objeto em questão não é de alta complexidade e de relevante vulto, que impeça a participação isolada de empresas."

7.6.7 **Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 23 e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"23. SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. Para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços contratados, estabelece-se que a subcontratação poderá ocorrer de forma parcial, exclusivamente para serviços auxiliares relacionados ao objeto contratual, desde que não envolva a disponibilização das aeronaves e a execução das horas/voo contratadas, elementos centrais da prestação do serviço.

23.2. Dessa forma, será permitida a subcontratação de serviços complementares, tais como:

23.2.1. Manutenção preventiva e corretiva das aeronaves, desde que realizada por oficinas homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

23.2.2. Fornecimento de peças e componentes aeronáuticos;

23.2.3. Serviços de apoio técnico, quando necessário, para a plena operação das aeronaves.

23.2.4. Serviços de abastecimento de combustível aeronáutico, incluindo fornecimento, transporte, armazenamento, controle de qualidade, operação logística e demais atividades acessórias necessárias ao abastecimento das aeronaves, desde que observadas as normas técnicas, ambientais, de segurança operacional, de transporte de produtos perigosos e demais regulamentações aplicáveis.

23.2.5. Disponibilização, manutenção e apoio operacional de caminhão-tanque de abastecimento — CTA, bem como de sistemas, equipamentos e estruturas auxiliares destinados ao reabastecimento das aeronaves, desde que previamente autorizado pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução contratual.

23.2.6. A eventual subcontratação dos serviços descritos nos subitens 23.2.4 e 23.2.5 não afasta a obrigação da Contratada de garantir a continuidade, regularidade, segurança e qualidade dos serviços de abastecimento, permanecendo esta como única responsável perante a Administração por falhas, atrasos, danos, irregularidades ou descumprimento de normas técnicas e legais pela empresa subcontratada.

23.3. A subcontratação desses serviços deverá ser previamente aprovada pela Administração, sendo exigida da Contratada a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal, a capacidade técnica, as licenças, autorizações, certificações e habilitações legalmente exigíveis da empresa subcontratada, especialmente quando envolver abastecimento de combustível aeronáutico, transporte ou movimentação de produtos perigosos, manutenção de aeronaves ou apoio operacional por caminhão-tanque.

23.4. É expressamente vedada a subcontratação da atividade principal, ou seja, a disponibilização das aeronaves e a realização das horas/voo contratadas, sendo obrigação exclusiva da contratada garantir a execução plena dessas atividades. A responsabilidade integral pela prestação do serviço e pelo cumprimento das obrigações contratuais permanecerá sob a contratada, que responderá solidariamente por eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços subcontratados.

23.5. A subcontratação parcial, conforme disciplinado nesta cláusula, visa proporcionar flexibilidade operacional, sem comprometer o controle sobre a qualidade dos serviços prestados, garantindo a confiabilidade e a segurança das operações aéreas contratadas."

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 12 do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

"12. DA PROPOSTA

12.1. As propostas apresentadas no certame deverão ter prazo de validade **não inferior a 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de entrega das propostas, conforme disposto no **Art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021**.

12.2. As propostas deverão conter todos os elementos exigidos no edital, detalhando os valores unitários e globais, a descrição dos serviços a serem prestados e a conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência. A não observância deste prazo mínimo de validade poderá resultar na **desclassificação da proposta**, por não atender às exigências normativas aplicáveis.

12.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.4. O julgamento da proposta dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos no Termo de Referência."

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 16 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

"16. MODO DE DISPUTA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O **modo de disputa** adotado será o **aberto**, em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. Nesse modo, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e em tempo real, permitindo maior competitividade e transparência no processo. O Pregão Eletrônico é amplamente reconhecido por sua capacidade de atrair maior número de concorrentes e proporcionar melhores condições de negociação para a Administração Pública.

16.2. A escolha por esse regime e modo de disputa busca, assim, garantir a economicidade, celeridade, e, sobretudo, a execução integral e eficiente dos serviços contratados."

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO pelo próprio sistema ComprasGov. nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 7.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. A Pregoeira não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise da Pregoeira, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Não há exigência de apresentação de amostra na fase do julgamento das propostas de preços.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 12 do Anexo I - termo de Referência.

"12. DA PROPOSTA

12.1. As propostas apresentadas no certame deverão ter prazo de validade **não inferior a 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de entrega das propostas, conforme disposto no **Art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021**.

12.2. As propostas deverão conter todos os elementos exigidos no edital, detalhando os valores unitários e globais, a descrição dos serviços a serem prestados e a conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência. A não observância deste prazo mínimo de validade poderá resultar na **desclassificação da proposta**, por não atender às exigências normativas aplicáveis.

12.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.4. O julgamento da proposta dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos no Termo de Referência."

11.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. A Pregoeira, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.9. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

"17.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

17.9.1. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

17.9.2. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

17.9.3. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o(a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005. E ainda, caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.9.4. Demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura**, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando."

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.4. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

"17.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

17.4.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art.67, §1º da Lei 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

17.4.2. A empresa interessada deverá comprovar experiência na **prestação de serviços de locação de aeronaves multimissão** por meio da apresentação de **atestados de capacidade técnica**, emitidos por entes públicos ou privados, que demonstrem a execução de serviços compatíveis em **natureza, porte e complexidade** com o objeto da contratação.

17.4.3. Para garantir a proporcionalidade e evitar restrição indevida à competitividade, a comprovação técnica deverá atender aos seguintes percentuais mínimos de aferição, justificados pela necessidade de **assegurar a continuidade operacional, segurança das operações e confiabilidade da execução contratual**:

a) Para cada item licitado, será exigida a comprovação da execução mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas de voo de aeronave multimissão tipo helicóptero, quantitativo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das 960 (novecentas e sessenta) horas estimadas para contratação em cada item. Essa exigência se justifica pela necessidade de assegurar que a empresa já tenha experiência significativa na gestão e operação de aeronaves em serviço contínuo, evitando riscos operacionais decorrentes da falta de expertise no gerenciamento de missões aéreas complexas.

b) Pelo menos um contrato anterior de locação de aeronaves multimissão, incluindo serviços de manutenção e suporte técnico contínuo: Isso é essencial para garantir que a empresa tenha expertise comprovada não apenas na disponibilização das aeronaves, mas também na sua **manutenção preventiva e corretiva, assegurando disponibilidade operacional plena durante a vigência do contrato**.

17.4.4. Os percentuais de aferição foram estabelecidos considerando **parâmetros de contratações similares no setor público**, bem como a **necessidade de mitigar riscos operacionais** e garantir a execução plena das missões aéreas de segurança pública, fiscalização ambiental e resgate aeromédico.

17.4.5. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características, com o objeto da licitação.

17.4.6. Homologação pela ANAC: A licitante deverá comprovar a homologação pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para a realização das atividades de Táxi Aéreo (TPX) e Serviços Aéreos Especializados (SAE). Essa comprovação será realizada por meio da apresentação do Certificado de Homologação emitido pela ANAC.

17.4.7. Para sociedades empresárias estrangeiras, será admitida a apresentação da solicitação de registro perante a ANAC no momento da assinatura do contrato, conforme legislação brasileira.

17.4.8. Os atestados deverão referir-se a contratos já executados ou em execução por período superior a um ano, e estar relacionados às atividades econômicas principais ou secundárias especificadas no contrato social da empresa licitante.

17.4.9. Serão aceitos atestados de capacidade técnica em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. Para fins de comprovação, será permitida a soma de diferentes atestados de serviços executados simultaneamente.

17.4.10. A licitante deverá fornecer todas as informações necessárias para a verificação da legitimidade dos atestados, como cópia do contrato que deu origem à contratação, informações sobre o local de execução dos serviços, e dados de contato da contratante.

17.4.11. Manutenção e Oficinas: A licitante deverá comprovar que possui uma oficina homologada ou autorizada pela ANAC para realizar a manutenção das aeronaves utilizadas no contrato. Caso não possua oficina própria, a licitante deverá apresentar contrato de manutenção com uma oficina homologada pela ANAC.

17.4.12. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor, os prazos em que foram fornecidos.

17.4.13. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos neste Termo de Referência."

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no [item 17.6. Anexo I deste edital - Termo de Referência](#).

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no item 34 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

"34. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Base Legal: Art. 73; Título IV das irregularidades Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

34.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

34.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

34.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

34.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

34.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

34.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

34.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

34.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

34.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

34.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

34.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);

34.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

34.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

34.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

34.2.1. Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

34.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 19.1;

34.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII, do subitem 19.1, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

34.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do subitem 19.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

34.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

34.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

34.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

34.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

34.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

34.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

34.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

34.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

34.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

34.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

34.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

34.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

34.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

34.11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC)** e do **Fundo Estadual de Segurança Pública (FUNESP)**, conforme estabelecido no item 19 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

"19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. Para o Registro de Preços desta contratação, embora não seja necessária uma dotação orçamentária específica no momento da formalização do registro, há previsão para a alocação de recursos no momento da contratação, alinhada ao Plano Plurianual Anual (PPA) da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC)** e do **Fundo Estadual de Segurança Pública (FUNESP)**.

19.2. Os investimentos relacionados estão contemplados nas ações de modernização e inovação para segurança pública, conforme segue:

19.2.1. Unidade 15001 - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC)

19.2.2. Programa 2166 - Segurança Pública, Integração e Proteção

19.2.3. Ação 1276 - Modernizar o Aparato de Segurança Pública

19.2.4. Ação 2237 - Tecnologia e Inovação para a Segurança

19.2.5. Instrumento: 4.1.3. Contratação de Serviços

19.2.6. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

19.3. Essas ações de investimento visam suprir as demandas do Estado, ampliando e modernizando os serviços prestados pela Aviação de Segurança Pública."

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será conforme item 35.6 do Termo de Referência.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será conforme item 27.1 do Termo de Referência.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** a Pregoeira realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (72641073);

ANEXO II - Mapa de Risco (0056974554);

ANEXO III - Modelo de Minuta de Contrato (72650952);

ANEXO IV - SAMS (72651125);

ANEXO V - Quadro Estimativo de Preços (72079412);

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (73358025);

Porto Velho-RO, 30 de julho de 2026.

NADIANE DA COSTA LAIA

Pregoeira da 2ª Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO
Portaria n.º 109 de 04 de maio de 2026

Elaborado por:

Adriele Grangeiro de Araújo Cuellar

Pregoeira Substituta da Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO

Portaria n.º 109 de 04 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 30/06/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73357365** e o código CRC **A87A060E**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0037.000886/2025-31

SEI nº 73357365



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, na data de hoje, procedi com a juntada nestes autos do comprovante de Relação de Itens Cadastrados no ComprasGov Id. (73358297).

Na oportunidade, saliento que devido a ausência de descrições idênticas de alguns itens no cadastramento junto ao Sistema Compras do Governo Federal, foi realizado o **cadastro com descritivos similares**. Contudo, para cadastramento das propostas de preços, **deve-se observar e atender os descritivos informados no Termo de Referência**, o qual contém as **descrições fidedignas dos itens**.

Com este fim e para constar, lavrei o presente termo.

Atenciosamente,

Adriele Grangeiro de Araújo Cuellar

Pregoeira Substituta da 2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL / RO
Portaria n.º 109 de 04 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Adriele Grangeiro de Araujo, Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 30/06/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73358193** e o código CRC **00844558**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Apoio - Gerência de Integração de Segurança e Fronteira - SESDEC-NAGISF

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL

Contratação de horas de voo, por meio de empresa especializada em locação de 03 (três) aeronaves multi missão tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, sendo 01 (uma) monoturbina com capacidade para no mínimo 07 (sete) pessoas, 01 (uma) monoturbina com capacidade para no mínimo 06 (seis) pessoas, equipados com instrumentos e acessórios para voo visual diurno e noturno, e 01 (uma) biturbina, com capacidade para no mínimo 08 (oito) pessoas, equipada com instrumentos e acessórios para voo por instrumentos (IFR), incluída, para as 03 (três) aeronaves toda logística de abastecimento e manutenção, com idade máxima de 15 anos de fabricação, com Certificados de Aeronavegabilidade válidos e matrículas nacional definitiva, estando enquadrados nas exigências da Agência Nacional de Aviação Civil –ANAC, além de homologados, o aparelho e seus equipamentos, para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos -GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nr. 27 (RBAC-27), para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, e demais órgãos da administração pública.

1. UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- 1.1. 15017 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
- 1.2. 15001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
- 1.3. Modalidade do Certame: Pregão Eletrônico para fins de **Registro de Preços – SRP**, do tipo Menor Preço por Item.

2. INTERESSADO

- 2.1. Principal: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
- 2.2. Solidário: Gerência de Integração de Segurança e Fronteiras - GISF/SESDEC

3. FUNDAMENTAÇÃO - BASE LEGAL

- 3.1. A presente aquisição se dará conforme previsão do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Art. 42, inciso II, que estabelece que o Termo de Referência deve conter a fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- 3.2. E ainda, subsidiariamente, previsão legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.
- 3.3. A Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, instituiu normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, tendo, tendo entrado em vigor na data da sua publicação.

3.4. Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); Decreto Estadual nº 26.451, de 4 de Outubro de 2021: Dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e institui o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

3.5. Decreto Estadual nº 28.874/2024 do Estado de Rondônia: regulamenta a execução das contratações públicas no Estado de Rondônia, sendo essencial para o cumprimento das diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, e que dispõe sobre a publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.6. Sendo assim, decidindo a Administração usufruir da Lei Federal 14.133/21 nesta Contratação.

4. DO OBJETO

4.1. **O Decreto Estadual nº 28.874/2024**, art. 42, inciso I, em seu Art. 42, inciso I, estabelece que o Termo de Referência deve conter a definição do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida.

4.2. Logo, o objeto da presente contratação foi definido a partir da **necessidade concreta da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC** de assegurar **disponibilidade contínua e imediata de aeronaves de asas rotativas multimissão**, aptas a apoiar operações de segurança pública, defesa civil, resgate aeromédico, fiscalização ambiental e ações integradas em todo o território do Estado de Rondônia.

4.3. As especificações técnicas estabelecidas decorrem diretamente dos **cenários operacionais enfrentados pelo Estado**, caracterizados por extensa área territorial, regiões de difícil acesso, fronteira internacional, operações noturnas, missões em condições meteorológicas adversas e necessidade de resposta rápida a eventos críticos. Assim, requisitos como capacidade mínima de transporte, operação por instrumentos (IFR), compatibilidade com visão noturna (NVG), possibilidade de emprego aeromédico, carga externa, autonomia mínima e logística completa de manutenção e abastecimento **mostram-se indispensáveis ao atendimento da necessidade pública identificada**.

4.4. Eventual limitação do universo de fornecedores capazes de atender integralmente às especificações **não decorre de direcionamento**, mas da **complexidade técnica e operacional do objeto**, bem como das exigências regulatórias impostas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. A definição do objeto, portanto, reflete estritamente a necessidade administrativa, sendo vedada a supressão de requisitos essenciais apenas para ampliação artificial da competitividade.

4.5. Dessa forma, o objeto encontra-se **adequadamente justificado, tecnicamente fundamentado e proporcional à finalidade pública pretendida**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

5.1. Estimativas dos Quantitativos:

5.2. No total de 03 (três) aeronaves multi missão tipo helicóptero, incluída, toda logística de abastecimento e manutenção.

Item	Descrição	Unidade	Qtde Estimativa horas mensais	Período	Qtde Estimativa horas anuais	Qtde horas Total Contrato
1	Horas de Voo, por meio de locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 06 (seis) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas.	Horas de Voo	40 h	24 meses	480 h	960 h
2	Horas de Voo, por meio de locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 07 (sete) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas.	Horas de Voo	40 h	24 meses	480 h	960 h
3	Horas de Voo, por meio de locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, IFR, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 08 (oito) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações.	Horas de Voo	40 h	24 meses	480 h	960 h

5.3. Especificações Técnicas

Item	Tipo	Descrição
1	Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 06 (seis) pessoas, incluindo o Piloto, por período de 24 meses.	<p>1.1 Horas de Voo de Aeronave de asa rotativa (helicóptero), de porte leve, monoturbina, com até 15 (quinze) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso, Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, com matrícula nacional definitiva, homologada para operar no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras, equipado com instrumentos para realizar voo VFR diurno e noturno.</p> <p>1.2 No caso de aeronave nova de fábrica, o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) poderá ser substituído por comunicação formal do fabricante referente à compra pela empresa participante, com previsão de entrega no prazo determinado neste termo de referência.</p> <p>1.3 Helicóptero monomotor multimissão com capacidade mínima para 6 (seis) ocupantes, equipados com gancho de carga, cesto externo de carga, farol de busca, helibalde para combate a incêndios florestais e kit maca.</p> <p>1.4 Em decorrência do seu quadro de emprego e região de operação os helicópteros dessa categoria deverão ter dimensões compactas e que lhes permitam pousar e decolar de áreas restritas. Os requisitos e os valores são:</p> <p>I - Comprimento da Fuselagem – até 11 metros; II - Comprimento total – até 13 metros; III - Diâmetro do Rotor Principal – até 11 metros; IV - Capacidade de transporte: Mínimo 6 ocupantes.</p> <p>1.5 As atividades desempenhadas, em função de suas peculiaridades operacionais, exigem que os helicópteros que as executem possuam, no mínimo, as seguintes capacidades e performance de voo:</p> <p>I - Peso Máximo de Decolagem com Carga Interna – No mínimo 2.250 kg; II - Peso Máximo de Decolagem com Carga Externa – No mínimo 2.800 kg; III - Velocidade Máxima (VNE) - No mínimo 140 nós; IV - Velocidade de Cruzeiro – No mínimo 120 nós; V - Potência Máxima de Decolagem (motor) – No mínimo 950 Shp; VI - Autonomia sem reserva de combustível, em velocidade de cruzeiro rápida, com tanques padrão - 600 km.</p> <p>1.6 Configurações Básicas:</p> <p>I - Portas traseiras deslizantes em ambos os lados dos passageiros da aeronave; II - Trem de pouso alto do tipo esqui; III - A aeronave e, se aplicável, todos os opcionais, deverão estar integralmente adaptados e compatibilizados para operação com sistema de visão noturna (NVG); IV - Freio do rotor principal; V - Sistema de filtro anti-areia ou separador de partículas (partes fixas e móveis), conforme aplicável ao modelo ofertado; VI - Sistema de corta cabos inferior e superior; VII - Sistema de luzes anticolisão do tipo estroboscópicas; VIII - Sistema de luzes de navegação; IX - Sistema de iluminação interna da cabine; X - Farol de pouso e de taxi; XI - Interior com configuração de patrulhamento, assentos impermeáveis e removíveis em material resistente lavável, almofadas duplas nos assentos traseiros; XII - Cintos de segurança do tipo inerciais de 4 (quatro) pontos, para o Comandante da Aeronave e Copiloto; XIII - Cintos de segurança do tipo inerciais de no mínimo 2 (dois) pontos para os outros assentos; XIV - Bolsa de primeiros socorros; XV - Compartimento(s) para guarda de documentos, pequenos objetos e mapas; XVI - Kit de bordo, contendo: obturadores para tubo pitot, tomada de pressão estática, entrada de ar de motor e escapamento do motor; XVII - Jogo de rodas para deslocamento da aeronave no solo; XVIII - Amarras das pás do rotor principal; XIX - Bolsa para acondicionamento do kit de bordo; XX - Capa externa de proteção; XXI - Duplo comando removível; XXII - Condições de reacionamento imediato do motor; XXIII - A aeronave deverá ser homologada para 01 (um) tripulante e no mínimo 05 (cinco) passageiros;</p>

- XXIV - Autonomia mínima de 03 (três) horas;
- XXV - Seis fones com atenuação de ruídos e com sistema de intercomunicação entre os passageiros e comunicação com os órgãos ATS;
- XXVI - Capacidade de realizar pouso em área restrita e em terrenos irregulares;
- XXVII - Kit maca homologado com capacidade de transportar no mínimo uma vítima através de maca no interior da aeronave;
- XXVIII - Capacidade de transportar carga externa através de gancho de carga;
- XXIX - Aeronave equipada com kit de sobrevivência na selva;
- XXX - O helicóptero ofertado deverá estar equipado com instrumentos que proverão informações sobre os parâmetros do motor, sistemas mecânicos e dinâmicos da aeronave, conforme modelo de cada aeronave;
- XXXI - Assentos do piloto e copiloto com regulagem de posição com sistema de atenuação de energia de choque e com revestimento em couro aeronáutico;
- XXXII - Assentos dos passageiros com revestimento em couro aeronáutico;
- XXXIII - Farol de busca, de LED, com potência mínima de 1.600W, com controle direcional e integração com sistemas de visão noturna (NVG);
- XXXIV - Sistema de ar-condicionados adequado ao clima tropical, que proporcione climatização para pilotos e passageiros. O sistema deve ser capaz de manter a temperatura da cabine de pilotagem e da cabine de passageiros, em qualquer configuração, entre 15°C e 27°C em todas as condições ambientais;

1.7 A aeronave deverá possuir os equipamentos de navegação e comunicação básicos de acordo com o modelo aprovado no Brasil, com frequências compatíveis, para contato com aeroportos, bem como instrumentos para serem usados em situações de emergência, nos modelos e equipamentos, conforme descrito a seguir:

- I - Sistema interno de comunicação que permita a comunicação entre os tripulantes operacionais com o comandante da aeronave e passageiros;
- II - 01 (um) Equipamento VHF aeronáutico digital, faixa de operação de 118.0 a 136.975 MHz, com incrementos de 0.025 MHz;
- III - Global Positioning System (GPS) instalado no painel de instrumentos da aeronave;
- IV - 01 (um) Equipamento Transponder que opere nos modos C e S, de acordo com as exigências aeronáuticas da ANAC;
- V - 02 (duas) caixa de áudio, seletora de transmissão e recepção, cada uma contendo chave ISOLADO-PRIVADO-NORMAL independentes, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e demais tripulantes, bem como o copiloto possa ser isolado do piloto e demais tripulantes. Poderá ser ofertada solução com apenas 01(uma) caixa de áudio, desde que atenda ao requisito descrito neste item e seja compatível com os demais sistemas de comunicações e navegação;
- VI - 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência (ELT) que opere na faixa de 121.5, 243 e 406 MHz.
- VII - Número de fones de ouvido com microfone de comunicação, e supressão de ruídos, de acordo com o número de lugares disponibilizados na aeronave
- VIII - 01 (um) equipamento de radar altímetro;

1.8 A aeronave deverá possuir os seguintes equipamentos suplementares de apoio operacional:

- I - 01 (um) aparelho GPS de navegação aeronáutica portátil, modelo Garmim 660, similar ou superior;
- II - 01 (uma) fonte externa portátil para acionamento da aeronave em caso de necessidade;
- III - 02 (dois) equipamentos de intercomunicação digital sem fio para aplicação aeronáutica, com raio de alcance de até 300 (trezentos) metros, grau de proteção IP67, frequência de 2,4 - 2,48 GHz ou 1,88/1,98 GHz e autonomia superior a 8 horas com bateria recarregável. O equipamento deve ser conectado à tomada de fone da aeronave, com outro receptor/transmissor conectado ao fone do tripulante operacional, permitindo a comunicação sem fio durante operações diversas;
- IV - 02 (dois) Tablets modelo Apple iPad Pro® (com 5G/4G e Wi-Fi), similar ou superior, de dimensões compatíveis com a legislação em vigor, em especial a IS 91.002D – ANAC em seu item 10.1, que prevê aparelho com tamanho da diagonal do display não inferior a 9 polegadas/aprox. 23 cm e que seja plenamente compatível com todas as funcionalidades, incluindo suporte portátil no posto de comando da aeronave, sistema georreferenciado de cartas com os aplicativos de navegação “Garmin Pilot” e “Air Navigation Pro”, peso e balanceamento “Gyronimo” e as cartas “Jeppesen”, chip 4G/5G de operadora com maior cobertura no Estado de Rondônia, sendo o fornecimento de assinatura e atualização dos aplicativos por conta da Contratada durante a vigência do contrato. Deverá ser entregue com capa e película de proteção, bem como suporte para fixação no cockpit pelos pilotos, homologado pela autoridade aeronáutica;
- V - Gancho de carga (cargo hook) com capacidade mínima de 1.300 kg com todas as provisões para uso – inclusive espelho retrovisor na aeronave para visualização da carga.
- VI - 02 (dois) pontos de ancoragem homologados, no mínimo, que permitam a ancoragem dos operadores aerotáticos pelo “rabo de macaco” e/ou kit rappel”. Cabo de 120m, certificado para rapel e para resgate, semi-estático, na cor laranja, com espessura de 12,5mm;
- VII - Equipamento para lançamento de água (helibalde), com dispositivo elétrico e mecânico de alijamento, com capacidade de pelo menos 1.000 litros, com partes fixas (provisões) para instalação e operação do sistema para uso em combate a incêndios florestais, contendo, pelo

menos o Cargo Hook, Espelho para carga externa; e Bamby bucket ou helibalde;

VIII - 01 (um) cesto de carga externo, compatível com o modelo da aeronave, instalado no esqui de pouso, com fixação e remoção rápida por dispositivo que dispense o uso de ferramentas, em material resistente à corrosão e trava de segurança da tampa do tipo auto-travante para garantir fechamento durante o voo, com as dimensões definidas pelos fabricantes para cada tipo de aeronave;

IX - Kit Starlink Mini, com plano de internet, contendo uma antena, uma ou mais baterias portáteis, do tipo PowerBank, com autonomia de pelo menos 6 (seis) horas de uso e um suporte para antena/bateria;

X - Kit removível de proteção balística nível III para o assoalho. Modelo referência Lifeport.

1.9 A aeronave deverá ser identificada com pintura e grafismo que serão fornecidos pela SESDEC, antes do início das atividades de mobilização;

1.10 O interior da cabine será na configuração de transporte de pessoal, com os assentos removíveis e revestidos em couro lavável (ou material similar);

1.11 O piso da cabine do piloto e do copiloto, bem como dos passageiros, deverá possuir tratamento de proteção especial que facilite a limpeza e a higienização;

1.12 Todos os itens solicitados deverão ser entregues em completo funcionamento;

1.13 As provisões referem-se a todas as instalações necessárias para a operação dos equipamentos não removíveis da aeronave;

1.14 A aeronave ofertada deverá possuir estrutura de manutenção e de reparos no Brasil;

1.15 Em decorrência dos métodos e processos de controle de voo, o horímetro de voo da aeronave deverá ser lacrado.

1.16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTROLE DAS HORAS/VOO:

I. A utilização das horas de voo da aeronave será administrada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, na condição de operadora, por intermédio do GAVE (Gerência de Aviação do Estado), em regime de exclusividade.

II. A aeronave, será utilizada conforme os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil, especialmente o RABC nº 90.

III. As aeronaves irão operar em áreas urbanas e rurais dos Municípios e Distritos do Estado de Rondônia, devendo a aeronave ter capacidade de realizar pousos e decolagens em área restrita e em terrenos irregulares.

IV. A aeronave deverá ser disponibilizada em perfeitas condições de voo, com combustível, com seguro obrigatório aeronáutico – RETA, seguro de casco, nas especificações definidas neste Termo.

V. Os custos de operação da aeronave, tais como Mecânico, combustível, hangaragem, seguros, taxas aeroportuárias, quando aplicáveis, despesas decorrentes dos deslocamentos, tais como diárias e estadias da sua equipe e demais despesas que possam incidir na prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

VI. A contagem da horas/voo será considerada no momento do acionamento do motor até seu corte, por hora e minutos a qual será devidamente registrada no diário de bordo pelo comandante da aeronave.

VII. Caso a aeronave não possui dispositivo digital para contagem das horas e minutos de voo, deverá ser considerado o horímetro da aeronave tendo sua conversão baseada no menor tempo dos decimais de hora registrados pelo horímetro, conforme tabela de conversão oficial.

VIII. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o acionem a partir da auto-sustentação da turbina (estabilizada a pressão do óleo da transmissão ou do motor), quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

IX. A Resolução nº 458, de 20 de dezembro de 2017, da ANAC, regulamenta o uso de sistemas informatizados para o registro e guarda de informações, substituindo o papel. A empresa contratada para a locação de aeronaves deve garantir o uso de sistemas digitais para o registro e acompanhamento das horas de voo, manutenção e inspeções das aeronaves. Esses sistemas devem estar em conformidade com as exigências de segurança e integridade descritas pela ANAC, sendo auditáveis e disponíveis para fiscalização conforme necessário, garantindo a confiabilidade dos dados armazenados.

X. A manutenção preventiva e corretiva da aeronave correrá por conta da Contratada, devendo a execução desses serviços atender aos requisitos de operação e manutenção estabelecida pela legislação aeronáutica em vigor.

XI. No valor da hora de voo deverão estar incluídos todos os custos e despesas relacionadas com combustível, profissionais, consultores, técnicos, encarregados, entre outros, isto é, todo o pessoal necessário à execução, controle e administração dos serviços; transporte e alimentação de funcionários, comissaria em missões de transporte de autoridades; mão-de-obra de operação e manutenção da aeronave empregada, peças de reposição, combustível e lubrificantes, tributos incidentes e taxas de administração, taxas aeroportuárias, atendimentos de pista, hangaragem, reboque e partida auxiliar da aeronave, seguro dos passageiros e de casco, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que venham a incidir sobre o valor contratado e não abrangendo as despesas pessoais dos passageiros.

1.17 ÁREA DE COBERTURA E ATUAÇÃO DA AERONAVE:

I. Todo Estado de Rondônia e, excepcionalmente, em outras unidades da Federação, conforme pedido de apoio governamental (Estadual ou federal) quando deferido o pedido pelo Governo do Estado de Rondônia.

II. A aeronave deverá operar na área de cobertura e permanecerá baseada na cidade de Porto Velho.

1.18 DA MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DA AERONAVE:

I. O helicóptero deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços serem executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's).

II. Caso a Contratada possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

III. Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para voo **por prazo superior a 20 (vinte) dias**, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, em igual prazo, para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pela Contratante.

IV. O prazo definido no subitem acima será acrescido de mais 10 (dez) dias, devido às dificuldades de logística, em caso de manutenção em locais de difícil acesso.

V. Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificações, ou por similar, desde que aceito pela SESDEC, até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo se comprovado a impossibilidade do cumprimento junto aos órgãos de controle. O prazo começa a contar da data de indisponibilidade.

VI. As substituições de que tratam os Subitens anteriores serão sem ônus adicional para a Contratante, inclusive relativo ao traslado do helicóptero substituído entre a base operacional da empresa até a base definida pela Contratante na cidade de Porto Velho.

VII. A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle da aeronave a disposição do Contratante, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da Contratada.

VIII. Deverá ser realizada pela Contratada a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que a aeronave necessitar, sem ônus para a Contratante.

1.19 DO ABASTECIMENTO:

I. Visando suprir as necessidades de reabastecimento em locais onde não haja abastecimento regular, a contratada, deve disponibilizar sistema para condução de combustível, a ser operado por servidores da contratante, devidamente habilitados, de acordo com as normas vigentes de trânsito e de movimentação de produtos perigosos.

II. Caminhão tanque de abastecimento, com capacidade de pelo menos 5.000 (cinco mil) litros, com condições de operar em terrenos irregulares, característicos da região amazônica, cabine estendida com leito (bi-cama), com interclima, eixo motriz tipo 4x4 permanente, com compartimentos para transporte dos equipamentos da aeronave (bumbi-bucket e cesto de salvamento), demais equipamentos e bagagens da tripulação.

III. O abastecimento destes sistemas, bem como o abastecimento de Caminhões Tanque de Abastecimento, com QAV, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE empregados no apoio às operações da aeronave ficam à cargo da empresa Contratada. Os sistemas de abastecimento da CONTRATADA podem ser usados para realizar abastecimentos de quaisquer aeronaves contratadas da frota.

IV. Todas as manutenções, preventivas ou corretivas destes sistemas, e do Caminhão tanque de abastecimento, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

V. O abastecimento de combustível (diesel) para o CTA é de responsabilidade da CONTRATANTE.

VI. Todos os veículos utilizados para abastecimento somente serão conduzidos por servidores da Segurança Pública, ou por eles designado, devidamente habilitados, de acordo com as normas vigentes de trânsito e de movimentação de produtos perigosos.

1.20 DA TRIPULAÇÃO:

I. A aeronave locada será operada pelos pilotos e operadores aerotáticos do GAVE, da SESDEC, em consonância com os requisitos exigidos pela RBAC nº 90.

1.21 DA CAPACITAÇÃO:

I. A Contratada deverá fornecer os treinamentos necessários, de solo, e de voo, para o endosso inicial de pelo menos cinco pilotos possuidores da Classe HMNT para o respectivo modelo de aeronave.

II. Anualmente a contratada deverá disponibilizar curso de emergência em Centro de Treinamento com máquina específica para o treinamento, devidamente homologado pelo fabricante do modelo ofertado, a ser realizado por 05 (cinco) Pilotos do GAVE, Comandantes, a serem indicados pela Contratante.

III. As despesas de deslocamento (passagens aéreas) para realização do curso de emergência serão de ônus da Contratada.

		<p>IV. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, os instrutores necessários à realização das capacitações relacionadas à operação da aeronave, ao caminhão-tanque de abastecimento - CTA e aos equipamentos suplementares de apoio operacional, observadas as seguintes condições:</p> <p>a) Treinamento para operação da aeronave e dos aviônicos: deverá ser realizado na cidade de Porto Velho, em turma única, para até 10 (dez) pilotos indicados pela Contratante, com periodicidade anual e, adicionalmente, sempre que houver substituição da aeronave, dos aviônicos ou de equipamentos que exijam nova habilitação ou adaptação operacional. Os custos relativos aos instrutores serão de responsabilidade da Contratada. As horas de voo eventualmente necessárias à realização do treinamento serão custeadas pela Contratante, mediante prévia autorização e registro específico;</p> <p>b) Treinamento para operação do caminhão-tanque de abastecimento - CTA e dos respectivos sistemas de abastecimento: deverá ser realizado na cidade de Porto Velho, em turma única, para até 10 (dez) integrantes da equipe de Apoio de Solo indicados pela Contratante, com periodicidade anual e, adicionalmente, sempre que houver substituição do veículo, dos equipamentos ou dos sistemas de abastecimento disponibilizados pela Contratada. Os custos relativos aos instrutores serão de responsabilidade da Contratada;</p> <p>c) Treinamento para operação dos equipamentos suplementares de apoio operacional: deverá ser realizado na cidade de Porto Velho, em turma única, para até 20 (vinte) participantes, dentre Operadores Aerotáticos e Operadores de Suporte Médico — OSM indicados pela Contratante, com periodicidade anual e, adicionalmente, sempre que houver substituição ou alteração relevante dos equipamentos disponibilizados pela Contratada. Os custos relativos aos instrutores serão de responsabilidade da Contratada.</p> <p>V. Os treinamentos deverão contemplar conteúdo teórico e prático compatível com os equipamentos efetivamente disponibilizados, incluindo procedimentos de operação, segurança, inspeção prévia, limitações de uso, conservação e resposta a situações de emergência, quando aplicável.</p> <p>VI. A Contratada deverá apresentar previamente à Contratante o plano de capacitação, contendo, no mínimo, conteúdo programático, carga horária, cronograma, identificação e qualificação dos instrutores, metodologia de ensino e relação dos equipamentos utilizados.</p> <p>VII. Ao término de cada capacitação, a Contratada deverá fornecer certificado ou declaração individual de participação aos servidores capacitados, bem como relatório sucinto das atividades desenvolvidas.</p> <p>VIII. Os custos dos instrutores, materiais didáticos e recursos necessários à realização dos treinamentos deverão estar contemplados na proposta comercial da Contratada e devidamente considerados na formação do preço ofertado.</p>
2	<p>Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 07 (sete) pessoas, incluindo o Piloto, por período de 24 meses.</p>	<p>2.1 Horas de Voo de Aeronave de asa rotativa (helicóptero), de porte leve, monoturbina, com até 15 (quinze) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso, Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, com matrícula nacional definitiva, homologada para operar no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras, equipado com instrumentos para realizar voo VFR diurno e noturno.</p> <p>2.2 No caso de aeronave nova de fábrica, o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) poderá ser substituído por comunicação formal do fabricante referente à compra pela empresa participante, com previsão de entrega no prazo determinado neste termo de referência.</p> <p>2.3 Helicóptero monomotor multimissão com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, equipados com gancho de carga, cesto externo de carga, farol de busca, helibalde para combate a incêndios florestais e kit maca.</p> <p>2.4 Em decorrência do seu quadro de emprego e região de operação os helicópteros dessa categoria deverão ter dimensões compactas e que lhes permitam pousar e decolar de áreas restritas. Os requisitos e os valores são:</p> <p>I - Comprimento da Fuselagem – até 11 metros;</p> <p>II - Comprimento total – até 13 metros;</p> <p>III - Diâmetro do Rotor Principal – até 11 metros;</p> <p>IV - Capacidade de transporte: Mínimo 7 ocupantes.</p> <p>2.5 As atividades desempenhadas, em função de suas peculiaridades operacionais, exigem que os helicópteros que as executem possuam, no mínimo, as seguintes capacidades e performance de voo:</p> <p>I - Peso Máximo de Decolagem – No mínimo 2.500 kg;</p> <p>II - Peso Máximo de Decolagem com Carga Externa – No mínimo 3.050 kg;</p> <p>III - Velocidade Máxima (VNE) - No mínimo 140 nós;</p> <p>IV - Velocidade de Cruzeiro – No mínimo 120 nós;</p> <p>V - Potência Máxima de Decolagem (motor) – No mínimo 950 Shp;</p> <p>VI - Autonomia sem reserva de combustível, em velocidade de cruzeiro rápida, com tanques padrão - 600 km.</p> <p>2.6 Configurações Básicas:</p> <p>I - Portas traseiras deslizantes em ambos os lados dos passageiros da aeronave;</p> <p>II - Trem de pouso alto do tipo esqui;</p>

III - Rotor de cauda do tipo Fenestron, ou fantail (rotor de cauda carenado). Este design de rotor de cauda proporciona uma redução substancial de ruído, minimizando o impacto na fauna silvestre, ao mesmo tempo que protege as pás contra danos de colisão e o pessoal em terra dos perigos associados a um rotor de cauda convencional. Essas características são relevantes considerando o tipo de operação a ser realizada.

IV - Freio do rotor principal;

V - Sistema de filtro anti-areia ou separador de partículas (partes fixas e móveis), conforme aplicável ao modelo ofertado;

VI - Sistema de corta cabos inferior e superior;

VII - Sistema de luzes anticolisão do tipo estroboscópicas;

VIII - Sistema de luzes de navegação;

IX - Sistema de iluminação interna da cabine;

X - Farol de pouso e de taxi;

XI - Interior com configuração de patrulhamento, assentos impermeáveis e removíveis em material resistente lavável, almofadas duplas nos assentos traseiros;

XII - Cintos de segurança do tipo inerciais de 4 (quatro) pontos, para o Comandante da Aeronave e Copiloto;

XIII - Cintos de segurança do tipo inerciais de no mínimo 2 (dois) pontos para os outros assentos;

XIV - Bolsa de primeiros socorros;

XV - Compartimento(s) para guarda de documentos, pequenos objetos e mapas;

XVI - Kit de bordo, contendo: obturadores para tubo pitot, tomada de pressão estática, entrada de ar de motor e escapamento do motor;

XVII - Jogo de rodas para deslocamento da aeronave no solo;

XVIII - Amarras das pás do rotor principal;

XIX - Bolsa para acondicionamento do kit de bordo;

XX - Capa externa de proteção;

XXI - Duplo comando removível;

XXII - Condições de reacionamento imediato do motor;

XXIII - A aeronave deverá ser homologada para 01 (um) tripulante e no mínimo 06 (seis) passageiros;

XXIV - Autonomia mínima de 03 (três) horas;

XXV - Sete fones com atenuação de ruídos e com sistema de intercomunicação entre os passageiros e comunicação com os órgãos ATS;

XXVI - Capacidade de realizar pouso em área restrita e em terrenos irregulares;

XXVII - Kit maca homologado com capacidade de transportar no mínimo uma vítima através de maca no interior da aeronave;

XXVIII - Capacidade de transportar carga externa através de gancho de carga;

XXIX - Aeronave equipada com kit de sobrevivência na selva;

XXX - O helicóptero ofertado deverá estar equipado com instrumentos que proverão informações sobre os parâmetros do motor, sistemas mecânicos e dinâmicos da aeronave, conforme modelo de cada aeronave.

XXXI - Assentos do piloto e copiloto com regulagem de posição com sistema de atenuação de energia de choque e com revestimento em couro aeronáutico;

XXXII - Assentos dos passageiros também com sistema de atenuação de energia de choque e revestimento em couro aeronáutico;

XXXIII - Farol de busca, de LED, com potência mínima de 1.600W, com controle direcional e integração com sistemas de visão noturna (NVG);

XXXIV - Sistema de ar-condicionados adequado ao clima tropical, que proporcione climatização para pilotos e passageiros. O sistema deve ser capaz de manter a temperatura da cabine de pilotagem e da cabine de passageiros, em qualquer configuração, entre 15°C e 27°C em todas as condições ambientais;

XXXV - A aeronave e, se aplicável, todos os opcionais, deverão estar integralmente adaptados e compatibilizados para operação com sistema de visão noturna (NVG);

2.7 A aeronave deverá possuir os equipamentos de navegação e comunicação básicos de acordo com o modelo aprovado no Brasil, com frequências compatíveis, para contato com aeroportos, bem como instrumentos para serem usados em situações de emergência, nos modelos e equipamentos, conforme descrito a seguir:

I - Sistema interno de comunicação que permita a comunicação entre os tripulantes operacionais com o comandante da aeronave e passageiros;

II - 01 (um) Equipamento VHF aeronáutico digital, faixa de operação de 118.0 a 136.975 MHz, com incrementos de 0.025 MHz;

III - Global Positioning System (GPS) instalado no painel de instrumentos da aeronave;

IV - 01 (um) Equipamento Transponder que opere nos modos C e S, de acordo com as exigências aeronáuticas da ANAC;

V - 02 (duas) caixa de áudio, seletora de transmissão e recepção, cada uma contendo chave ISOLADO-PRIVADO-NORMAL independentes, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e demais tripulantes, bem como o copiloto possa ser isolado do piloto e demais tripulantes.

Poderá ser ofertada solução com apenas 01(uma) caixa de áudio, desde que atenda ao requisito descrito neste item e seja compatível com os demais sistemas de comunicações e navegação;

VI - 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência (ELT) que opere na faixa de 121.5, 243 e 406 MHz.

VII - Número de fones de ouvido com microfone de comunicação, e supressão de ruídos, de acordo com o número de lugares disponibilizados na aeronave

VIII - 01 (um) equipamento de radar altímetro;

2.8 A aeronave deverá possuir os seguintes equipamentos suplementares de apoio operacional:

I - 01 (um) aparelho GPS de navegação aeronáutica portátil, modelo Garmim 660, similar ou superior;

II - 01 (uma) fonte externa portátil para acionamento da aeronave em caso de necessidade;

III - 04 (quatro) equipamentos de intercomunicação digital sem fio para aplicação aeronáutica, com raio de alcance de até 300 (trezentos) metros, grau de proteção IP67, frequência de 2,4 - 2,48 GHz ou 1,88/1,98 GHz e autonomia superior a 8 horas com bateria recarregável. O equipamento deve ser conectado à tomada de fone da aeronave, com outro receptor/transmissor conectado ao fone do tripulante operacional, permitindo a comunicação sem fio durante operações diversas;

IV - 02 (dois) Tablets modelo Apple iPad Pro® (com 5G/4G e Wi-Fi), ou similar superior, de dimensões compatíveis com a legislação em vigor, em especial a IS 91.002D – ANAC em seu item 10.1, que prevê aparelho com tamanho da diagonal do display não inferior a 9 polegadas/aprox. 23 cm e que seja plenamente compatível com todas as funcionalidades, incluindo suporte portátil no posto de comando da aeronave, sistema georreferenciado de cartas com os aplicativos de navegação “Garmin Pilot” e “Air Navigation Pro”, peso e balanceamento “Gyronimo” e as cartas “Jeppesen”, chip 4G/5G de operadora com maior cobertura no Estado de Rondônia, sendo o fornecimento de assinatura e atualização dos aplicativos por conta da Contratada durante a vigência do contrato. Deverá ser entregue com capa e película de proteção, bem como suporte para fixação no cockpit pelos pilotos, homologado pela autoridade aeronáutica;

V - Gancho de carga (cargo hook) com capacidade mínima de 1.300 kg com todas as provisões para uso – inclusive espelho retrovisor na aeronave para visualização da carga.

VI - 02 (dois) pontos de ancoragem homologados, no mínimo, que permitam a ancoragem dos operadores aerotáticos pelo “rabo de macaco” e/ou kit rappel”. Cabo de 120m, certificado para rapel e para resgate, semi-estático, na cor laranja, com espessura de 12,5mm;

VII - Equipamento para lançamento de água (helibalde), com dispositivo elétrico e mecânico de alijamento, com capacidade de pelo menos 1.000 litros, com partes fixas (provisões) para instalação e operação do sistema para uso em combate a incêndios florestais, contendo, pelo menos o Cargo Hook, Espelho para carga externa; e Bamby bucket ou helibalde;

VIII - 01 (um) cesto de carga externo, compatível com o modelo da aeronave, instalado no esqui de pouso, com fixação e remoção rápida por dispositivo que dispense o uso de ferramentas, em material resistente à corrosão e trava de segurança da tampa do tipo auto-travante para garantir fechamento durante o voo, com as dimensões definidas pelos fabricantes para cada tipo de aeronave;

IX - Kit EMS, removível, homologado para o modelo da aeronave, contendo pelo menos desfibrilador multiparâmetros, ventilador mecânico para transporte neonatal, pediátrico e adulto, suporte para oxigênio, três bombas de infusão contínua, cilindro de oxigênio portátil, oxímetro de pulso, bolsa completa de vias aéreas, com kit de intubação;

X - Um dispositivo de transporte pediátrico portátil, com peso máximo total de 10,0 kg e dimensões máximas de 100 x 50 x 30 cm, para neonatos e crianças de 2 a 8 kg de peso. Deve possuir colchão laminado, contendo em seu interior esferas de poliestireno que, quando aplicada à ação do vácuo (manual ou pelo sistema) se molda ao contorno do paciente, tornando-se rígida com finalidade de imobilização ou semi-imobilização. Deve possuir 4 janelas para instalação de cânulas e fiação de aparelhos e respiradores. O interior deve ser revestido de camadas de espuma de poliuretano lavável, com finalidade de absorver choques físicos e reduzir vibrações nas laterais, pés e cabeça do paciente, com certificação em teste de impacto SAE J3043 (11 G) nos impactos frontal, lateral e traseiro. Deve possuir sistema de saída de CO2 por meio de válvula unidirecional de pressão positiva. Modelo de referência: Babypod II, similar ou superior;

XI - Aparelho de ultrassonografia portátil. Equipamento de ultrassonografia portátil, de alta resolução. Deve possuir dimensões máximas de 15cm de comprimento, 7cm de largura, 4 cm de espessura e peso máximo de 300g; deve possuir um único probe três em um, capaz de desenvolver imagens como sensor linear, convexo e setorial; deve funcionar nos Modo B, Modo M, Doppler colorido, Power Doppler, Doppler de onda pulsada e Biplane Imaging; possuir bateria recarregável com autonomia térmica mínima de 2 horas; deve possuir ferramentas de imagem para captura automática de volume da bexiga e contador automático de linha B; deve ser capaz de produzir imagens tridimensionais; deve vir acompanhado de carregador para bateria interna compatível com corrente alternada de 60HTz e 110V; deve possuir software com download e atualizações disponíveis gratuitamente para celulares/tablets, compatível no mínimo, com os sistemas IOS e Android; deve vir acompanhado de todos os acessórios necessários para o seu completo funcionamento e manual de instruções em português; deve possuir registro na ANVISA.

Modelo de referência: Butterfly iQ3, similar ou superior;

XII - Kit Starlink Mini, com plano de internet, contendo uma antena, uma ou mais baterias portáteis, do tipo PowerBank, com autonomia de pelo menos 6 (seis) horas de uso e um suporte para antena/bateria.

XII - Kit removível de proteção balística nível III para o assoalho. Modelo referência Lifeport.

2.9 A aeronave deverá ser identificada com pintura e grafismo que serão fornecidos pela SESDEC, antes do início das atividades de mobilização;

2.10 O interior da cabine será na configuração de transporte de pessoal, com os assentos removíveis e revestidos em couro lavável (ou material similar);

2.11 O piso da cabine do piloto e do copiloto, bem como dos passageiros, deverá possuir tratamento de proteção especial que facilite a limpeza e a higienização;

2.12 Todos os itens solicitados deverão ser entregues em completo funcionamento;

2.13 As provisões referem-se a todas as instalações necessárias para a operação dos equipamentos não removíveis da aeronave;

2.14 A aeronave ofertada deverá possuir estrutura de manutenção e de reparos no Brasil;

2.15 Em decorrência dos métodos e processos de controle de voo, o horímetro de voo da aeronave deverá ser lacrado

2.16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTROLE DAS HORAS/VOO:

I. A utilização das horas de voo da aeronave será administrada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, na condição de operadora, por intermédio do GAVE (Gerência de Aviação do Estado), em regime de exclusividade.

II. A aeronave, será utilizada conforme os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil, especialmente o RABC nº 90.

III. As aeronaves irão operar em áreas urbanas e rurais dos Municípios e Distritos do Estado de Rondônia, devendo a aeronave ter capacidade de realizar pousos e decolagens em área restrita e em terrenos irregulares.

IV. A aeronave deverá ser disponibilizada em perfeitas condições de voo, com combustível, com seguro obrigatório aeronáutico – RETA, seguro de casco, nas especificações definidas neste Termo.

V. Os custos de operação da aeronave, tais como Mecânico, combustível, hangaragem, seguros, taxas aeroportuárias, quando aplicáveis, despesas decorrentes dos deslocamentos, tais como diárias e estadias da sua equipe e demais despesas que possam incidir na prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

VI. A contagem da horas/voo será considerada no momento do acionamento do motor até seu corte, por hora e minutos a qual será devidamente registrada no diário de bordo pelo comandante da aeronave.

VII. Caso a aeronave não possui dispositivo digital para contagem das horas e minutos de voo, deverá ser considerado o horímetro da aeronave tendo sua conversão baseada no menor tempo dos decimais de hora registrados pelo horímetro, conforme tabela de conversão oficial.

VIII. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o acionem a partir da auto-sustentação da turbina (estabilizada a pressão do óleo da transmissão ou do motor), quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

IX. A Resolução nº 458, de 20 de dezembro de 2017, da ANAC, regulamenta o uso de sistemas informatizados para o registro e guarda de informações, substituindo o papel. A empresa contratada para a locação de aeronaves deve garantir o uso de sistemas digitais para o registro e acompanhamento das horas de voo, manutenção e inspeções das aeronaves. Esses sistemas devem estar em conformidade com as exigências de segurança e integridade descritas pela ANAC, sendo auditáveis e disponíveis para fiscalização conforme necessário, garantindo a confiabilidade dos dados armazenados.

X. A manutenção preventiva e corretiva da aeronave correrá por conta da Contratada, devendo a execução desses serviços atender aos requisitos de operação e manutenção estabelecida pela legislação aeronáutica em vigor.

XI. No valor da hora de voo deverão estar incluídos todos os custos e despesas relacionadas com combustível, profissionais, consultores, técnicos, encarregados, entre outros, isto é, todo o pessoal necessário à execução, controle e administração dos serviços; transporte e alimentação de funcionários, comissaria em missões de transporte de autoridades; mão-de-obra de operação e manutenção da aeronave empregada, peças de reposição, combustível e lubrificantes, tributos incidentes e taxas de administração, taxas aeroportuárias, atendimentos de pista, hangaragem, reboque e partida auxiliar da aeronave, seguro dos passageiros e de casco, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que venham a incidir sobre o valor contratado e não abrangendo as despesas pessoais dos passageiros.

2.17 ÁREA DE COBERTURA E ATUAÇÃO DA AERONAVE:

I. Todo Estado de Rondônia e, excepcionalmente, em outras unidades da Federação, conforme pedido de apoio governamental (Estadual ou federal) quando deferido o pedido pelo Governo do Estado de Rondônia.

II. A aeronave deverá operar na área de cobertura e permanecerá baseada na cidade de Porto Velho.

2.18 DA MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DA AERONAVE:

I. O helicóptero deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços serem executados por oficina homologada ou autorizada pela

ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's).

II. Caso a Contratada possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

III. Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para voo **por prazo superior a 20 (vinte) dias**, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, em igual prazo, para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pela Contratante.

IV. O prazo definido no subitem acima será acrescido de mais 10 (dez) dias, devido às dificuldades de logística, em caso de manutenção em locais de difícil acesso.

V. Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificações, ou por similar, desde que aceito pela SESDEC, até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo se comprovado a impossibilidade do cumprimento junto aos órgãos de controle. O prazo começa a contar da data de indisponibilidade.

VI. As substituições de que tratam os Subitens anteriores serão sem ônus adicional para a Contratante, inclusive relativo ao traslado do helicóptero substituído entre a base operacional da empresa até a base definida pela Contratante na cidade de Porto Velho.

VII. A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle da aeronave a disposição do Contratante, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da Contratada.

VIII. Deverá ser realizada pela Contratada a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que a aeronave necessitar, sem ônus para a Contratante.

2.19 DO ABASTECIMENTO:

I. Visando suprir as necessidades de reabastecimento em locais onde não haja abastecimento regular, a contratada, deve disponibilizar sistema para condução de combustível, a ser operado por servidores da contratante, devidamente habilitados, de acordo com as normas vigentes de trânsito e de movimentação de produtos perigosos.

II. Caminhão tanque de abastecimento, com capacidade de pelo menos 5.000 (cinco mil) litros, com condições de operar em terrenos irregulares, característicos da região amazônica, cabine estendida com leito (bi-cama), com interclima, eixo motriz tipo 4x4 permanente, com compartimentos para transporte dos equipamentos da aeronave (bumbi-bucket e cesto de salvamento), demais equipamentos e bagagens da tripulação.

III. O abastecimento destes sistemas, bem como o abastecimento de Caminhões Tanque de Abastecimento, com QAV, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE empregados no apoio às operações da aeronave ficam à cargo da empresa Contratada. Os sistemas de abastecimento da CONTRATADA podem ser usados para realizar abastecimentos de quaisquer aeronaves contratadas da frota.

IV. Todas as manutenções, preventivas ou corretivas destes sistemas, e do Caminhão tanque de abastecimento, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

V. O abastecimento de combustível (diesel) para o CTA é de responsabilidade da CONTRATANTE.

VI. Todos os veículos utilizados para abastecimento somente serão conduzidos por servidores da Segurança Pública, ou por eles designado, devidamente habilitados, de acordo com as normas vigentes de trânsito e de movimentação de produtos perigosos.

2.20 DA TRIPULAÇÃO:

I. A aeronave locada será operada pelos pilotos e operadores aerotáticos do GAVE, da SESDEC, em consonância com os requisitos exigidos pela RBAC nº 90.

2.21 DA CAPACITAÇÃO:

I. A Contratada deverá fornecer os treinamentos necessários, de solo, e de voo, para o endosso inicial de pelo menos cinco pilotos possuidores da Classe HMNT para o respectivo modelo de aeronave.

II. Anualmente a contratada deverá disponibilizar curso de emergência em Centro de Treinamento com máquina específica para o treinamento, devidamente homologado pelo fabricante do modelo ofertado, a ser realizado por 05 (cinco) Pilotos do GAVE, Comandantes, a serem indicados pela Contratante.

III. As despesas de deslocamento (passagens aéreas) para realização do curso de emergência serão de ônus da Contratada.

IV. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, os instrutores necessários à realização das capacitações relacionadas à operação da aeronave, ao caminhão-tanque de abastecimento - CTA e aos equipamentos suplementares de apoio operacional, observadas as seguintes condições:

a) **Treinamento para operação da aeronave e dos aviônicos:** deverá ser realizado na cidade de Porto Velho, em turma única, para até 10 (dez) pilotos indicados pela Contratante, com periodicidade anual e, adicionalmente, sempre que houver substituição da aeronave, dos aviônicos ou

		<p>de equipamentos que exijam nova habilitação ou adaptação operacional. Os custos relativos aos instrutores serão de responsabilidade da Contratada. As horas de voo eventualmente necessárias à realização do treinamento serão custeadas pela Contratante, mediante prévia autorização e registro específico;</p> <p>b) Treinamento para operação do caminhão-tanque de abastecimento - CTA e dos respectivos sistemas de abastecimento: deverá ser realizado na cidade de Porto Velho, em turma única, para até 10 (dez) integrantes da equipe de Apoio de Solo indicados pela Contratante, com periodicidade anual e, adicionalmente, sempre que houver substituição do veículo, dos equipamentos ou dos sistemas de abastecimento disponibilizados pela Contratada. Os custos relativos aos instrutores serão de responsabilidade da Contratada;</p> <p>c) Treinamento para operação dos equipamentos suplementares de apoio operacional: deverá ser realizado na cidade de Porto Velho, em turma única, para até 20 (vinte) participantes, dentre Operadores Aerotáticos e Operadores de Suporte Médico — OSM indicados pela Contratante, com periodicidade anual e, adicionalmente, sempre que houver substituição ou alteração relevante dos equipamentos disponibilizados pela Contratada. Os custos relativos aos instrutores serão de responsabilidade da Contratada.</p> <p>V. Os treinamentos deverão contemplar conteúdo teórico e prático compatível com os equipamentos efetivamente disponibilizados, incluindo procedimentos de operação, segurança, inspeção prévia, limitações de uso, conservação e resposta a situações de emergência, quando aplicável.</p> <p>VI. A Contratada deverá apresentar previamente à Contratante o plano de capacitação, contendo, no mínimo, conteúdo programático, carga horária, cronograma, identificação e qualificação dos instrutores, metodologia de ensino e relação dos equipamentos utilizados.</p> <p>VII. Ao término de cada capacitação, a Contratada deverá fornecer certificado ou declaração individual de participação aos servidores capacitados, bem como relatório sucinto das atividades desenvolvidas.</p> <p>VIII. Os custos dos instrutores, materiais didáticos e recursos necessários à realização dos treinamentos deverão estar contemplados na proposta comercial da Contratada e devidamente considerados na formação do preço ofertado.</p>
3	<p>Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, Biturbina, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 08 (oito) pessoas, incluindo o Piloto, por período de 24 meses.</p>	<p>3.1 Horas de Voo de Aeronave de asa rotativa (helicóptero), de porte leve, biturbina, com até 15 (quinze) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso, Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, com matrícula nacional definitiva, homologada para operar no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras, equipado com instrumentos para realizar voo VRF e IFR diurno e noturno.</p> <p>3.2 No caso de aeronave nova de fábrica, o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) poderá ser substituído por comunicação formal do fabricante referente à compra pela empresa participante, com previsão de entrega no prazo determinado neste termo de referência.</p> <p>3.3 Helicóptero bimotor multimissão com capacidade mínima para 08 (oito) ocupantes, equipados com gancho de carga, cesto externo de carga, farol de busca, helibalde para combate a incêndios florestais e kit maca duplo.</p> <p>3.4 Em decorrência do seu quadro de emprego e região de operação os helicópteros dessa categoria deverão ter dimensões compactas e que lhes permitam pousar e decolar de áreas restritas. Os requisitos e os valores são:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Comprimento da Fuselagem – até 11 metros; II - Comprimento total – até 13 metros; III - Diâmetro do Rotor Principal – até 11 metros; IV - Capacidade de transporte: Mínimo 8 ocupantes. <p>3.5 As atividades desempenhadas, em função de suas peculiaridades operacionais, exigem que os helicópteros que as executem possuam, no mínimo, as seguintes capacidades e performance de voo:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Peso Máximo de Decolagem – No mínimo 2.980 kg; II - Peso Máximo de Decolagem com Carga Externa – No mínimo 3.100 kg; III - Velocidade Máxima (VNE) - No mínimo 140 nós; IV - Velocidade de Cruzeiro – No mínimo 130 nós; V - Potência Máxima de Decolagem (motor) – No mínimo de 600 Shp em cada turbina. VI - Autonomia sem reserva de combustível, em velocidade de cruzeiro rápida, com tanques padrão - 600 km; VII - Homologada para voo IFR single pilot, se aplicável; VIII - Painel de instrumentos de voo e equipamentos de navegação com dupla instrumentação, sendo um para cada piloto, com todos os equipamentos exigidos para operação com as Regras de Voo por Instrumento (IFR – Instrument Flight Rules), compatíveis com a utilização de óculos de visão noturna (OVN); IX - Duplo comando, com comandos para o copiloto com todas as funcionalidades presentes nos comandos do piloto; X - Piloto automático de quatro eixos. <p>3.6 Configurações Básicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Portas traseiras deslizantes em ambos os lados dos passageiros da aeronave; II - Trem de pouso alto do tipo esqui;

III - Rotor de cauda do tipo Fenestron, ou fantail (rotor de cauda carenado). Este design de rotor de cauda proporciona uma redução substancial de ruído, minimizando o impacto na fauna silvestre, ao mesmo tempo que protege as pás contra danos de colisão e o pessoal em terra dos perigos associados a um rotor de cauda convencional. Essas características são relevantes considerando o tipo de operação a ser realizada.

IV - Freio do rotor principal;

V - Sistema de filtro anti-areia ou separador de partículas (partes fixas e móveis), conforme aplicável ao modelo ofertado;

VI - Sistema de corta cabos inferior e superior;

VII - Sistema de luzes anticolisão do tipo estroboscópicas;

VIII - Sistema de luzes de navegação;

IX - Sistema de iluminação interna da cabine;

X - Farol de pouso e de taxi;

XI - Interior com configuração de patrulhamento, assentos impermeáveis e removíveis em material resistente lavável, almofadas duplas nos assentos traseiros;

XII - Cintos de segurança do tipo inerciais de 4 (quatro) pontos, para o Comandante da Aeronave e Copiloto;

XIII - Cintos de segurança do tipo inerciais de no mínimo 2 (dois) pontos para os outros assentos;

XIV - Bolsa de primeiros socorros;

XV - Compartimento(s) para guarda de documentos, pequenos objetos e mapas;

XVI - Kit de bordo, contendo: obturadores para tubo pitot, tomada de pressão estática, entrada de ar de motor e escapamento do motor;

XVII - Jogo de rodas para deslocamento da aeronave no solo;

XVIII - Amarras das pás do rotor principal;

XIX - Bolsa para acondicionamento do kit de bordo;

XX - Capa externa de proteção;

XXI - Duplo comando removível;

XXII - Condições de reacionamento imediato dos motores;

XXIII - A aeronave deverá ser homologada para 01 (um) tripulante e no mínimo 07 (sete) passageiros;

XXIV - Autonomia mínima de 03 (três) horas;

XXV - Oito fones com atenuação de ruídos e com sistema de intercomunicação entre os passageiros e comunicação com os órgãos ATS;

XXVI - Capacidade de realizar pouso em área restrita e em terrenos irregulares;

XXVII - Kit maca homologado com capacidade de transportar no mínimo duas vítimas através de macas no interior da aeronave;

XXVIII - Capacidade de transportar carga externa através de gancho de carga;

XXIX - Aeronave equipada com kit de sobrevivência na selva;

XXX - O helicóptero ofertado deverá estar equipado com instrumentos que proverão informações sobre os parâmetros dos motores, sistemas mecânicos e dinâmicos da aeronave, conforme modelo de cada aeronave.

XXXI - Assentos do piloto e copiloto com regulagem de posição com sistema de atenuação de energia de choque e com revestimento em couro aeronáutico;

XXXII - Assentos dos passageiros também com sistema de atenuação de energia de choque e revestimento em couro aeronáutico;

XXXIII - Farol de busca, de LED, com potência mínima de 1.600W, com controle direcional e integração com sistemas de visão noturna (NVG);

XXXIV - Sistema de ar-condicionados adequado ao clima tropical, que proporcione climatização para pilotos e passageiros. O sistema deve ser capaz de manter a temperatura da cabine de pilotagem e da cabine de passageiros, em qualquer configuração, entre 15°C e 27°C em todas as condições ambientais;

XXXV - A aeronave e, se aplicável, todos os opcionais, deverão estar integralmente adaptados e compatibilizados para operação com sistema de visão noturna (NVG);

XXXVI - TCAS: Sistema de alerta contra colisão de tráfego, tipo TAS (Traffic Advisory System) ou superior;

XXXVII - HTAWS: Sistema de alerta contra proximidade e colisões com o terreno (HTAWS – Classe B);

XXXVIII - Radar meteorológico com interface.

3.7 A aeronave deverá possuir os equipamentos de navegação e comunicação básicos de acordo com o modelo aprovado no Brasil, com frequências compatíveis, para contato com aeroportos, bem como instrumentos para serem usados em situações de emergência, nos modelos e equipamentos, conforme descrito a seguir:

I - Sistema interno de comunicação que permita a comunicação entre os tripulantes operacionais com o comandante da aeronave e passageiros;

II - 01 (um) Equipamento VHF aeronáutico digital, faixa de operação de 118.0 a 136.975 MHz, com incrementos de 0.025 MHz;

III - Global Positioning System (GPS) instalado no painel de instrumentos da aeronave;

IV - 01 (um) Equipamento Transponder que opere nos modos C e S, de acordo com as exigências aeronáuticas da ANAC;

V - 02 (duas) caixa de áudio, seletora de transmissão e recepção, cada uma contendo chave ISOLADO-PRIVADO-NORMAL independentes, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e demais tripulantes, bem como o copiloto possa ser isolado do piloto e demais tripulantes. Poderá ser ofertada solução com apenas 01(uma) caixa de áudio, desde que atenda ao requisito descrito neste item e seja compatível com os demais sistemas de comunicações e navegação;

VI - 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência (ELT) que opere na faixa de 121.5, 243 e 406 MHz.

VII - Número de fones de ouvido com microfone de comunicação, e supressão de ruídos, de acordo com o número de lugares disponibilizados na aeronave

VIII - 01 (um) equipamento de radar altímetro;

3.8 A aeronave deverá possuir os seguintes equipamentos suplementares de apoio operacional:

I - 01 (um) aparelho GPS de navegação aeronáutica portátil, modelo Garmim 660, similar ou superior;

II - 01 (uma) fonte externa portátil para acionamento da aeronave em caso de necessidade;

III - 04 (quatro) equipamentos de intercomunicação digital sem fio para aplicação aeronáutica, com raio de alcance de até 300 (trezentos) metros, grau de proteção IP67, frequência de 2,4 - 2,48 GHz ou 1,88/1,98 GHz e autonomia superior a 8 horas com bateria recarregável. O equipamento deve ser conectado à tomada de fone da aeronave, com outro receptor/transmissor conectado ao fone do tripulante operacional, permitindo a comunicação sem fio durante operações diversas;

IV - 02 (dois) Tablets modelo Apple iPad Pro® (com 5G/4G e Wi-Fi), ou similar superior, de dimensões compatíveis com a legislação em vigor, em especial a IS 91.002D – ANAC em seu item 10.1, que prevê aparelho com tamanho da diagonal do display não inferior a 9 polegadas/aprox. 23 cm e que seja plenamente compatível com todas as funcionalidades, incluindo suporte portátil no posto de comando da aeronave, sistema georreferenciado de cartas com os aplicativos de navegação “Garmin Pilot” e “Air Navigation Pro”, peso e balanceamento “Gyronimo” e as cartas “Jeppesen”, chip 4G/5G de operadora com maior cobertura no Estado de Rondônia, sendo o fornecimento de assinatura e atualização dos aplicativos por conta da Contratada durante a vigência do contrato. Deverá ser entregue com capa e película de proteção, bem como suporte para fixação no cockpit pelos pilotos, homologado pela autoridade aeronáutica;

V - Gancho de carga (cargo hook) com capacidade mínima de 1.200 kg com todas as provisões para uso – inclusive espelho retrovisor na aeronave para visualização da carga.

VI - 02 (dois) pontos de ancoragem homologados, no mínimo, que permitam a ancoragem dos operadores aerotáticos pelo “rabo de macaco” e/ou kit rappel”. Cabo de 120m, certificado para rapel e para resgate, semi-estático, na cor laranja, com espessura de 12,5mm;

VII - Sistema para fast-rope;

VIII - Equipamento para lançamento de água (helibalde), com dispositivo elétrico e mecânico de alijamento, com capacidade de pelo menos 1.000 litros, com partes fixas (provisões) para instalação e operação do sistema para uso em combate a incêndios florestais, contendo, pelo menos o Cargo Hook, Espelho para carga externa; e Bamby bucket ou helibalde;

IX -Kit aeromédico com partes fixas e partes móveis, bem como suporte específico para todos os equipamentos de uma UTI móvel, composto por no mínimo:

a) Duas macas instaladas de no mínimo 1,80 metros de comprimento;

b) Suportes para equipamentos a bordo (monitor/cardioversor, respirador, duas bombas infusoras, dois cilindros de oxigênio e insumos hospitalares);

c) Tomadas de 110V ou 115V (inversor), no interior da cabine, visando o carregamento e funcionamento de equipamentos médicos com alimentação elétrica;

d) Sistema de compressão torácica mecânica automatizado portátil para reanimação cardiopulmonar, sistema portátil alimentado por bateria recarregável deve realizar compressões consistentes na sua profundidade e frequência; deve permitir transportar o paciente sem interrupções das compressões, inclusive quando o paciente seja transportado de maneira inclinada em rampa e escadas; deve ser dotado de sistema microprocessado que permite atualizações do software para atender a novos protocolos; cada bateria deve permitir, ao menos, 30 minutos de compressões contínuas em um paciente adulto normal; deve acompanhar uma bolsa ou case de transporte homologada pelo fabricante (acessório original), deve acompanhar um carregador para bateria, devem acompanhar três baterias; devem acompanhar três ventosas. Todos os componentes do sistema devem ser laváveis e reutilizáveis após o uso; Deve possuir registro na ANVISA. Modelo de referência: Strike Lucas 3, similar ou superior;

e) Um dispositivo de transporte pediátrico portátil, com peso máximo total de 10,0 kg e dimensões máximas de 100 x 50 x 30 cm, para neonatos e crianças de 2 a 8 kg de peso. Deve possuir colchão laminado, contendo em seu interior esferas de poliestireno que, quando aplicada à ação do vácuo (manual ou pelo sistema) se molda ao contorno do paciente, tornando-se rígida com finalidade de imobilização ou semi-imobilização. Deve possuir 4 janelas para instalação de cânulas e fixação de aparelhos e respiradores. O interior deve ser revestido

de camadas de espuma de poliuretano lavável, com finalidade de absorver choques físicos e reduzir vibrações nas laterais, pés e cabeça do paciente, com certificação em teste de impacto SAE J3043 (11 G) nos impactos frontal, lateral e traseiro. Deve possuir sistema de saída de CO2 por meio de válvula unidirecional de pressão positiva. Modelo de referência: Babypod II, similar ou superior.;

f) Aparelho de ultrassonografia portátil. Equipamento de ultrassonografia portátil, de alta resolução. Deve possuir dimensões máximas de 15cm de comprimento, 7cm de largura, 4 cm de espessura e peso máximo de 300g; deve possuir um único probe três em um, capaz de desenvolver imagens como sensor linear, convexo e setorial; deve funcionar nos Modo B, Modo M, Doppler colorido, Power Doppler, Doppler de onda pulsada e Biplane Imaging; possuir bateria recarregável com autonomia térmica mínima de 2 horas; deve possuir ferramentas de imagem para captura automática de volume da bexiga e contador automático de linha B; deve ser capaz de produzir imagens tridimensionais; deve vir acompanhado de carregador para bateria interna compatível com corrente alternada de 60HTz e 110V; deve possuir software com download e atualizações disponíveis gratuitamente para celulares/tablets, compatível no mínimo, com os sistemas IOS e Android; deve vir acompanhado de todos os acessórios necessários para o seu completo funcionamento e manual de instruções em português; deve possuir registro na ANVISA. Modelo de referência: Butterfly iQ3, similar ou superior.

X - Kit Starlink Mini, com plano de internet, contendo uma antena, uma ou mais baterias portáteis, do tipo PowerBank, com autonomia de pelo menos 6 (seis) horas de uso e um suporte para antena/bateria.

XI - Kit removível de proteção balística nível III para o assoalho. Modelo referência Lifeport.

3.9 A aeronave deverá ser identificada com pintura e grafismo que serão fornecidos pela SESDEC, antes do início das atividades de mobilização;

3.10 O interior da cabine será na configuração de transporte de pessoal, com os assentos removíveis e revestidos em couro lavável (ou material similar);

3.11 O piso da cabine do piloto e do copiloto, bem como dos passageiros, deverá possuir tratamento de proteção especial que facilite a limpeza e a higienização;

3.12 Todos os itens solicitados deverão ser entregues em completo funcionamento;

3.13 As provisões referem-se a todas as instalações necessárias para a operação dos equipamentos não removíveis da aeronave;

3.14 A aeronave ofertada deverá possuir estrutura de manutenção e de reparos no Brasil;

3.15 Em decorrência dos métodos e processos de controle de voo, o horímetro de voo da aeronave deverá ser lacrado.

3.16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTROLE DAS HORAS/VOO:

I. A utilização das horas de voo da aeronave será administrada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, na condição de operadora, por intermédio do GAVE (Gerência de Aviação do Estado), em regime de exclusividade.

II. A aeronave, será utilizada conforme os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil, especialmente o RABC nº 90.

III. As aeronaves irão operar em áreas urbanas e rurais dos Municípios e Distritos do Estado de Rondônia, devendo a aeronave ter capacidade de realizar pousos e decolagens em área restrita e em terrenos irregulares.

IV. A aeronave deverá ser disponibilizada em perfeitas condições de voo, com combustível, com seguro obrigatório aeronáutico – RETA, seguro de casco, nas especificações definidas neste Termo.

V. Os custos de operação da aeronave, tais como Mecânico, combustível, hangaragem, seguros, taxas aeroportuárias, quando aplicáveis, despesas decorrentes dos deslocamentos, tais como diárias e estadias da sua equipe e demais despesas que possam incidir na prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

VI. A contagem da horas/voo será considerada no momento do acionamento do motor até seu corte, por hora e minutos a qual será devidamente registrada no diário de bordo pelo comandante da aeronave.

VII. Caso a aeronave não possui dispositivo digital para contagem das horas e minutos de voo, deverá ser considerado o horímetro da aeronave tendo sua conversão baseada no menor tempo dos decimais de hora registrados pelo horímetro, conforme tabela de conversão oficial.

VIII. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o acionem a partir da auto-sustentação da turbina (estabilizada a pressão do óleo da transmissão ou do motor), quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

IX. A Resolução nº 458, de 20 de dezembro de 2017, da ANAC, regulamenta o uso de sistemas informatizados para o registro e guarda de informações, substituindo o papel. A empresa contratada para a locação de aeronaves deve garantir o uso de sistemas digitais para o registro e acompanhamento das horas de voo, manutenção e inspeções das aeronaves. Esses sistemas devem estar em conformidade com as exigências de segurança e integridade descritas pela ANAC, sendo auditáveis e disponíveis para fiscalização conforme necessário, garantindo a confiabilidade dos dados armazenados.

X. A manutenção preventiva e corretiva da aeronave correrá por conta da Contratada, devendo a execução desses serviços atender aos requisitos de operação e manutenção estabelecida pela legislação aeronáutica em vigor.

XI. No valor da hora de voo deverão estar incluídos todos os custos e despesas relacionadas com combustível, profissionais, consultores, técnicos, encarregados, entre outros, isto é, todo o pessoal necessário à execução, controle e administração dos serviços; transporte e alimentação de funcionários, comissaria em missões de transporte de autoridades; mão-de-obra de operação e manutenção da aeronave empregada, peças de reposição, combustível e lubrificantes, tributos incidentes e taxas de administração, taxas aeroportuárias, atendimentos de pista, hangaragem, reboque e partida auxiliar da aeronave, seguro dos passageiros e de casco, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que venham a incidir sobre o valor contratado e não abrangendo as despesas pessoais dos passageiros.

3.17 ÁREA DE COBERTURA E ATUAÇÃO DA AERONAVE:

I. Todo Estado de Rondônia e, excepcionalmente, em outras unidades da Federação, conforme pedido de apoio governamental (Estadual ou federal) quando deferido o pedido pelo Governo do Estado de Rondônia.

II. A aeronave deverá operar na área de cobertura e permanecerá baseada na cidade de Porto Velho.

3.18 DA MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DA AERONAVE:

I. O helicóptero deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços serem executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's).

II. Caso a Contratada possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

III. Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para voo **por prazo superior a 20 (vinte) dias**, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, em igual prazo, para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pela Contratante.

IV. O prazo definido no subitem acima será acrescido de mais 10 (dez) dias, devido às dificuldades de logística, em caso de manutenção em locais de difícil acesso.

V. Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificações, ou por similar, desde que aceito pela SESDEC, até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo se comprovado a impossibilidade do cumprimento junto aos órgãos de controle. O prazo começa a contar da data de indisponibilidade.

VI. As substituições de que tratam os Subitens anteriores serão sem ônus adicional para a Contratante, inclusive relativo ao traslado do helicóptero substituído entre a base operacional da empresa até a base definida pela Contratante na cidade de Porto Velho.

VII. A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle da aeronave a disposição do Contratante, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da Contratada.

VIII. Deverá ser realizada pela Contratada a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que a aeronave necessitar, sem ônus para a Contratante.

3.19 DO ABASTECIMENTO:

I. Visando suprir as necessidades de reabastecimento em locais onde não haja abastecimento regular, a contratada, deve disponibilizar sistema para condução de combustível, a ser operado por servidores da contratante, devidamente habilitados, de acordo com as normas vigentes de trânsito e de movimentação de produtos perigosos.

II. Caminhão tanque de abastecimento, com capacidade de pelo menos 5.000 (cinco mil) litros, com condições de operar em terrenos irregulares, característicos da região amazônica, cabine estendida com leito (bi-cama), com interclima, eixo motriz tipo 4x4 permanente, com compartimentos para transporte dos equipamentos da aeronave (bumbi-bucket e cesto de salvamento), demais equipamentos e bagagens da tripulação.

III. O abastecimento destes sistemas, bem como o abastecimento de Caminhões Tanque de Abastecimento, com QAV, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE empregados no apoio às operações da aeronave ficam à cargo da empresa Contratada. Os sistemas de abastecimento da CONTRATADA podem ser usados para realizar abastecimentos de quaisquer aeronaves contratadas da frota.

IV. Todas as manutenções, preventivas ou corretivas destes sistemas, e do Caminhão tanque de abastecimento, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

V. O abastecimento de combustível (diesel) para o CTA é de responsabilidade da CONTRATANTE.

VI. Todos os veículos utilizados para abastecimento somente serão conduzidos por servidores da Segurança Pública, ou por eles designado, devidamente habilitados, de acordo com as normas vigentes de trânsito e de movimentação de produtos perigosos.

3.20 DA TRIPULAÇÃO:

I. A aeronave locada será operada pelos pilotos e operadores aerotáticos do GAVE, da SESDEC, em consonância com os requisitos exigidos pela RBAC nº 90.

3.21 DA CAPACITAÇÃO:

I. A Contratada deverá fornecer os treinamentos necessários, de solo, e de voo, para o endosso inicial de pelo menos cinco pilotos possuidores da Classe HMLT, para o respectivo modelo de aeronave.

II. Anualmente a contratada deverá disponibilizar curso de emergência em Centro de Treinamento com máquina específica para o treinamento, devidamente homologado pelo fabricante do modelo ofertado, a ser realizado por 05 (cinco) Pilotos do GAVE, Comandantes, a serem indicados pela Contratante.

III. As despesas de deslocamento (passagens aéreas) para realização do curso de emergência serão de ônus da Contratada.

IV. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, os instrutores necessários à realização das capacitações relacionadas à operação da aeronave, ao caminhão-tanque de abastecimento - CTA e aos equipamentos suplementares de apoio operacional, observadas as seguintes condições:

a) **Treinamento para operação da aeronave e dos aviônicos:** deverá ser realizado na cidade de Porto Velho, em turma única, para até 10 (dez) pilotos indicados pela Contratante, com periodicidade anual e, adicionalmente, sempre que houver substituição da aeronave, dos aviônicos ou de equipamentos que exijam nova habilitação ou adaptação operacional. Os custos relativos aos instrutores serão de responsabilidade da Contratada. As horas de voo eventualmente necessárias à realização do treinamento serão custeadas pela Contratante, mediante prévia autorização e registro específico;

b) **Treinamento para operação do caminhão-tanque de abastecimento - CTA e dos respectivos sistemas de abastecimento:** deverá ser realizado na cidade de Porto Velho, em turma única, para até 10 (dez) integrantes da equipe de Apoio de Solo indicados pela Contratante, com periodicidade anual e, adicionalmente, sempre que houver substituição do veículo, dos equipamentos ou dos sistemas de abastecimento disponibilizados pela Contratada. Os custos relativos aos instrutores serão de responsabilidade da Contratada;

c) **Treinamento para operação dos equipamentos suplementares de apoio operacional:** deverá ser realizado na cidade de Porto Velho, em turma única, para até 20 (vinte) participantes, dentre Operadores Aerotáticos e Operadores de Suporte Médico — OSM indicados pela Contratante, com periodicidade anual e, adicionalmente, sempre que houver substituição ou alteração relevante dos equipamentos disponibilizados pela Contratada. Os custos relativos aos instrutores serão de responsabilidade da Contratada.

V. Os treinamentos deverão contemplar conteúdo teórico e prático compatível com os equipamentos efetivamente disponibilizados, incluindo procedimentos de operação, segurança, inspeção prévia, limitações de uso, conservação e resposta a situações de emergência, quando aplicável.

VI. A Contratada deverá apresentar previamente à Contratante o plano de capacitação, contendo, no mínimo, conteúdo programático, carga horária, cronograma, identificação e qualificação dos instrutores, metodologia de ensino e relação dos equipamentos utilizados.

VII. Ao término de cada capacitação, a Contratada deverá fornecer certificado ou declaração individual de participação aos servidores capacitados, bem como relatório sucinto das atividades desenvolvidas.

VIII. Os custos dos instrutores, materiais didáticos e recursos necessários à realização dos treinamentos deverão estar contemplados na proposta comercial da Contratada e devidamente considerados na formação do preço ofertado.

6. DO ENQUADRAMENTO NO CATÁLOGO DE SERVIÇOS – CATSER

6.0.1. O objeto da presente contratação pode ser enquadrado no Código CATSER 14680 – Locação de Aeronave do Tipo Helicóptero - Asa Rotativa.

6.0.2. Entretanto, destaca-se que, embora este código contemple a locação de helicópteros, a presente contratação possui especificações técnicas e operacionais diferenciadas, que extrapolam a descrição genérica do CATSER. O contrato prevê como objeto Horas de Voo, por meio de a locação de aeronaves multimissão, sem piloto comandante, e configuradas para operações específicas de segurança pública, incluindo acessórios e instrumentos personalizados, tais como farol de busca, gancho de carga, helibalde para combate a incêndios florestais, kit aeromédico, capacidade de voo noturno e em condições IFR (para a aeronave biturbina), além de outros equipamentos essenciais ao emprego tático-policial e de resgate.

6.0.3. Além disso, a execução do serviço requer tripulação própria da SESDEC, composta por pilotos, operadores aerotáticos e equipe de apoio de solo devidamente habilitados, em conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e outras normas. Dessa forma, o serviço contratado se restringe exclusivamente à aviação de segurança pública da SESDEC, não sendo aplicável a outros órgãos ou unidades administrativas no âmbito do Estado de Rondônia.

6.0.4. Diante dessas particularidades, o enquadramento no Código CATSER 14680 será utilizado apenas como referência para padronização, devendo ser complementado por uma descrição detalhada no presente Termo de Referência, garantindo que todos os requisitos técnicos e operacionais específicos sejam devidamente contemplados.

7. 6. JUSTIFICATIVA (BASE LEGAL: ART. 50, INCISOS E §§ DA LEI 9.784/99; ART. 21 IN 05/2017/MPOG, ART. 18, INCISO I DA LEI 14.1333).

7.1. O ordenamento jurídico pátrio determina, a Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, sendo exercida para a manutenção da ordem pública e preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio público. Esta deverá ser executada, dentre outros, por meio das Polícias Civil, Polícias Militar e Corpos de Bombeiro Militar, é o que se vê da dicção do art. 144 e seguintes da Carta cidadã de 1988:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

7.2. Regulamentando os preceitos constitucionais alhures, no âmbito do estado de Rondônia, dentre outras normas, fora editada a Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, a qual, nos arts. 80 e 89, determinam, litteris:

Art. 80. À Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC,

órgão de ação de natureza substantiva compete formular, executar e supervisionar a política de segurança pública, defesa e cidadania da população, voltada ao bem comum, no âmbito Estadual, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições:

I - execução da política de segurança pública, mediante a integração harmoniosa das ações das Polícias Estaduais;

II - supervisão das ações da política estadual de trânsito; e

III - coordenação e execução do sistema de Defesa Civil.

[...]

Art. 89. São órgãos desconcentrados das Secretarias de Estado, com relativa autonomia orçamentária e financeira:

I - Polícia Militar;

II - Corpo de Bombeiro Militar;

III - Polícia Civil;

7.3. Conforme definido no Plano Estratégico do Governo do Estado de Rondônia, a referida contratação encontra amparo nos seguimentos Matriz 6 - Segurança Pública e Matriz 7 - Gestão Estratégica:

MATRIZ 6 - Segurança Pública

[...]

Oportunidades

[...]

Transformação digital/avanços tecnológicos na área de segurança pública.

[...]

Mudanças de paradigmas contemporâneos (ambientais, tecnológicos, econômicos e sociais).

MATRIZ 7 - Gestão Estratégica

[...]

Modernizar a infraestrutura e os recursos das forças de segurança.

[...]

Transformação digital com potencial para ampliar a oferta e melhoria da prestação de serviços do Estado.

7.4. Ainda de acordo com o Decreto 23698/2019 que Estabelece o Plano Estratégico da Segurança Pública, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia para o período 2018-2030:

"SESDEC

[...]

Diretriz 3 – Modernização Institucional. Perspectiva Interna.

Modernização da gestão administrativa e tecnológica das instituições de segurança pública.

Áreas de Resultados com Descritores:

1. Melhoria da Infraestrutura e inovação tecnológica. Provimento de infraestrutura de qualidade para os órgãos de segurança pública.

7.5. Por conseguinte, e em modo de síntese, pode-se traduzir as Diretrizes Estratégicas da SESDEC, no seguinte contexto: A Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania de Rondônia – SESDEC cumprirá sua missão de promover segurança pública de excelência, por meio da governança e cultura da cooperação, para proporcionar defesa e cidadania à sociedade e alcançará sua Visão de ser uma instituição de excelência em políticas públicas de segurança, exercendo um papel de agente promotor da Cultura da Cooperação por uma Rondônia Mais Segura por meio de políticas públicas para a integralização de ações territoriais de segurança. Para ser um agente promotor da Cultura da Cooperação, a SESDEC deve ter como elemento norteador de suas práticas a Modernização da gestão administrativa e tecnológica das instituições de segurança pública de Rondônia, por meio de decisões fundamentadas e serviços otimizados com base na informação, por uma secretaria de segurança integrada, inovadora, eficiente e participativa. Ou seja, nesse contexto, é indiscutível a necessidade e o dever dos órgãos e entidades públicas proverem os meios necessários para que os agentes de segurança pública possam exercer suas atividades de forma eficaz e eficiente, cientes de suas responsabilidades.

7.6. O Estado de Rondônia enfrenta atualmente um cenário de crescente violência e criminalidade, com a presença de facções criminosas se consolidando em várias áreas, incluindo conjuntos residenciais na capital, Porto Velho, e em municípios do interior. A atuação dessas facções tem provocado um aumento significativo de crimes violentos, como homicídios, latrocínios, roubos e tráfico de drogas, além de agravar os problemas de segurança pública no Estado.

7.7. Diante desse quadro, as operações policiais têm sido intensificadas com o objetivo de desarticular as facções criminosas e retomar o controle das áreas dominadas por esses grupos. A complexidade das operações, muitas vezes envolvendo áreas urbanas e rurais de difícil acesso, tem evidenciado a necessidade urgente do emprego de aeronaves nas ações de combate à criminalidade. As aeronaves de asas rotativas desempenham um papel estratégico nessas operações, proporcionando uma vantagem tática crucial, especialmente em locais onde o acesso por terra é inviável ou onde a resposta rápida é fundamental para o sucesso da operação.

7.8. A presença de facções criminosas em conjuntos habitacionais, como os localizados em Porto Velho, criou focos de violência e criminalidade organizada, onde as forças de segurança precisam atuar de forma coordenada e incisiva. Nesse contexto, o uso de helicópteros se torna imprescindível para o policiamento ostensivo, monitoramento aéreo e suporte a operações táticas, permitindo o rápido deslocamento de equipes e a fiscalização de áreas de risco. Além disso, a capacidade de monitoramento aéreo das aeronaves oferece uma visão privilegiada para identificação de criminosos e pontos de tráfico, além de proporcionar maior segurança às equipes em solo durante as operações.

7.9. A geografia de Rondônia, marcada por grandes áreas de floresta e pela ausência de rodovias que interliguem muitos distritos e comunidades, reforça ainda mais a importância do uso de helicópteros nas operações policiais. Muitas dessas localidades, especialmente na época das cheias, tornam-se inacessíveis por terra, o que dificulta a presença do Estado e a execução de ações repressivas. Nesse sentido, as aeronaves não apenas auxiliam no combate ao crime urbano, mas também são essenciais em operações nas zonas rurais e nas áreas de fronteira, onde ocorrem o tráfico de drogas e outros crimes transfronteiriços.

7.10. A contratação de duas aeronaves monoturбина e uma biturбина, por meio de registro de preços, é uma decisão estratégica que visa garantir uma resposta rápida e eficiente em todas as regiões de Rondônia. Todas as três aeronaves serão empregadas em uma ampla variedade de missões, como operações policiais, resgates, fiscalização ambiental e defesa civil. A aeronave biturбина, contudo, se destaca por operar em condições IFR (Regras de Voo por Instrumentos), o que lhe permite realizar voos em condições meteorológicas adversas e em período noturno. Essa capacidade aumenta significativamente a eficiência operacional da unidade, especialmente em situações de extrema gravidade, quando o uso de helicópteros se torna imprescindível. A aeronave biturбина, por poder se afastar do perímetro urbano com segurança, expande o alcance das operações e garante suporte em cenários críticos.

7.11. No **item 1**, a aeronave monoturбина contratada apresenta as mesmas características da já operada pela GAVE, tendo uma potência um pouco maior, o que facilita a integração operacional e a manutenção da frota. Ela oferece versatilidade para operações em áreas urbanas e rurais, com facilidade de operação em diferentes tipos de terreno, mantendo uma alta eficiência.

7.12. Já no **item 2**, a segunda aeronave monoturбина apresenta capacidades superiores em termos de potência do motor e carga útil. Sua capacidade de transportar uma pessoa a mais faz uma diferença crucial em operações específicas, como operações policiais especiais, resgates e missões que envolvem equipes médicas. Além disso, essa aeronave permite que uma vítima seja transportada confortavelmente sem comprometer a presença de um copiloto, algo que pode ser vital em operações de longa duração ou de maior complexidade.

7.13. Por fim, no **item 3**, a aeronave biturbina traz uma gama de vantagens operacionais. Com capacidade para operar em condições IFR e equipada com piloto automático, essa aeronave oferece uma maior segurança e autonomia para missões em condições adversas. Ela possui maior capacidade para passageiros e pode acomodar até duas macas, o que é essencial em resgates e transporte aeromédico. Sua versatilidade e robustez a tornam indispensável para missões de alta complexidade, especialmente em situações de emergência onde a segurança e a capacidade de resposta são cruciais.

7.14. A locação dessas aeronaves permitirá ao Estado de Rondônia aumentar sua presença em áreas críticas, garantir maior efetividade nas operações policiais e de fiscalização ambiental, e proporcionar apoio a operações de resgate e socorrimto em locais de difícil acesso. A flexibilidade oferecida pelo sistema de registro de preços possibilita a contratação conforme a demanda, atendendo às necessidades urgentes de segurança pública e preservação da ordem no Estado.

7.15. O Estado de Rondônia, com aproximadamente 1.400 km de fronteira internacional com a Bolívia, é considerado um dos maiores corredores de tráfico de drogas para outros Estados da Federação. Além disso, o território rondoniense, com 237.576 km² e 52 municípios, é composto por grandes áreas de floresta e diversas estradas vicinais que facilitam a fuga de criminosos, especialmente traficantes de drogas e assaltantes de banco, uma modalidade criminosa que tem crescido significativamente no Estado. O tráfico de entorpecentes tem efeitos diretos na taxa de criminalidade, refletidos no aumento de homicídios dolosos e outros crimes, como roubos, furtos, sequestros e latrocínios, fazendo de Porto Velho uma das capitais mais violentas do país, segundo dados de entidades oficiais.

7.16. As aeronaves de asas rotativas têm um vasto campo de aplicação, podendo ser utilizadas em policiamento ostensivo, reintegrações de posse, resgate de vítimas, transporte médico-hospitalar, combate a incêndios, policiamento ambiental, defesa civil, transporte de autoridades e no combate ao narcotráfico.

7.17. A geografia e a situação ambiental de Rondônia impõem desafios adicionais. Durante o período de estiagem, o Estado sofre com a intensificação do desmatamento e das queimadas ilegais, principalmente nas Unidades de Conservação, e com a extração ilegal de madeira, facilitada pela abertura de estradas clandestinas por madeireiros. Essas rotas, muitas vezes, são utilizadas também para o tráfico de drogas e a fuga de criminosos. Além disso, grande parte do território estadual fica inacessível por via terrestre, seja por via terrestre, seja por conta das condições climáticas adversas, como as intensas chuvas no período de cheias, ou pela ausência de infraestrutura viária adequada em regiões remotas. Esse isolamento territorial não apenas dificulta o trabalho das forças de segurança pública, mas também facilita a ação de criminosos que se aproveitam da falta de fiscalização em áreas distantes e de difícil acesso.

7.18. Durante a estiagem, os incêndios florestais se tornam uma ameaça constante, exigindo ações rápidas e coordenadas de combate. O uso de aeronaves, como helicópteros, é fundamental para acessar rapidamente áreas em chamas, realizar o monitoramento aéreo de grandes extensões territoriais e apoiar operações de combate ao fogo, seja com o uso de Bambi Buckets ou na coordenação das equipes terrestres. Da mesma forma, a extração ilegal de madeira em áreas de difícil acesso, frequentemente conduzida por redes criminosas organizadas, torna o emprego de aeronaves essencial para a identificação e repressão desses ilícitos, possibilitando sobrevoos de fiscalização e a rápida mobilização de equipes de resposta.

7.19. As estradas clandestinas, abertas por madeireiros ilegais, são rotas que também acabam sendo utilizadas para o tráfico de drogas e a fuga de criminosos, especialmente em áreas próximas à fronteira com a Bolívia. As aeronaves permitem não apenas monitorar essas rotas, mas também interceptar atividades criminosas em tempo hábil, garantindo que as forças de segurança tenham a mobilidade necessária para atuar em locais de difícil acesso, onde viaturas terrestres não conseguiriam chegar a tempo.

7.20. A contratação de helicópteros para essas operações é, portanto, uma necessidade estratégica para Rondônia, permitindo que o Estado responda de maneira eficiente aos desafios impostos pela sua geografia e situação ambiental, enquanto combate o crime organizado e preserva seus recursos naturais.

7.21. As operações aéreas, até a presente data, no Estado de Rondônia, desempenhadas pela Gerência de Aviação de Estado - GAVE, subordinado diretamente a Secretaria de Segurança, totalizou, quase 7.000 (sete mil) horas voadas em prol da segurança pública, desde 2009, ano em que foi criada a Aviação de Segurança Pública em Rondônia, conforme quadro abaixo:

ANO	FALCÃO 01 (Horas)	FALCÃO 02 (Horas)	FALCÃO 03 (Horas)	TOTAL (Horas)
2009	71:48:00			71:48:00
2010	310:36:00			310:36:00
2011	507:48:00			507:48:00
2012	208:24:00			208:24:00
2013	233:30:00			233:30:00
2014	236:48:00			236:48:00
2015	127:30:00	350:48:00		478:18:00
2016	132:18:00	503:00:00		635:18:00
2017	121:42:00	421:26:00		543:08:00
2018	113:16:00	419:00:00		532:16:00
2019	49:40:00	153:06:00	18:16:00	221:02:00
2020	134:59:00	439:30:00	106:56:00	681:25:00

2021	28:10:00	500:40:00	118:46:00	647:36:00
2022	5:41:00	464:36:00	149:34:00	619:51:00
2023	64:04:00	515:40:00	53:25:00	633:09:00
2024*	26:36:00	248:52:00	89:47:00	365:15:00
TOTAL	2.372:50:00	4.016:38:00	536:44:00	6.926:12:00

* Voadas até Julho de 2024

7.22. A Gerência de Aviação do Estado de Rondônia (GAVE) tem operado como Unidade de Aviação Pública (UAP) desde 2009, acumulando, ao longo desses 15 anos, vasta experiência em missões críticas. Com quase sete mil horas voadas, a GAVE participou das principais operações de segurança pública, salvamento e defesa civil no Estado. A unidade conta com uma equipe qualificada composta por dez pilotos de helicóptero — sendo cinco comandantes e cinco copilotos — além de doze operadores aerotáticos especializados. Também há uma equipe de apoio em solo formada por oito policiais, responsáveis pelo suporte técnico e logístico às operações aéreas. A estrutura ainda é complementada por uma equipe administrativa eficiente, garantindo o pleno funcionamento das atividades. Além disso, a GAVE pode, por meio de acordo de cooperação técnica com o Corpo de Bombeiros Militar, angariar pilotos e operadores aerotáticos treinados para operar as aeronaves em missões de salvamento e resposta a emergências.

7.23. Das três aeronaves atualmente em operação pela GAVE, apenas o Falcão 02 é uma aeronave multimissão, sendo essencial para a realização de uma ampla gama de operações, como resgates, transporte de equipes, operações policiais e combate a incêndios florestais. O Falcão 01, um Schweizer 300CBI, é predominantemente utilizado para treinamento de pilotos e missões leves de monitoramento e acompanhamento, devido às suas limitações em capacidade e autonomia. Já o Falcão 03, um Robinson R66, é uma aeronave mais versátil em termos de patrulhamento e operações policiais; contudo, possui restrições que impedem seu uso em resgates e na execução de missões que envolvam carga externa, o que limita sua capacidade de operar em cenários mais críticos. Essas limitações reforçam a necessidade de modernização da frota para atender às crescentes demandas de segurança pública e emergências em Rondônia, especialmente em um Estado com condições geográficas desafiadoras e grandes áreas de difícil acesso.

7.24. Além dos fatores já mencionados, a locação de helicópteros para a segurança pública de Rondônia também se destaca como uma solução eficaz para a superação dos desafios impostos pela sua geografia. O uso de aeronaves permite uma resposta rápida em áreas de difícil acesso, tanto nas zonas urbanas quanto rurais, proporcionando uma cobertura que não seria possível por vias terrestres, especialmente em locais onde as estradas são inexistentes ou intransitáveis durante a temporada de chuvas. A utilização de helicópteros no combate ao tráfico de drogas, patrulhamento ambiental e desmantelamento de facções criminosas tem se mostrado uma ferramenta indispensável para a preservação da ordem pública e a proteção do meio ambiente no Estado.

7.25. Outro ponto a ser destacado é o aumento da eficiência operacional gerada pela flexibilidade que a locação de aeronaves proporciona. Diferente da compra, que implica em altos custos iniciais e manutenção contínua, o modelo de locação oferece ao Estado a possibilidade de ajustar o uso das aeronaves conforme a demanda, sem os encargos permanentes de manutenção e atualização tecnológica. Experiências recentes de outras regiões do Brasil demonstraram que a locação permite acesso a equipamentos modernos e bem conservados, com menos períodos de indisponibilidade, o que é essencial para operações que exigem resposta imediata e contínua.

7.26. Além disso, as operações aéreas realizadas com helicópteros para combater crimes ambientais, como desmatamento ilegal e queimadas, são fundamentais em Rondônia, onde extensas áreas florestais são frequentemente alvo de atividades ilícitas. A utilização dessas aeronaves possibilita sobrevoos para a identificação de focos de destruição ambiental, garantindo uma fiscalização mais efetiva e o rápido deslocamento de equipes até os locais de difícil acesso. A flexibilidade proporcionada pelo sistema de registro de preços permite que as aeronaves sejam empregadas conforme a urgência das operações, assegurando que o Estado possa responder prontamente às demandas de segurança e preservação ambiental.

7.27. **Da Classificação do Bem/Serviços:** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas, que estabelecem o padrão de qualidade do serviço a ser contratado pela Administração Pública, de acordo com as características usuais existentes no mercado, sem variações de ordem técnica nos serviços ofertados pelos diversos prestadores de serviço que atendam as tais especificações objetivas, nos termos do Decreto n. 26.182/2021, art. 3º, § 1º.

7.28. **Finalidade do bem/serviços:** A finalidade do serviço a ser contratado é garantir a disponibilidade contínua de uma aeronave multimissão, tipo helicóptero, para apoiar as operações de segurança pública e defesa civil em todo o Estado de Rondônia, bem como fornecer suporte a demais órgãos da administração pública nas esferas federal, estadual e municipal. O helicóptero será utilizado em operações estratégicas e de emergência, atendendo a demandas de patrulhamento aéreo, combate a crimes ambientais, resgates, transporte de equipes e vítimas, além de operações policiais em regiões de difícil acesso, onde a mobilidade aérea é essencial para uma resposta rápida e eficaz.

7.29. A aeronave também será fundamental para apoiar operações conjuntas com diversos órgãos públicos, como IBAMA, ICMBio, FUNAI, Forças Armadas, Ministério Público, Justiça Federal, Tribunal de Justiça, entre outros. Este suporte aéreo será utilizado em missões de fiscalização ambiental, proteção de terras indígenas, patrulhamento de fronteiras e combate a crimes transfronteiriços, como o tráfico de drogas e extração ilegal de recursos naturais. Essas operações integradas são cruciais para a proteção dos recursos naturais, a defesa da soberania nacional, e o cumprimento das leis ambientais e de direitos humanos em Rondônia.

- 7.30. Além de atender as necessidades das forças de segurança estaduais, como a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, a aeronave será empregada para garantir a presença e atuação eficaz do Estado em áreas remotas, permitindo a rápida mobilização de equipes para locais com pouca ou nenhuma infraestrutura terrestre. A contratação também visa prover apoio aéreo para atividades judiciais e investigações do Ministério Público e órgãos de Justiça, assegurando que as operações críticas possam ser realizadas com eficiência, segurança e agilidade em qualquer região do estado.
- 7.31. **Benefícios diretos e indiretos gerados com a contratação dos serviços:** A contratação das aeronaves multimissão para operações de segurança pública e defesa civil no Estado de Rondônia proporcionará benefícios diretos e indiretos que são cruciais para o aprimoramento da capacidade operacional das forças de segurança, além de melhorar o atendimento à população e a proteção do território.
- 7.32. **Benefícios Diretos, vejamos:**
- 7.33. **Melhoria da Mobilidade e Resposta em Áreas Remotas:** As aeronaves permitirão o deslocamento rápido de equipes policiais e de resgate em regiões de difícil acesso, como áreas de floresta densa, zonas ribeirinhas e fronteiras. Isso garante que as equipes possam chegar rapidamente aos locais de operação, sejam eles relacionados a emergências, patrulhamento ou combate a crimes ambientais.
- 7.34. **Suporte a Operações Críticas e Resgates Aeromédicos:** As aeronaves equipadas para operações multimissão, especialmente as com capacidade de operar em condições IFR, são fundamentais para resgates de vítimas e transporte aeromédico em situações de emergência. Isso inclui o transporte de vítimas em áreas remotas, onde o tempo de resposta é crucial para salvar vidas, e em condições adversas como mau tempo ou voos noturnos.
- 7.35. **Maior Capacidade Operacional e Flexibilidade:** A presença de aeronaves com diferentes capacidades permite uma resposta mais eficiente e adaptável a cada tipo de missão, desde patrulhamentos de rotina até operações de grande escala, como desastres naturais, ações de defesa civil e combate ao narcotráfico. As aeronaves podem ser utilizadas em diferentes tipos de terreno e condições climáticas, aumentando a flexibilidade das operações.
- 7.36. **Apoio à Logística e Transporte de Equipes:** As aeronaves serão empregadas no transporte de pessoal, incluindo equipes táticas, autoridades e agentes de fiscalização, garantindo o deslocamento rápido e seguro para locais onde o transporte terrestre é inviável ou demorado.
- 7.37. **Redução do Tempo de Resposta e Aumento da Eficiência:** Com as aeronaves disponíveis para uso em todas as regiões do estado, a capacidade de resposta das forças de segurança será significativamente ampliada, reduzindo o tempo necessário para intervir em incidentes críticos, como conflitos armados, desastres naturais ou operações de busca e resgate.
- 7.38. **Benefícios Indiretos, vejamos:**
- 7.39. **Aumento da Segurança Pública:** A presença de aeronaves permite uma cobertura aérea constante em áreas vulneráveis, como fronteiras e zonas de difícil acesso. Isso aumenta a capacidade de patrulhamento, identificação e prevenção de crimes, como o tráfico de drogas, contrabando e atividades ilícitas em áreas de fronteira.
- 7.40. **Apoio às Operações Ambientais e Proteção do Meio Ambiente:** As aeronaves serão utilizadas em missões conjuntas com órgãos como o IBAMA, ICMBio e a FUNAI, permitindo a fiscalização e combate ao desmatamento ilegal, mineração clandestina e outras atividades que ameaçam as áreas de preservação e terras indígenas.
- 7.41. **Fortalecimento da Segurança nas Fronteiras:** Rondônia possui uma extensa fronteira com a Bolívia, sendo um corredor de tráfico de drogas e contrabando. A utilização de aeronaves permitirá um monitoramento mais eficaz dessas áreas, facilitando o combate a crimes transfronteiriços e fortalecendo a segurança ao longo das fronteiras estaduais.
- 7.42. **Melhoria na Coordenação com Outros Órgãos:** As aeronaves apoiarão não só as forças de segurança estaduais, mas também outros órgãos da administração pública, como as Forças Armadas, Ministério Público, Justiça Federal e Estadual, no transporte e apoio a operações conjuntas em missões de fiscalização, investigações e transporte de autoridades.
- 7.43. **Economia de Recursos e Otimização Operacional:** Ao facilitar o acesso a áreas remotas e reduzir a necessidade de operações terrestres complexas e demoradas, as aeronaves contribuem para a economia de recursos operacionais, otimizando a execução de missões críticas e permitindo o uso mais eficiente de equipes e equipamentos.
- 7.44. Esses benefícios reforçam a importância estratégica da contratação dessas aeronaves para o Estado de Rondônia, assegurando que as forças de segurança e defesa civil possam atuar de maneira ágil, eficaz e coordenada em qualquer região do estado, contribuindo para a proteção da população, do meio ambiente e das fronteiras estaduais.
- 7.45. **A importância da contratação para o desenvolvimento do órgão:** A contratação das aeronaves multimissão é de fundamental importância para o desenvolvimento da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) de Rondônia, uma vez que proporcionará uma modernização significativa das operações de segurança pública, defesa civil e fiscalização ambiental. A presença dessas aeronaves permitirá que a SESDEC amplie sua capacidade de atuação em áreas remotas e de difícil acesso, como as regiões de floresta densa, zonas ribeirinhas e fronteiras internacionais. Atualmente, a falta de infraestrutura adequada de transporte limita a eficiência das operações de segurança em diversas regiões do estado, especialmente em localidades sem acesso por terra. Com a contratação das aeronaves, será possível garantir uma presença mais efetiva das forças de segurança, facilitando o patrulhamento, o transporte de equipes, o resgate de vítimas e a rápida resposta a emergências.

7.46. Além de fortalecer a atuação das Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, e outros órgãos que atuam em parceria com a SESDEC, como o IBAMA, ICMBio e a FUNAI, a contratação também beneficiará a coordenação com as demandas dos demais órgãos da administração pública. Essas aeronaves servirão como ferramentas estratégicas para a execução de operações conjuntas, investigações complexas e missões de resgate e salvamento em áreas críticas. Isso permitirá que a SESDEC atue de forma mais integrada e coordenada com as demais esferas da administração pública, maximizando a eficiência das ações de segurança e defesa civil em todo o estado.

7.47. Em termos de desenvolvimento institucional, a contratação dessas aeronaves está alinhada com as diretrizes de modernização da SESDEC, que visam à implementação de tecnologias e recursos de última geração para otimizar as operações de segurança pública. A adoção de aeronaves multimissão dotadas de capacidade IFR e alta versatilidade operacional ampliará a capacidade da SESDEC de responder a crises em tempo real, inclusive em condições adversas, como voos noturnos e operações em condições meteorológicas desfavoráveis. Isso garantirá que a secretaria esteja preparada para enfrentar os desafios modernos da segurança pública, contribuindo para uma Rondônia mais segura e protegida.

7.48. Além disso, ao melhorar a capacidade de deslocamento e resposta das forças de segurança, a contratação permitirá que a SESDEC otimize o uso dos seus recursos, reduzindo o tempo e o custo das operações, e aumentando a eficácia no combate a crimes transfronteiriços, desmatamento ilegal e outros ilícitos ambientais. Essas aeronaves servirão como instrumentos essenciais para consolidar a presença do Estado em áreas isoladas, garantindo não apenas a segurança da população, mas também a proteção dos recursos naturais e do patrimônio público.

7.49. **Da justificativa do Quantitativo:** As quantidades estimadas para a contratação das aeronaves multimissão foram calculadas com base nas demandas operacionais da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) de Rondônia e nas necessidades específicas dos órgãos subordinados, como a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e outros parceiros estratégicos. A contratação de três aeronaves — duas monoturbinas e uma biturbina — foi definida considerando a distribuição geográfica e a complexidade das missões a serem atendidas em todo o território estadual, incluindo áreas de fronteira, regiões ribeirinhas e zonas de floresta densa, onde a mobilidade terrestre é limitada ou inexistente.

7.50. O número de aeronaves reflete a capacidade operacional necessária para garantir a eficiência das missões de patrulhamento, resgate, combate a crimes ambientais e transporte aeromédico. A aeronave biturbina, com capacidade IFR, foi incluída no quantitativo para ampliar a capacidade de atuação em condições adversas, como voos noturnos e em climas desfavoráveis, assegurando que as forças de segurança possam operar com agilidade e segurança em situações críticas. Já as aeronaves monoturbinas foram dimensionadas para missões de menor complexidade, porém com alta frequência, atendendo a patrulhamentos regulares, transporte de equipes táticas e operações em áreas de difícil acesso.

7.51. Além disso, o cálculo do quantitativo levou em consideração as necessidades de apoio a outros órgãos da administração pública, em operações conjuntas de fiscalização ambiental, proteção de terras indígenas e combate ao narcotráfico, garantindo que as aeronaves possam ser utilizadas de forma eficaz em missões integradas de segurança e defesa civil. Dessa forma, o número de aeronaves contratado corresponde ao mínimo necessário para atender com eficiência as demandas de segurança pública, defesa civil e proteção ambiental no Estado de Rondônia, cobrindo todas as regiões críticas do estado.

7.52. **Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação:** No Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu Art. 42., inciso IV, estabelece que o Termo de Referência deve conter justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar (68723234) quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta, observa-se:

IV - justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

7.53. A contratação dos serviços de horas/voos de aeronaves multimissão para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) foi estruturada de forma parcelada por itens, considerando a natureza distinta dos equipamentos e das necessidades operacionais específicas de cada aeronave. O parcelamento da contratação, permitindo que cada item (aeronaves monoturbinas e biturbina) seja licitado e contratado de forma autônoma, visa atender a demandas diversas das forças de segurança pública, conforme o planejamento estratégico da SESDEC.

7.54. Essa abordagem possibilita que o Estado amplie a competitividade do certame, permitindo que empresas com diferentes capacidades técnicas e estruturais participem da licitação. Trata-se de uma prática recomendada que busca evitar restrição à ampla concorrência, especialmente em mercados especializados como o de aviação pública, onde poucas empresas detêm todos os modelos de aeronaves exigidos em um único contrato.

7.55. O parcelamento também é justificado por razões de ordem técnica e estratégica. Cada tipo de aeronave (monoturbinas com capacidade de 6 ou 7 passageiros, e biturbina com capacidade IFR e funções de UTI aérea) será empregado em contextos operacionais distintos, de acordo com a complexidade das missões, exigências de segurança e cenários geográficos específicos. Assim, a contratação separada por item garante maior flexibilidade ao planejamento tático-operacional e otimiza o uso dos recursos públicos, com alocações mais precisas e aderentes à realidade das operações.

7.56. Por fim, cabe destacar que, embora a contratação tenha sido dividida por itens, todos os fornecedores deverão observar as mesmas exigências técnicas mínimas, de manutenção, segurança e apoio logístico, assegurando a padronização dos serviços e a interoperabilidade nas operações conjuntas. Dessa forma, o parcelamento da contratação atende plenamente aos princípios da economicidade, da competitividade e da eficiência administrativa, sem comprometer a integração das atividades aéreas realizadas pela SESDEC.

7.57. **Justificativa para a Contratação pelo prazo de 24 meses:** A opção pela contratação dos serviços de locação de aeronaves multimissão pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses** revela-se **mais vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e administrativo**, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar 1 (68723234) e neste Termo de Referência. Logo, do ponto de vista **econômico**, a contratação por período mais alongado possibilita à Administração **diluir custos fixos relevantes** inerentes ao objeto, tais como mobilização das aeronaves, logística de abastecimento, estrutura de manutenção, seguros aeronáuticos, treinamento inicial e recorrente de pilotos e operadores, além da disponibilização de equipamentos e kits operacionais de alto valor agregado. Tais custos, quando contratados por prazos reduzidos, tendem a ser repassados de forma mais onerosa ao valor da hora de voo, ao passo que, em contratos de 24 meses, são amortizados ao longo do período, resultando em **redução do custo unitário do serviço**.

7.58. Sob o aspecto **operacional**, este Termo de Referência demonstra que a natureza das missões aéreas — segurança pública, defesa civil, resgate aeromédico, fiscalização ambiental e operações integradas em todo o território do Estado de Rondônia — exige **disponibilidade contínua e previsibilidade do serviço**, o que é melhor atendido por contratos de maior duração. A estabilidade contratual reduz riscos de descontinuidade, evita custos recorrentes de novas licitações e assegura maior eficiência no planejamento das operações aéreas.

7.59. Além disso, o **Estudo Técnico Preliminar** evidencia que a locação, especialmente em contratos plurianuais, é **economicamente mais eficiente do que contratações fragmentadas ou de curto prazo**, pois elimina custos elevados de aquisição, manutenção permanente e obsolescência tecnológica, permitindo ao Estado ajustar a demanda conforme a necessidade operacional, com menor impacto financeiro global.

7.60. Do ponto de vista **administrativo**, a contratação por 24 meses reduz significativamente os custos indiretos associados à realização de novos certames, tais como despesas administrativas, tempo de tramitação processual, riscos de preços mais elevados em contratações sucessivas e eventual paralisação de serviços essenciais. Essa medida está alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade e planejamento**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.61. Dessa forma, à luz dos elementos constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, resta plenamente demonstrado que o prazo contratual de **24 meses representa a alternativa mais vantajosa para a Administração**, garantindo melhor custo-benefício, continuidade do serviço e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

8. DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

8.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar e que possuem a expertise necessária para condução da contratação junto às unidades administrativas envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

8.2. Considerando a Instrução Normativa 58/2022 Art. 8º; onde dispõe que o ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação;

8.3. A Equipe de Planejamento da Contratação será designada pelo Diretor da Unidade de Atendimento após formalização do Documento de Oficialização da Demanda -DFD, e será composta por um ou mais servidores lotados em sua unidade.

8.4. Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano Anual de Contratações, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

8.5. A Equipe de Planejamento da Contratação encontra-se designada através da Portaria 143 (0056912040).

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (BASE LEGAL: ART. 6 INCISOS XIII E XIII, ART. 41 LEI 14.133/21)

9.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas, que estabelecem o padrão de qualidade do serviço a ser contratado pela Administração Pública, de acordo com as características usuais existentes no mercado, sem variações de ordem técnica nos serviços ofertados pelos diversos prestadores de serviço que atendam as tais especificações objetivas, nos termos do Decreto n. 26.182/2021, art. 3º, § 1º.

10. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO (BASE LEGAL: ARTS. 6 E 40, § 1º, II DA LEI FEDERAL 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

10.1. **Do Local, horário e prazo de entrega:** A aeronave, caminhão tanque de abastecimento e acessórios deverão ser entregues na cidade de Porto Velho, na Base da Gerência de Aviação de Estado (GAVE), sito a Av Amazonas, nº 8371, Bairro Escola de Polícia, coordenadas 08°45'14"S 063°50'17"W. No momento da entrega a aeronave deverá, além dos requisitos anteriores, ter disponibilidade mínima de 50 horas de voo antes da primeira intervenção de manutenção de 100 horas ou superior, visando garantir o emprego imediato em caso de necessidade de manutenção da ordem pública.

10.2. **Do Prazo de entrega:** A entrega da aeronave e dos equipamentos deverá ocorrer de forma integral, observando as especificações pactuadas no Termo de Referência e Nota de Empenho, ou documento equivalente.

10.2.1. O prazo máximo para a entrega será de **120 (cento e vinte) dias** corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

- 10.2.2. Embora a CONTRATADA não realize a operação das aeronaves, dos equipamentos, e à depender do item, o caminhão tanque de abastecimento, ela deverá fornecer o treinamento inicial aos servidores designados, nos termos do Item 5.2 deste Termo de Referência.
- 10.2.3. O prazo de entrega dos equipamentos somente poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e apresentada à GAVE/SESDEC antes do término do prazo. A prorrogação será analisada e poderá ser concedida em casos de motivo imprevisível ou força maior, com apresentação de documentos comprobatórios que justifiquem a impossibilidade de cumprimento do prazo original.
- 10.2.4. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.
- 10.2.5. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na SESDEC, situado na AV. Farquar, nº. 2986 – Pedrinhas – Palácio Rio Madeira – Palácio Central – Edifício Rio Cautário - 3º andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, aos cuidados da Coordenadoria Administrativa e Financeira CAF/SESDEC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.
- 10.3. **Das Condições de Recebimento:** O recebimento do(s) equipamento(s) e demais serviços descritos no presente documento, se dará da seguinte forma:
- 10.3.1. **Provisoriamente:** Para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação exigida, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos;
- 10.3.2. **Definitivamente:** A verificação da compatibilidade das especificações dos serviços, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 03 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.
- 10.3.3. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos serviços.
- 10.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.
- 10.3.5. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 10.3.6. Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, pelos agentes acima mencionados.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA PROPOSTA

- 12.1. As propostas apresentadas no certame deverão ter prazo de validade **não inferior a 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de entrega das propostas, conforme disposto no **Art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021**.
- 12.2. As propostas deverão conter todos os elementos exigidos no edital, detalhando os valores unitários e globais, a descrição dos serviços a serem prestados e a conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência. A não observância deste prazo mínimo de validade poderá resultar na **desclassificação da proposta**, por não atender às exigências normativas aplicáveis.
- 12.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 12.4. O julgamento da proposta dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos no Termo de Referência.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, conforme estabelecido no edital e em consonância com o artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal critério permite que cada item do objeto licitado — referente à locação de diferentes tipos de aeronaves multimissão — seja avaliado individualmente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para cada necessidade específica da Administração Pública.

13.2. A opção pelo julgamento por menor preço por item justifica-se pela diversidade e especificidade técnica dos serviços envolvidos. Cada aeronave possui características operacionais distintas, voltadas a atender diferentes demandas estratégicas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), como operações policiais, transporte aeromédico e resgates em áreas de difícil acesso. Dessa forma, a divisão por itens permite maior flexibilidade e aderência às capacidades técnicas dos fornecedores, ampliando a competitividade do certame.

13.3. Além disso, essa modalidade possibilita melhor aproveitamento dos recursos públicos, permitindo que a Administração selecione fornecedores distintos para cada tipo de aeronave, caso se mostrem mais vantajosos em termos de preço e qualidade. Evita-se, assim, a concentração contratual indevida e amplia-se a possibilidade de participação de empresas especializadas em segmentos específicos da aviação de segurança pública.

13.4. A adoção do critério de menor preço por item está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa. Ao permitir a contratação individualizada por tipo de aeronave, preserva-se a qualidade dos serviços prestados e promove-se uma alocação mais racional dos recursos públicos, com pleno atendimento às necessidades operacionais da SESDEC.

14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O MENOR PREÇO NO PREGÃO ELETRÔNICO

14.1. A modalidade de licitação escolhida é o **Pregão Eletrônico**, com **critério de julgamento baseado no menor preço por item**, em conformidade com o artigo 6º, inciso XLI, e o artigo 33, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**. O Pregão Eletrônico foi adotado em razão de sua comprovada eficiência, transparência e da possibilidade de ampliar a competitividade entre os participantes. Além disso, o ambiente eletrônico favorece a participação de fornecedores de todo o território nacional, aumentando a probabilidade de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

14.2. A escolha pelo critério de **menor preço por item** justifica-se pela especificidade técnica e operacional de cada item licitado, uma vez que se trata de contratação de horas/voo de aeronaves multimissão com características distintas, destinadas a finalidades diferentes no âmbito da segurança pública, resgate, defesa civil e patrulhamento. A avaliação individualizada de cada item possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para cada tipo de aeronave, respeitando suas peculiaridades técnicas e operacionais.

14.3. Sob a ótica administrativa, a escolha pelo critério de menor preço por item não compromete a gestão contratual, já que os serviços são independentes entre si e não exigem integração técnica ou logística complexa entre os itens. A possibilidade de celebrar contratos distintos para cada item reforça o controle e a responsabilização individualizada dos prestadores, conforme as cláusulas e especificações constantes no Termo de Referência.

15. DA CLAUSULA ESPECÍFICA

O atendimento à **Lei nº 14.133/2021 (arts. 82, incisos IV, VIII e IX; 84; e 86)** fica claro no **Termo de Referência** principalmente nos seguintes itens:

15.0.1. **Item 1** – define expressamente a modalidade **Pregão Eletrônico com Registro de Preços (SRP)**;

15.0.2. **Item 4 e 4.2** – descrevem o **objeto**, o **objetivo** e a **necessidade da contratação**, demonstrando o planejamento da Administração;

15.0.3. **Item 5.1** – apresenta as **estimativas de quantitativos (horas de voo)**, comprovando planejamento e adequação ao SRP;

15.0.4. **Item 1.16** – estabelece **critérios objetivos de execução, medição e controle das horas de voo**, garantindo economicidade e eficiência.

Portanto, esses itens, em conjunto, comprovam que o Termo de Referência está em conformidade com os arts. 82, 84 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

16. MODO DE DISPUTA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O **modo de disputa** adotado será o **aberto**, em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. Nesse modo, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e em tempo real, permitindo maior competitividade e transparência no processo. O Pregão Eletrônico é amplamente reconhecido por sua capacidade de atrair maior número de concorrentes e proporcionar melhores condições de negociação para a Administração Pública.

16.2. A escolha por esse regime e modo de disputa busca, assim, garantir a economicidade, celeridade, e, sobretudo, a execução integral e eficiente dos serviços contratados.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Para garantir a idoneidade, capacidade técnica e financeira da empresa a ser contratada, serão exigidos **requisitos mínimos de qualificação técnica e econômico-financeira**, em conformidade com o **Art. 42, XVI do Decreto Estadual nº 28.874/2024** e a **Lei nº 14.133/2021**. As exigências a seguir visam assegurar que a contratada tenha experiência comprovada, capacidade operacional adequada e solidez financeira suficiente para cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato, minimizando riscos à Administração Pública.

Art. 42, XVI do Decreto Estadual nº 28.874/2024: O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

XVI - requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

17.2. A Lei 14.133 aduz que são considerados atributos do sujeito, do proponente:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

17.3. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

17.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;

17.3.6. No caso de agricultor familiar: **Ficam estabelecidas as instruções previstas no DECRETO n.º [11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023](#).**

17.3.7. No caso de produtor rural: **matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022 (arts. 15,17,22 e 146).**

17.3.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:**

17.4.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art.67, §1º da Lei 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

17.4.2. A empresa interessada deverá comprovar experiência na **prestação de serviços de locação de aeronaves multimissão** por meio da apresentação de **atestados de capacidade técnica**, emitidos por entes públicos ou privados, que demonstrem a execução de serviços compatíveis em **natureza, porte e complexidade** com o objeto da contratação.

17.4.3. Para garantir a proporcionalidade e evitar restrição indevida à competitividade, a comprovação técnica deverá atender aos seguintes percentuais mínimos de aferição, justificados pela necessidade de **assegurar a continuidade operacional, segurança das operações e confiabilidade da execução contratual**:

a) Para cada item licitado, será exigida a comprovação da execução mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas de voo de aeronave multimissão tipo helicóptero, quantitativo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das 960 (novecentas e sessenta) horas estimadas para contratação em cada item. Essa exigência se justifica pela necessidade de assegurar que a empresa já tenha experiência significativa na gestão e operação de aeronaves em serviço contínuo, evitando riscos operacionais decorrentes da falta de expertise no gerenciamento de missões aéreas complexas.

b) **Pelo menos um contrato anterior de locação de aeronaves multimissão, incluindo serviços de manutenção e suporte técnico contínuo**: Isso é essencial para garantir que a empresa tenha expertise comprovada não apenas na disponibilização das aeronaves, mas também na sua **manutenção preventiva e corretiva, assegurando disponibilidade operacional plena durante a vigência do contrato**.

17.4.4. Os percentuais de aferição foram estabelecidos considerando **parâmetros de contratações similares no setor público**, bem como a **necessidade de mitigar riscos operacionais** e garantir a execução plena das missões aéreas de segurança pública, fiscalização ambiental e resgate aeromédico.

17.4.5. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características, com o objeto da licitação.

17.4.6. Homologação pela ANAC: A licitante deverá comprovar a homologação pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para a realização das atividades de Táxi Aéreo (TPX) e Serviços Aéreos Especializados (SAE). Essa comprovação será realizada por meio da apresentação do Certificado de Homologação emitido pela ANAC.

17.4.7. Para sociedades empresárias estrangeiras, será admitida a apresentação da solicitação de registro perante a ANAC no momento da assinatura do contrato, conforme legislação brasileira.

17.4.8. Os atestados deverão referir-se a contratos já executados ou em execução por período superior a um ano, e estar relacionados às atividades econômicas principais ou secundárias especificadas no contrato social da empresa licitante.

17.4.9. Serão aceitos atestados de capacidade técnica em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. Para fins de comprovação, será permitida a soma de diferentes atestados de serviços executados simultaneamente.

17.4.10. A licitante deverá fornecer todas as informações necessárias para a verificação da legitimidade dos atestados, como cópia do contrato que deu origem à contratação, informações sobre o local de execução dos serviços, e dados de contato da contratante.

17.4.11. Manutenção e Oficinas: A licitante deverá comprovar que possui uma oficina homologada ou autorizada pela ANAC para realizar a manutenção das aeronaves utilizadas no contrato. Caso não possua oficina própria, a licitante deverá apresentar contrato de manutenção com uma oficina homologada pela ANAC.

17.4.12. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor, os prazos em que foram fornecidos.

17.4.13. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos neste Termo de Referência.

17.5. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

17.5.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.5.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.6. **DECLARAÇÕES:**

17.6.1. Será solicitado outras declarações em conformidade o Art. 63 da Lei 14.133/21:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

[...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

17.6.2. Declaração que irá executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

17.6.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

17.7. Declara-se, para os devidos fins, que a empresa a ser contratada deverá cumprir integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, bem como qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

17.8. A comprovação do atendimento a esta exigência será realizada na forma da legislação vigente, como condição para a contratação e manutenção do vínculo contratual com a Administração Pública.

17.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

17.9.1. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

17.9.2. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

17.9.3. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o(a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005. E ainda, caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.9.4. Demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura**, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

18. DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS/LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (BASE LEGAL: ART. 18, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/21).

18.1. Para estabelecer o valor estimado da contratação foi realizada uma pesquisa em sites governamentais e foram encontradas contratos existentes por outros órgãos governamentais compatíveis com as especificações do objeto do presente estudo técnico preliminar:

Quadro 01

Item	ID	ÓRGÃO	Obs
01 e 03	POLÍCIA FEDERAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42-2024 CGAD/DLOG	Polícia Federal	Processo nº 08200.030027/2023-87 (0058244357)

Quadro 02

Descrição	Qtde Estimativa horas mensais	Período	Origem	Valor da Hora Voo (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total do Contrato (R\$)	Média da Hora Voo (R\$)	Média Mensal (R\$)	Média Total do Contrato (R\$)
Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01	40 h	24 meses	Ata PF	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
			Empresa 1	R\$ 24.000,00	R\$ 960.000,00	R\$ 3.720.000,00			

mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 06 (seis) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas do Anexo II.			Empresa 2	R\$ 29.990,00	R\$-	R\$ 28.790.400,00			
			Empresa 3	R\$ -	R\$ 29.683,80	R\$ -			
Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 07 (sete) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas do Anexo II.	40 h	24 meses	Ata PF	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
			Empresa 1	R\$ 31.000,00	R\$ 1.240.000,00	R\$ 3.720.000,00			
			Empresa 2	R\$ 39.500,00	R\$-	R\$ 37.920.000,00			
			Empresa 3	R\$ -	R\$ 39.067,91	R\$ -			
Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, IFR, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 07 (sete) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas do Anexo II.	40 h	24 meses	Ata PF	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
			Empresa 1	R\$38.000,00	R\$1.520.000,00	R\$ 3.720.000,00			
			Empresa 2	R\$ 59.800,00	R\$ -	R\$ 57.408.000,00			
			Empresa 3	R\$ -	R\$ 42.172,31	R\$ -			
Valor Total 24 meses- 960h			R\$ 102.287.827,20						

18.2. No preço estão computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto da presente contratação.

18.3. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

18.4. O tipo de licitação deve ser feita ampla concorrência, mantendo-se o percentual legal para desempate ficto com ME/EPP.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. Para o Registro de Preços desta contratação, embora não seja necessária uma dotação orçamentária específica no momento da formalização do registro, há previsão para a alocação de recursos no momento da contratação, alinhada ao Plano Plurianual Anual (PPA) da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC)** e do **Fundo Estadual de Segurança Pública (FUNESP)**.

19.2. Os investimentos relacionados estão contemplados nas ações de modernização e inovação para segurança pública, conforme segue:

19.2.1. **Unidade 15001** - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC)

19.2.2. **Programa 2166** - Segurança Pública, Integração e Proteção

19.2.3. **Ação 1276** - Modernizar o Aparato de Segurança Pública

19.2.4. **Ação 2237** - Tecnologia e Inovação para a Segurança

19.2.5. **Instrumento:** 4.1.3. Contratação de Serviços

19.2.6. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

19.3. Essas ações de investimento visam suprir as demandas do Estado, ampliando e modernizando os serviços prestados pela Aviação de Segurança Pública.

20. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 20.1. O objeto será recebido provisoriamente, a contar da comunicação pela CONTRATADA de adimplemento da obrigação contratual.
- 20.2. **Definitivamente:** A verificação da compatibilidade das especificações dos serviços, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 03 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.
- 20.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor.
- 20.3.1. Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante aprovação pela Fiscalização.
- 20.4. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 20.5. A Administração pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Art. 9, parágrafo 4º, itens I e II da Lei 12.462, de 05/08/11. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 20.6. Será observado o prazo de até 15 (quinze) dias, para pagamento, contados a partir da data do ateste da nota fiscal recebida pela Administração.
- 20.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.
- 20.8. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Administração dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato deste Termo.
- 20.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 20.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 20.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.11.1. O prazo de validade;
 - 20.11.2. A data da emissão;
 - 20.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.11.4. O período de prestação dos serviços;
 - 20.11.5. O valor a pagar; e
 - 20.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 20.11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 20.12.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 20.12.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 20.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.14. Na hipótese de irregularidades, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 20.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 20.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 20.18. O **pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e)** correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no Decreto Estadual 16.901/12, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária **no prazo de até 30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 20.19. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor do órgão contratante, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
- 20.19.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 20.19.2. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 20.19.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 20.19.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- 20.19.5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
- 20.20. As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.
- 20.21. A **liquidação e processamento da despesa** correspondente ao valor apurado e conferido pela Comissão de Recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Coordenadoria de Administração e Finanças da SESDEC, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos da controladoria.
- 20.22. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 20.23. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 20.24. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 20.25. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.
- 20.26. Na hipótese da nota fiscal e/ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.
- 20.27. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.
- 20.28. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 20.29. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.
- 20.30. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{6}{100} = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 20.31. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 20.32. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
- 20.33. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
- 20.34. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
- 20.35. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 20.36. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21. DEVERES DO CONTRATADO (BASE LEGAL: ART. 6º, XXIII E ART. 18 LEI FEDERAL 14.133/21; 8º, II E 14, IN 05/2017/MPOG).

- 21.1. A empresa contratada será responsável por garantir o cumprimento de todas as atividades e responsabilidades relacionadas ao objeto contratado: horas de voo, para cada tipo de aeronave, com as especificações, equipamentos, complementos, e a prestação dos serviços, conforme descrito neste DOD. A seguir, listam-se as obrigações da contratada.
- 21.2. Garantir a entrega das aeronaves e o início dos serviços de horas voo em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato. As aeronaves deverão estar em perfeitas condições de voo, de manutenção, de abastecimento e seguros obrigatórios, conforme especificações contratuais;
- 21.3. No início da execução do contrato, a CONTRATADA, deverá apresentar as seguintes documentações: Registro da(s) Aeronave (s) junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC em vigor; Certidão de matrícula, Nacionalidade e Aeronavegabilidade da aeronave que será utilizada na prestação de serviço; Ficha de Inspeção Anual da Aeronave (FIAM) ou registro dos últimos serviços de manutenção que atestam a IAM; Apólice de Seguro de Casco e RETA ou Certificado de Seguro com o respectivo comprovante de pagamento para cobertura de sinistros; Licença Estação da Aeronave emitida pela ANATEL com comprovante de pagamento;
- 21.4. Disponibilizar a(s) aeronave(s) contratada(s) em plenas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência;
- 21.5. Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA e as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 21.6. Manter a aeronave em perfeita e adequada condições de voo, de modo a permitir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, fornecendo, inclusive, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição necessárias à operacionalização e manutenção da aeronave, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços contratados;
- 21.7. Deverá dispor de todos os equipamentos de segurança e primeiros socorros necessários conforme código da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- 21.8. Dispor de aeronave com capacidade igual ou superior ao contratado, que em caso de panes ou acidentes e manutenção mesmo que preventiva deverá ser utilizada em substituição, sem prejuízo das atividades e sem ônus para a Contratante;
- 21.9. Submeter à aeronave a revisões periódicas por oficinas homologadas por órgão competente, sempre sendo mantida em perfeitas condições de uso;
- 21.10. Comprovar que as manutenções e revisões estão atualizadas mediante apresentação das cadernetas de célula e motor;
- 21.11. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: deslocamento, diárias e alimentação dos seus funcionários, comissões, salários, combustíveis, serviços aeroportuários, manutenção da aeronave, seguros, comissaria em transporte de autoridades, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, e ainda todas as despesas direta ou indiretamente incidirem no objeto contratual;

- 21.12. Zelar pela execução de todos os serviços necessários a prestação do objeto contratado e o controle dos recursos humanos empregados;
- 21.13. Manter controles técnicos do helicóptero atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pela Contratante;
- 21.14. Dispor de sistema informatizados para o registro e guarda de de informações, nos termos da Resolução da ANAC nº 485, de 20 de dezembro de 2017, com o preenchimento digital do diário de bordo;
- 21.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidade constatadas pela fiscalização do contrato;
- 21.16. Resolver todos os problemas terrestres que venham a ocorrer, relacionados com o embarque e desembarque, exceto aqueles da estrita responsabilidade da Contratante;
- 21.17. Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem, pelas tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota, caso incidam;
- 21.18. Manter às suas expensas os seguros necessários ao cumprimento da legislação em vigor, destinados à cobertura dos tripulantes, passageiros e terceiros;
- 21.19. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 21.20. Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes, danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados e/ou terceiros, durante a realização dos serviços, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança;
- 21.21. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 21.22. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;
- 21.23. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo máximo de 02 (duas) horas e, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da Nota de Empenho, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 21.24. Facultar à Contratante, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 21.25. Assumir total responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus funcionários no desempenho das obrigações inerentes do futuro contrato, objeto deste Termo de Referência;
- 21.26. Assumir o ônus decorrente de qualquer tributo vigente, ou que venha a ser criado, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- 21.27. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do objeto do presente certame;
- 21.28. Em caso de indisponibilidade da aeronave proposta, por qualquer motivo que seja, a mesma deverá substituída por outra idêntica ou por aeronave de concepção e especificações técnicas superiores, no prazo de 20 (vinte) dias, sem qualquer custo adicional para usuário/contratante;
- 21.29. Apresentar à Contratante quando solicitado o Diário de Bordo da aeronave para ser assinado e no qual deverão estar discriminados os totais das horas voadas;
- 21.30. A Contratada obriga-se a dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, sob qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos serviços.
- 21.31. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina;
- 21.32. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos social-trabalhistas;
- 21.33. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;
- 21.34. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA;
- 21.35. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante;
- 21.36. Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos objetos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

- 21.37. Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;
- 21.38. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito;
- 21.39. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do serviço; 12.1.46. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.40. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes à contratação da solução, quando necessário;
- 21.41. Fornecer um mecânico especializado para a manutenção das aeronaves locadas, garantindo que as inspeções preventivas e corretivas sejam realizadas de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e as especificações do fabricante. O mecânico deverá estar disponível durante todas as operações e realizar a manutenção tanto nas bases operacionais quanto em campo, conforme necessário, assegurando a continuidade das missões sem interrupções;
- 21.42. Em casos de falha ou necessidade de reparo imediato, o mecânico deverá estar capacitado a realizar intervenções rápidas, garantindo a segurança das operações e a conformidade com as exigências técnicas da legislação aeronáutica. Toda a manutenção será realizada em oficinas homologadas pela ANAC ou por mecânicos autorizados, conforme exigido;
- 21.43. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SESDEC e seus órgãos subordinados, garantindo que todos os seus funcionários estejam devidamente identificados com crachá de identificação;
- 21.44. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros durante a entrega dos equipamentos ou a prestação dos serviços, incluindo incidentes provocados por seus funcionários;
- 21.45. Autorizar e assegurar à SESDEC o direito de fiscalizar, suspender ou recusar produtos e serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;
- 21.46. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato, de acordo com as exigências estabelecidas na licitação;
- 21.47. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 21.48. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação;
- 21.49. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 21.50. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 21.51. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 21.51.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 21.51.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 21.51.3. Certidões que comprovem a regularidade perante ao Estado;
- 21.51.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal
- 21.51.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 21.51.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.52. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 21.53. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

- 21.54. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 21.55. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- 21.56. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 21.57. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 21.58. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 21.59. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.60. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 21.61. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.62. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 21.63. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 21.64. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 21.65. **Assegurar à CONTRATANTE:**
- 21.66. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 21.67. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 21.68. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 21.69. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o responsável da empresa e os responsáveis das áreas que executarão os serviços contratados.
- 21.70. Informar e manter atualizados os e-mails, números telefônicos, Helpdesk, Hotline, Celular de Funcionários, WhatsApp e endereço para contato de notificação de serviço, sendo que qualquer alteração deve ser informada a Contratante sob pena de sanções administrativas e ressarcimento ao erário em caso de perda de produtos por serviços não realizados.
- 21.71. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros.
- 21.72. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 21.73. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 21.74. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 21.75. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 21.76. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

- 21.77. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 21.78. A Contratada deverá comunicar a comissão de fiscalização, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da SESDEC, por seu representante. Sendo a comissão de recebimento provisório e definitivo composta por no mínimo 2 (Dois) membros;
- 21.79. A Contratada Responderá apenas as orientações e determinações da Fiscalização legalmente designada através de portaria específica, não sendo admitida qualquer interferência de terceiros na execução do Objeto. Qualquer orientação, sugestão, modificação, alteração, inserção ou supressão no Objeto contratado é de responsabilidade Fiscalização. Qualquer orientação, sugestão, modificação, alteração, inserção ou supressão no Objeto contratado que não foi submetido a aprovação da Fiscalização, será desconsiderada. Sendo que os custos que por ventura surgirem serão de responsabilidade da Contratada.
- 21.80. A Contratada deverá observar os termos do [art. 53, caput, incisos I a III, §1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018](#), com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023, que versa sobre a obrigatoriedade de cumprimento de cotas de aprendizes, na contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 a 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e ou risco social;
- 21.81. Considerando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:
- 21.81.1. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- 21.81.2. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- 21.81.3. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 21.81.4. Apresentar a Declaração de Menor.
- 21.81.5. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 21.81.6. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 21.81.7. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 21.81.8. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

22. DEVERES DA CONTRATANTE

- 22.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;
- 22.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 22.3. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;
- 22.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;
- 22.5. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto;
- 22.6. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso;
- 22.7. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- 22.8. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 22.9. Zelar pela(s) aeronave(s), equipamentos, sistemas e veículo(s) de propriedade da CONTRATADA;
- 22.10. Levar ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros quanto aos equipamentos sobre sua responsabilidade;
- 22.11. Usar os equipamentos de conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela CONTRATADA, não podendo sublocá-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros, total ou parcialmente;

- 22.12. Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos locados;
- 22.13. Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção, instalação e instalação dos equipamentos;
- 22.14. Colocar à disposição da CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção e outros serviços pertinentes;
- 22.15. Facilitar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização e manutenção ou reparo dos equipamentos e ainda para sua devolução nas hipóteses cabíveis;
- 22.16. Fiscalizar a execução dos serviços através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATADA o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 22.17. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual ou equivalente, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no DOD;
- 22.18. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- 22.19. Designar servidores, responsáveis por acompanhar o cumprimento do objeto;
- 22.20. Designar pessoal qualificado, treinado e habilitado, de acordo com as normas vigentes, para operar as aeronave(s), equipamentos, sistemas e veículo(s) de propriedade da CONTRATADA;
- 22.21. Operar o objeto desta contratação como Unidade de Aviação Pública, nos termos da RBAC nº 90.

23. **SUBCONTRATAÇÃO:**

- 23.1. Para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços contratados, estabelece-se que a subcontratação poderá ocorrer de forma parcial, exclusivamente para serviços auxiliares relacionados ao objeto contratual, desde que não envolva a disponibilização das aeronaves e a execução das horas/voo contratadas, elementos centrais da prestação do serviço.
- 23.2. Dessa forma, será permitida a subcontratação de serviços complementares, tais como:
- 23.2.1. Manutenção preventiva e corretiva das aeronaves, desde que realizada por oficinas homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- 23.2.2. Fornecimento de peças e componentes aeronáuticos;
- 23.2.3. Serviços de apoio técnico, quando necessário, para a plena operação das aeronaves.
- 23.2.4. Serviços de abastecimento de combustível aeronáutico, incluindo fornecimento, transporte, armazenamento, controle de qualidade, operação logística e demais atividades acessórias necessárias ao abastecimento das aeronaves, desde que observadas as normas técnicas, ambientais, de segurança operacional, de transporte de produtos perigosos e demais regulamentações aplicáveis.
- 23.2.5. Disponibilização, manutenção e apoio operacional de caminhão-tanque de abastecimento — CTA, bem como de sistemas, equipamentos e estruturas auxiliares destinados ao reabastecimento das aeronaves, desde que previamente autorizado pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução contratual.
- 23.2.6. A eventual subcontratação dos serviços descritos nos subitens 23.2.4 e 23.2.5 não afasta a obrigação da Contratada de garantir a continuidade, regularidade, segurança e qualidade dos serviços de abastecimento, permanecendo esta como única responsável perante a Administração por falhas, atrasos, danos, irregularidades ou descumprimento de normas técnicas e legais pela empresa subcontratada.
- 23.3. A subcontratação desses serviços deverá ser previamente aprovada pela Administração, sendo exigida da Contratada a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal, a capacidade técnica, as licenças, autorizações, certificações e habilitações legalmente exigíveis da empresa subcontratada, especialmente quando envolver abastecimento de combustível aeronáutico, transporte ou movimentação de produtos perigosos, manutenção de aeronaves ou apoio operacional por caminhão-tanque.
- 23.4. É expressamente vedada a subcontratação da atividade principal, ou seja, a disponibilização das aeronaves e a realização das horas/voo contratadas, sendo obrigação exclusiva da contratada garantir a execução plena dessas atividades. A responsabilidade integral pela prestação do serviço e pelo cumprimento das obrigações contratuais permanecerá sob a contratada, que responderá solidariamente por eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços subcontratados.
- 23.5. A subcontratação parcial, conforme disciplinado nesta cláusula, visa proporcionar flexibilidade operacional, sem comprometer o controle sobre a qualidade dos serviços prestados, garantindo a confiabilidade e a segurança das operações aéreas contratadas.

24. ADITIVOS E SUPRESSÕES

24.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. DA APLICAÇÃO (OU NÃO) DA GARANTIA PREVISTA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC

25.1. O objeto descrito no Termo de Referência consiste na **contratação de horas de voo mediante locação de aeronaves multimissão tipo helicóptero**, com fornecimento de logística completa de manutenção, abastecimento, seguros e demais obrigações legais, destinada **exclusivamente ao atendimento de atividades institucionais de segurança pública, defesa civil, resgate aeromédico e operações integradas do Estado**.

25.2. Nessa hipótese, **não se caracteriza relação de consumo nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, uma vez que a Administração Pública **não figura como destinatária final do serviço**, mas sim como **usuária intermediária**, empregando o objeto contratado como **instrumento de execução de política pública e de prestação de serviço público essencial**, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

25.3. Além disso, o contrato possui **regime jurídico administrativo próprio**, regido prioritariamente pela **Lei nº 14.133/2021**, pelos regulamentos aeronáuticos da **ANAC**, e pelas cláusulas do Termo de Referência, que estabelecem **obrigações específicas de manutenção, substituição de aeronave, continuidade do serviço, seguros obrigatórios e responsabilização integral da contratada**, afastando a aplicação subsidiária do CDC como regime de garantia.

25.4. Ressalte-se que, embora **não se aplique a garantia consumerista**, o Termo de Referência **assegura proteção suficiente à Administração**, ao prever expressamente que a Contratada é responsável pela **manutenção preventiva e corretiva**, pela **substituição da aeronave em caso de indisponibilidade**, bem como pela entrega do objeto **em perfeitas condições de operação**, sem ônus adicional para a Contratante, o que configura **garantia contratual e técnica equivalente ou superior** àquela prevista no CDC.

25.5. Dessa forma, conclui-se que **não há incidência do Código de Defesa do Consumidor ao objeto em questão**, sendo inaplicável a garantia consumerista, sem prejuízo das **garantias contratuais, legais e regulatórias** expressamente previstas no Termo de Referência e na legislação administrativa vigente.

26. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

26.1. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços a **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC)** e o **Fundo Estadual de Segurança Pública (FUNESP)**.

27. QUANTITATIVO MÍNIMO PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO

27.1. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser solicitada pela SESDEC será de um item, conforme prevê, Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021:

27.2. Da quantidade mínima a ser cotada e da possibilidade do licitante oferecer proposta em quantitativo inferior: não sendo admitida a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, por existir a possibilidade de consumo total, essa exigência visa assegurar a integridade e continuidade do fornecimento, garantindo o atendimento pleno das demandas descritas no Termo de Referência, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021, a seguir:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá

dispor sobre:

(...)

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

(...)

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

28. DA POSSIBILIDADE DE PREÇOS DIFERENTES

28.1. Para este certame, não será necessária a previsão de preços diferentes, uma vez que não há motivos que justifiquem a possibilidade de alteração do valor, conforme dispõe o artigo 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá

dispor sobre:

(...)

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

29. PROCEDIMENTO(S) DE FISCALIZAÇÃO:

29.1. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

30. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

30.1. A exigência de habilitação técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, fundamenta-se no disposto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, os quais autorizam a Administração Pública a exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

30.2. É possível aferir o atingimento do percentual de 4% do valor total estimado da contratação mediante análise da estimativa de custos constante dos autos estimado da contratação, a exigência de qualificação técnica mostra-se necessária e proporcional em razão da natureza, da complexidade técnica e do elevado grau de responsabilidade inerente ao objeto.

30.3. A contratação envolve a locação de aeronaves multimissão do tipo helicóptero, destinadas à execução de operações aéreas de segurança pública, defesa civil, fiscalização ambiental, resgate e transporte aeromédico, inclusive em operações noturnas e sob regras de voo por instrumentos (IFR), o que demanda elevado nível de especialização técnica, logística integrada de manutenção e abastecimento, além de rigorosa observância às normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

30.4. Ademais, a eventual indisponibilidade ou execução inadequada dos serviços contratados poderá ocasionar prejuízos relevantes à continuidade de serviços públicos essenciais, com impacto direto na eficiência das ações de segurança pública e na preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio público.

30.5. Nesse contexto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica visa assegurar que as licitantes possuam experiência prévia compatível com o objeto da contratação, garantindo a execução adequada, segura e contínua dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

31. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

31.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

32. GARANTIA DA EXECUÇÃO

32.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução de 5% do valor do contrato, a qual deverá cobrir danos por causa de atrasos na execução do contrato:

32.2. A garantia pode ser:

32.2.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

32.2.2. Seguro-garantia;

32.2.3. Fiança bancária.

32.3. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, devendo a Contratada, apresentar o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

32.4. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, devendo ser cumprida a exequível na cidade de Porto Velho/RO.

32.5. A prestação da garantia na forma de caução em dinheiro, deverá ser recolhida por meio de "DARE" avulso, emitido a partir do site <https://dare.sefin.ro.gov.br/avulso> como Código de Receita "7256 - CAUÇÕES CONTRATUAIS", devendo conter o número do Processo Licitatório que originou o presente Certame.

- 32.6. Deixando, a garantia apresentada, conforme o caso, de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 32.7. Deixando a Contratada, de atender quaisquer dos prazos acima referidos, incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, a Administração indicará novo prazo à Contratada, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.
- 32.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 32.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 32.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 32.9.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 32.9.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 32.9.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 32.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 32.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 32.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 32.13. Será considerada extinta a garantia:
- 32.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 32.13.2. No prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 32.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 32.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo e no Contrato.

33. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

33.1. **O Decreto Estadual nº 28.874/2024**, em seu art. 42, inciso V, estabelece a previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação. Ou seja, não será permitida a participação no pregão de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, uma vez que o objeto em questão não é de alta complexidade e de relevante vulto, que impeça a participação isolada de empresas.

34. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (BASE LEGAL: ART. 73; TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS LEI FEDERAL 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).**

- 34.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 34.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 34.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 34.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 34.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 34.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 34.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 34.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 34.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 34.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 34.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);
- 34.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 34.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 34.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 34.2.1. Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 34.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 19.1;
 - 34.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII, do subitem 19.1, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 34.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do subitem 19.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 34.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 34.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 34.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 34.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 34.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 34.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 34.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 34.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 34.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 34.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 34.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 34.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 34.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

34.11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

35. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

35.1. A Supel - Superintendência Estadual de Licitações, será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, sendo responsável pelo acompanhamento e administração da ata, incluindo a gestão dos pedidos de fornecimento, o monitoramento da execução contratual e a avaliação da conveniência de adesões por outros órgãos, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 6º, incisos XLVII, XLVIII e XLIX, vejamos:

"XLVII – órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata dele decorrente;

XLVIII – órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a respectiva ata;

XLIX – órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a respectiva ata."

35.2. Os órgãos e entidades que desejarem aderir à ata deverão obter anuência prévia da SUPEL, que avaliará o atendimento às condições essenciais do objeto e os impactos no planejamento da demanda. A gestão da ata será conduzida de forma a assegurar a transparência, eficiência e economicidade das contratações decorrentes do registro de preços.

35.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

35.4. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

35.5. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal 14.133/21, demais normas complementares e disposições da Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

35.6. Fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços resultante deste certame por quaisquer órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, de qualquer esfera de governo, observados os limites de quantitativos estabelecidos no certame e as condições previstas no edital e contrato. A adesão estará condicionada à anuência prévia do órgão gerenciador, que avaliará o atendimento às condições essenciais do objeto e o impacto no planejamento da demanda. Cabe ao órgão aderente assegurar a compatibilidade orçamentária e financeira, assumindo integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais, conforme exposto no §§ 2º e 3º do art. 124 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, os quais disciplinam os limites individual e global aplicáveis às adesões por órgãos ou entidades não participantes da Ata de Registro de Preços:

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado."

35.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

35.8. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão.

35.9. Após publicidade da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados os Contratos dela decorrentes dentro do prazo de validade do Registro, cuja contratação será formalizada pelo Governo do Estado de Rondônia por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar.

35.10. A licitante que tenha seus preços registrados obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração.

35.11. O objeto da Ata de Registro de Preços será solicitado de acordo com a necessidade do Governo do Estado de Rondônia, e a execução será nas condições definidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

35.12. Nos termos do **Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, **por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Pública, bem como consta também no:

Art. 125.O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 deste Decreto. Parágrafo único.Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

35.12.1. A Supel - Superintendência Estadual de Licitações, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços, assume as seguintes responsabilidades:

35.12.2. Gerenciar a ata de registro de preços, garantindo o cumprimento das disposições estabelecidas no edital e no contrato;

35.12.3. Monitorar a execução dos serviços contratados, assegurando que as empresas fornecedoras cumpram todas as obrigações previstas no TR, incluindo a manutenção das aeronaves, abastecimento, seguros e treinamentos necessários;

35.12.4. Controlar os pedidos de fornecimento de serviços, supervisionando as horas de voo utilizadas e validando os registros apresentados pela contratada;

35.12.5. Autorizar e validar eventuais adesões à ata por outros órgãos ou entidades, conforme a conveniência administrativa e nos limites legais estabelecidos pelo Decreto nº 11.462/2023;

35.12.6. Acompanhar a vigência da ata e propor prorrogações ou novas licitações, de acordo com a vantajosidade da contratação e a necessidade de continuidade dos serviços;

35.12.7. Garantir a transparência e eficiência na gestão da ata, promovendo auditorias, revisões e fiscalizações periódicas sobre a execução contratual e a qualidade dos serviços prestados;

35.12.8. Emitir relatórios periódicos de acompanhamento da ata, registrando todas as ocorrências relevantes e possíveis necessidades de ajustes contratuais.

35.13. A Supel - Superintendência Estadual de Licitações poderá solicitar o apoio de outros órgãos e unidades administrativas para auxiliar na gestão da ata, garantindo o cumprimento dos requisitos legais e operacionais do contrato.

35.14. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência (TR), incluindo as especificações técnicas do objeto e demais disposições contratuais. Além disso, assume as seguintes responsabilidades específicas para a adequada execução dos serviços:

35.14.1. Cumprir integralmente as especificações técnicas estabelecidas no TR, garantindo que as aeronaves e os serviços atendam a todos os requisitos operacionais e normativos aplicáveis;

35.14.2. Fornecer as aeronaves contratadas em perfeitas condições de uso, garantindo sua manutenção regular e preventiva, conforme exigências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais órgãos reguladores;

35.14.3. Assegurar o abastecimento adequado das aeronaves, incluindo a disponibilização de infraestrutura para reabastecimento em locais remotos, quando necessário;

35.14.4. Manter e fornecer toda a documentação regular e válida, como Certificados de Aeronavegabilidade, seguros obrigatórios (casco e RETA), registros de manutenção e quaisquer outros exigidos pelas normas vigentes;

35.14.5. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas exigidas, utilizando oficinas próprias ou contratadas, desde que homologadas pela ANAC, sem prejuízo à operacionalidade dos serviços prestados;

- 35.14.6. Disponibilizar mecânicos qualificados e certificados, conforme previsto no TR, para suporte técnico às operações das aeronaves; Garantir a reposição imediata das aeronaves em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer evento que comprometa a prestação do serviço, dentro dos prazos estabelecidos no TR;
- 35.14.7. Fornecer treinamento e capacitação técnica aos servidores indicados pela Administração, conforme especificado no TR, assegurando a correta operação dos equipamentos e cumprimento dos protocolos operacionais;
- 35.14.8. Manter a confidencialidade de todas as informações a que tiver acesso, não podendo divulgá-las sem autorização expressa da Administração;
- 35.14.9. Cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato, mantendo a regularidade fiscal, trabalhista e operacional necessária para a execução dos serviços;
- 35.14.10. Apresentar relatórios periódicos sobre a execução contratual, conforme exigido pela Administração, incluindo registros detalhados das horas de voo realizadas, manutenção realizada e demais informações pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 35.14.11. Logo, com base nessas informações, a demanda foi justificada com base em contratação realizada por outro órgão, vejamos:

Da renovação da ata e dos quantitativos:

O art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 preceitua que: Art. 132. as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

35.14.12. Ou seja, conforme entendimento firmado pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, constante no Despacho sob o ID (0053945147), bem como em atenção ao Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, quando realizada nos moldes legais, caracteriza-se como uma nova contratação, e não como simples extensão do prazo ou como alteração contratual. Desse modo, a renovação dos quantitativos originalmente previstos se mostra possível e legítima dentro da nova vigência da ata, justamente porque não se está diante de um aditivo, mas de um novo ciclo contratual regido pela mesma ata, agora renovada. Assim, desde que respeitados os requisitos legais e formais, é plenamente admissível a renovação dos quantitativos na hipótese de prorrogação da ata, por configurar uma nova contratação, e não uma modificação da anterior. Portanto, conclui-se que é admitida a renovação do quantitativo inicialmente registrado nos casos em que houver a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos: Comprovação da manutenção do preço vantajoso; Previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços; O tema tenha sido tratado na fase de planejamento da contratação; e A prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por meio de termo aditivo dentro do prazo de sua vigência. As condições pactuadas inicialmente devem permanecer inalteradas, especialmente no que se refere à qualidade, prazo de entrega e critérios de execução contratual. A prorrogação e a eventual renovação dos quantitativos registrados visa assegurar a continuidade do atendimento das demandas administrativas, evitando descontinuidade na prestação dos serviços ou no fornecimento de bens, resguardando o interesse público e promovendo a eficiência, a economicidade e o planejamento das contratações, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

36. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1. A intenção de registro de preços tem como objetivo viabilizar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata, garantindo a economia em escala e a otimização dos recursos públicos. No entanto, considerando a natureza específica do objeto da presente contratação, justifica-se a não realização do procedimento de intenção de registro de preços, conforme previsto no inciso I do § 2º do Art. 117 do Decreto nº 28.874/2024, uma vez que a contratação se relaciona exclusivamente às necessidades operacionais da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), por meio da Gerência de Aviação do Estado de Rondônia (GAVE).

36.2. A presente contratação trata da locação de horas/voo de aeronaves multimissão do tipo helicóptero, sem piloto comandante, dotadas de instrumentos, acessórios e tecnologias específicos para a aviação de segurança pública, incluindo farol de busca, helibalde para combate a incêndios florestais, gancho de carga para transporte de equipamentos e kit aeromédico, entre outros dispositivos exigidos para as operações de policiamento, resgate e defesa civil.

36.3. Adicionalmente, destaca-se que a operação dessas aeronaves exige mão de obra especializada, composta por policiais, lotados da SESDEC/GAVE, devidamente habilitados para exercer as funções de piloto, operadores aerotáticos e equipe de apoio de solo. Estes profissionais possuem certificações e treinamentos específicos para a condução de missões de policiamento ostensivo, patrulhamento aéreo, transporte aeromédico e resgate, operações de combate a crimes ambientais e ações de enfrentamento ao crime organizado, conforme normativas aeronáuticas e regulamentos da aviação de segurança pública. Dessa forma, não há outros órgãos ou entidades dentro do Estado de Rondônia aptos a usufruir dos serviços contratados, uma vez que a execução das operações depende de equipe técnica qualificada e regulamentada.

36.4. Portanto, diante da exclusividade operacional da SESDEC/GAVE no emprego dessas aeronaves e da necessidade de atendimento a requisitos técnicos e operacionais específicos da aviação de segurança pública, fica inviabilizada a publicação da intenção de registro de preços para compartilhamento com outras unidades gestoras, nos termos do Art. 117, § 2º, I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, vejamos: Art. 117, § 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando: I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

37. DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

37.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que a Administração Pública tenha previsibilidade na contratação futura dos serviços, assegurando a continuidade das operações e a manutenção da capacidade operacional do Estado ao longo do tempo. O SRP possibilita que os preços sejam previamente registrados, permitindo que futuras contratações sejam realizadas com maior segurança jurídica e alinhadas às demandas institucionais, sem necessidade de repetidos procedimentos licitatórios.

37.2. O Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, estabelece os critérios para a adoção do SRP. O Art. 3º, inciso II, prevê que o sistema pode ser utilizado "quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa". No caso específico desta contratação, o objeto trata da prestação de serviços de locação de aeronaves, remunerada por unidade de medida (hora de voo), o que se enquadra perfeitamente na previsão legal do referido artigo.

37.3. Além disso, o SRP não se limita à contratação imediata dos serviços, mas sim à previsão da necessidade futura, permitindo que a Administração estruture sua capacidade operacional com antecedência. No contexto da segurança pública e defesa civil, a necessidade de disponibilidade operacional contínua exige que o Estado tenha garantido um meio eficaz de contratação que permita sua adequada programação orçamentária e logística, sem comprometer a eficiência e a continuidade dos serviços prestados.

37.4. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços atende plenamente ao disposto no Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023, pois a contratação de horas de voo das aeronaves é remunerada por unidade de medida e prevê a continuidade da prestação do serviço ao longo do período contratual, garantindo que a Administração possa planejar suas contratações futuras com previsibilidade e segurança, sem que haja necessidade de novos processos licitatórios a cada necessidade de ampliação ou renovação dos serviços contratados.

38. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS E CADASTRO RESERVA

38.1. O Controle e a atualização periódica de preços integram as condições para uso do SRP, conforme art. 82, IV, da Lei 14.133/2021. Logo, alteração da Ata de Registro de Preços deverá respeitar os dispostos nos arts. 132 a 135 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024 e os arts. 124 ao 136 da Lei Federal n.º 14.133/21. Conforme o art. 132 do Decreto Estadual n.º 28.874/24, as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

38.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme o § 1º do art. 134 do Decreto Estadual n.º 28.874/24. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, conforme o art. 135 do Decreto Estadual n.º 28.874/24 e deverá observar os seguintes requisitos:

Art. 135 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

38.3. Ou ainda, após a definição do preço final do licitante vencedor, conforme previsto no art. 131, do Decreto nº 28.874/2024, será procedida a consulta juntos aos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, quanto ao interesse em ofertar preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro reserva, fazendo constar de anexo que integrará a ata.

38.3.1. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses: impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata; descumprimento das condições da ata pelo compromitente; recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades; liberação do compromisso por razões admitidas no mencionado Decreto. A documentação dos licitantes constantes no cadastro reserva serão conferidas e atualizadas quando da sua convocação para fornecimento. Inexistindo interessados para formação de cadastro reserva e havendo a necessidade de contratação, a Administração poderá proceder com a convocação nos termos do § 3º, art. 131, do Decreto nº 28.874/2024.

38.4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

38.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, por item, mediante decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a medida decorrer de conduta imputável ao fornecedor ou prestador de serviços.

38.6. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não houver êxito nas negociações destinadas à atualização ou à adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado, nos termos da legislação aplicável;
- II - Quando todos os fornecedores registrados forem liberados dos compromissos assumidos ou tiverem seus registros cancelados, sem que seja possível a substituição por integrantes do cadastro de reserva ou por licitantes remanescentes;
- III - Quando fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior inviabilizar a continuidade da ata ou a execução do objeto registrado;
- IV - Quando razões de interesse público, devidamente justificadas e motivadas pela Administração, recomendarem a extinção antecipada da ata; ou
- V - Nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, no edital ou na própria Ata de Registro de Preços.

- 38.7. O cancelamento da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, devidamente fundamentado e registrado no processo administrativo correspondente.
- 38.8. O cancelamento total ou parcial da ata será comunicado aos fornecedores registrados, aos integrantes do cadastro de reserva e aos órgãos participantes, devendo ser promovida a publicidade do ato na forma da legislação aplicável.
- 38.9. DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 38.10. O cancelamento da Ata de Registro de Preços impedirá a formalização de novas contratações, ordens de serviço, autorizações de execução, adesões ou instrumentos equivalentes fundamentados no item cancelado.
- 38.11. O cancelamento da ata não produzirá a extinção automática dos contratos, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes anteriormente formalizados, os quais permanecerão regidos pelas respectivas cláusulas e pela legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em cada caso concreto.
- 38.12. O cancelamento da ata não afastará a apuração de responsabilidade nem a aplicação das penalidades administrativas eventualmente cabíveis, quando constatado descumprimento imputável ao fornecedor ou prestador de serviços.
- 38.13. Cancelada a ata, o órgão gerenciador deverá adotar imediatamente as providências necessárias ao atendimento da demanda administrativa, inclusive mediante a realização de nova licitação, a adoção de solução contratual juridicamente adequada ou outra medida prevista na legislação vigente.
- 38.14. As unidades responsáveis pela gestão e fiscalização deverão atualizar seus controles administrativos e operacionais, de modo a impedir novas autorizações de execução com fundamento em registro cancelado.

39. CONTRATO

- 39.1. O contrato será regido nos termos do art. 89, in verbis:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

39.2. A contratada deverá assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

40. REAJUSTE

40.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

40.2. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)** ou **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

40.3. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no Decreto Estadual nº 24.874/2024:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato. (grifo nosso)

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

40.4. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto](#) nº 24.874/2024, na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

41. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

41.1. A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

41.2. Durante a vigência do instrumento de contrato, a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o entendimento preconizado na Lei Federal 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

41.3. Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração.

41.4. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

42. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

42.1. Este contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme estabelece o § 1º, do art. 90, da Lei 14.133/21."

42.2. Conforme o disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

43. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

43.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

44. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

44.1. **Não se vislumbra a aplicação do Art. 8º do Decreto nº. 21.675 de 03.03.2017, o qual dispõe que a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas, tendo em vista a compatibilidade entre os itens especificados neste instrumento, contemplando serviços, prejudicando a Administração caso sejam entregues em desacordo, além de contrário ao princípio da eficiência e da economia processual.**

44.2. Ademais, o próprio caput do Art. 8º define que o dispositivo deve ser aplicado "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto" o que, conforme pode ser depreendido do exposto, é exatamente o que ocorrerá no caso de sua aplicação plena.

44.3. Não obstante, é importante destacar que isso não impede que pequenas empresas participem e vençam a licitação, conforme estabelecido no §1 do Art. 8º do mesmo Decreto. Isso significa que as pequenas empresas têm a oportunidade de competir e serem contratadas dentro da cota principal, sem a necessidade de reservar uma cota específica para elas. Essa abordagem permite uma competição mais equilibrada e flexível, mantendo a eficiência e a otimização dos recursos.

45. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE COOPERATIVA:

45.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

45.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

45.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

45.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

45.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

46. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

46.1. A contratação, do objeto, desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

46.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

47. DA ANÁLISE E GESTÃO DE DE RISCO

47.1. A lei de licitações e contratos administrativos confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "matriz/análise de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.

47.2. Assim definida para os fins da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º inciso XXVII traz que:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

[...]

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

[...]

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

47.3. De acordo com o disposto no seu art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o edital **poderá contemplar** (e não obrigatoriamente deverá) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Contudo. Consta a matriz de alocação de riscos, no documento Mapa de Risco 50 (0056974554).

48. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

48.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante. As obrigações do gerenciador da ata se encontram no Art. 122 do Decreto Estadual nº28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

48.2. Em conformidade com o disposto no **art. 42, §1º, VII, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024**, a detentora da ata de registro de preços deverá:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo

conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:

VII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

48.3. Cumprir os prazos de entrega dos itens contratados, conforme estabelecido na ata e no Termo de Referência. Manter a qualidade e as especificações dos produtos/serviços, conforme previamente acordado e detalhado no edital e na ata. Apresentar relatórios de fornecimento e desempenho sempre que solicitado pelos órgãos/entidades participantes. Notificar imediatamente os órgãos/entidades participantes sobre quaisquer dificuldades que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas. Atender às demandas dos órgãos/entidades participantes, conforme a necessidade de aquisição, respeitando as condições e limites estabelecidos. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá acarretar penalidades, conforme a legislação vigente e as disposições do Termo de Referência.

48.4. **Órgãos Participantes:** Os órgãos participantes deverão observar os quantitativos registrados, efetuar suas contratações diretamente com a empresa vencedora e informar ao órgão gerenciador quaisquer irregularidades na execução.

48.5. **Instrumentos Padronizados:** O presente procedimento observará os **instrumentos padronizados da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL**, especialmente a **Ata de Registro de Preços**, o **Termo de Adesão** e o **Termo de Gerenciamento**, conforme modelos oficiais adotados pelo Estado de Rondônia.

49. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

49.1. A solução proposta consiste na **contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada em locação de três (03) aeronaves multimissão do tipo helicóptero**, sem piloto comandante, sendo **duas (02) aeronaves monoturбина** e **uma (01) aeronave biturбина IFR**, todas com capacidade mínima entre seis e oito ocupantes, devidamente equipadas, abastecidas e mantidas pela contratada, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

49.2. A **solução integra-se às estratégias de fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC**, com vistas à **modernização da infraestrutura aérea de apoio às ações de segurança pública, defesa civil e fiscalização ambiental**, em conformidade com as diretrizes do **Plano Estratégico de Segurança Pública 2018–2030** e da **Lei Complementar nº 827/2015**.

49.3. A contratação permitirá a **disponibilidade contínua de meios aéreos de asas rotativas** para emprego em operações de policiamento ostensivo, resgate, transporte aeromédico, fiscalização de fronteiras, combate a incêndios, missões ambientais e apoio a operações interagências, inclusive em áreas de difícil acesso e regiões de fronteira internacional.

49.4. A **solução proposta adota o modelo de locação com logística completa**, incluindo combustível, manutenção, seguros e mecânico de apoio, assegurando **imediateza prontidão operacional, redução de tempo de resposta e previsibilidade orçamentária**. Essa configuração elimina custos fixos de aquisição, armazenagem e manutenção de frota própria, permitindo maior flexibilidade de gestão e economia de escala.

49.5. A implementação da solução proporcionará **efetividade às operações da Gerência de Aviação do Estado – GAVE**, garantindo a continuidade de missões estratégicas em todo o território rondoniense, ampliando o alcance do Estado em regiões isoladas e **reforçando a capacidade de resposta integrada das forças de segurança pública**.

50. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GARANTIA OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DAS AERONAVES**

50.1. Da responsabilidade pela assistência técnica: A CONTRATADA será responsável pela prestação integral de **assistência técnica especializada**, manutenção e suporte operacional necessários à plena disponibilidade e aeronavegabilidade das aeronaves objeto desta contratação.

50.2. **A assistência técnica compreenderá, obrigatoriamente:**

50.2.1. Manutenção preventiva programada;

50.2.2. Manutenção corretiva;

50.2.3. Inspeções obrigatórias e revisões periódicas;

50.2.4. Substituição de peças, componentes e equipamentos aeronáuticos;

- 50.2.5. Implementação de boletins de serviço e atualizações técnicas emitidas pelo fabricante;
- 50.2.6. Suporte técnico especializado para operação e manutenção;
- 50.2.7. Mão de obra técnica qualificada para execução dos serviços.
- 50.3. Todos os serviços deverão ser executados sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, estando seus custos integralmente incluídos no valor contratado.
- 50.4. **Da conformidade com a regulamentação aeronáutica:** As atividades de manutenção e assistência técnica deverão observar rigorosamente:
 - 50.4.1. Os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC aplicáveis;
 - 50.4.2. As normas e determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
 - 50.4.3. Os manuais de manutenção e operação do fabricante da aeronave, motores, célula e aviônicos;
 - 50.4.4. Demais normas técnicas e de segurança operacional aplicáveis à aviação pública.
- 50.5. Os serviços de manutenção deverão ser realizados por **oficina homologada ou autorizada pela ANAC**, devendo a CONTRATADA comprovar a habilitação sempre que solicitado pela fiscalização contratual.
- 50.6. **Da garantia operacional das aeronaves:** A CONTRATADA deverá assegurar a **plena disponibilidade operacional das aeronaves durante toda a vigência contratual**, mantendo-as em condições adequadas de aeronavegabilidade e prontidão para atendimento das demandas da CONTRATANTE.
- 50.7. Para fins de gestão contratual, deverá ser garantido **índice mínimo de disponibilidade operacional de 95% (noventa e cinco por cento)**, excetuados os períodos de manutenção programada previamente comunicados.
- 50.8. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer intervenções programadas que impliquem indisponibilidade da aeronave.
- 50.9. **Da manutenção preventiva e corretiva:** A manutenção preventiva e corretiva das aeronaves será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser executada de acordo com:
 - 50.9.1. Programas de manutenção do fabricante;
 - 50.9.2. Ciclos e intervalos estabelecidos pela autoridade aeronáutica;
 - 50.9.3. Melhores práticas de segurança operacional.
- 50.10. **A manutenção abrangerá todos os sistemas da aeronave, incluindo:**
 - 50.10.1. Célula;
 - 50.10.2. Motor;
 - 50.10.3. Sistemas hidráulicos e elétricos;
 - 50.10.4. Aviônicos;
 - 50.10.5. Sistemas de navegação;
 - 50.10.6. Equipamentos operacionais e acessórios instalados.
- 50.11. **Todas as despesas relacionadas à manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo:**
 - 50.11.1. Mão de obra;
 - 50.11.2. Peças e componentes;
 - 50.11.3. Ferramentas especializadas;
 - 50.11.4. Transporte e logística de manutenção;
 - 50.11.5. Serviços de oficina especializada.

- 50.12. **Da substituição da aeronave em caso de indisponibilidade:** Caso a aeronave permaneça indisponível para voo por período superior a **20 (vinte) dias**, em decorrência de manutenção ou reparo, a CONTRATADA deverá providenciar **substituição por aeronave do mesmo modelo ou equivalente**, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- 50.13. A aeronave substituta deverá ser disponibilizada na base operacional indicada pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.
- 50.14. O prazo poderá ser acrescido de até **10 (dez) dias adicionais**, quando comprovadas dificuldades logísticas relacionadas à execução da manutenção.
- 50.15. **Da substituição em caso de acidente ou incidente aeronáutico:** Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte na indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a CONTRATADA deverá providenciar substituição por aeronave do mesmo modelo ou equivalente às especificações contratadas.
- 50.16. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente comprovada.
- 50.17. **Dos registros e da fiscalização:** A CONTRATADA deverá manter atualizados os **registros técnicos de manutenção, inspeções e revisões das aeronaves**, incluindo:
- 50.17.1. Diário de bordo;
- 50.17.2. Registros de manutenção;
- 50.18. Esses registros deverão permanecer disponíveis para consulta da CONTRATANTE e dos órgãos de controle sempre que solicitado:
- 50.18.1. Histórico de componentes;
- 50.18.2. Relatórios de inspeção.
- 50.19. **Do suporte técnico e atendimento:** A CONTRATADA deverá manter **suporte técnico permanente**, capaz de atender prontamente às demandas relacionadas à manutenção e operação das aeronaves.
- 50.20. O atendimento técnico deverá ser realizado em prazo compatível com a natureza das operações de segurança pública, defesa civil, resgate aeromédico e demais atividades institucionais da CONTRATANTE.
- 50.21. **Dos custos da assistência técnica:** Todos os custos relacionados à assistência técnica, manutenção e suporte operacional deverão estar **integralmente incluídos no valor da hora de voo contratada**, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.
- 50.22. **Das Penalidades por indisponibilidade:** Caso a CONTRATADA descumpra os níveis mínimos de disponibilidade operacional estabelecidos neste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 50.22.1. **Advertência formal**, na primeira ocorrência;
- 50.22.2. **Glosa proporcional das horas de voo contratadas**, quando houver redução da disponibilidade operacional;
- 50.22.3. **Multa contratual**, limitada a até 10% do valor mensal estimado do contrato;
- 50.22.4. **Rescisão contratual**, nos casos de reiterado descumprimento.
- 50.22.5. As penalidades deverão observar o devido processo administrativo e o contraditório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 50.23. **Do controle e monitoramento operacional:** Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATADA:
- 50.23.1. Falhas técnicas das aeronaves;
- 50.23.2. Indisponibilidade decorrente de manutenção inadequada;
- 50.23.3. Atraso na substituição de aeronaves;
- 50.23.4. Indisponibilidade de peças ou componentes.
- 50.24. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATANTE:
- 50.24.1. Restrições operacionais decorrentes de condições meteorológicas extremas;
- 50.24.2. Limitações de espaço aéreo impostas por autoridades aeronáuticas;
- 50.24.3. Interrupções decorrentes de decisões administrativas ou operacionais.

50.25. **Da garantia do Objeto:** A CONTRATADA garante que as aeronaves disponibilizadas permanecerão **em condições adequadas de aeronavegabilidade e segurança operacional** durante toda a vigência contratual.

50.25.1. A garantia compreende:

50.25.2. Pleno funcionamento dos sistemas da aeronave;

50.25.3. Manutenção contínua da certificação de aeronavegabilidade;

50.25.4. Conformidade com as normas aeronáuticas brasileiras.

51. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

51.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

51.2. O cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

51.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.

51.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

51.5. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

51.6. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Estaduais nº 10.898/2004 e 28.874/2024, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

51.7. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei 9.784/99.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaboração/Solicitação:

JEFERSON LEANDRO CORREIA MACHADO - TEN CEL QOPM
Gerente de Integração de Segurança e Fronteira - GISF/SESDEC
Portaria 143 (0056912040)

RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI - 1º SGT PM
Chefe de Controle Técnico e Manutenção - GAVE/SESDEC
Portaria 143 (0056912040)

Revisão Técnica:

RACHID DINIZ FERREIRA SALLÉ - TEN CEL QOPM
Gerente de Aviação de Estado - GAVE/SESDEC
Portaria 143 (0056912040)

TALLES EMMANUEL VASCONCELOS BEIRUTH - DPC

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé às laudas.

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LEANDRO CORREIA MACHADO, Gerente**, em 09/06/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI, 1º Sargento**, em 09/06/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALLES EMMANUEL VASCONCELOS BEIRUTH, Chefe de Unidade**, em 09/06/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RACHID DINIZ FERREIRA SALLE, Tenente Coronel**, em 09/06/2026, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/06/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72641073** e o código CRC **F851B112**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCO

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de 03 (três) aeronaves multimissão tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, para apoio às operações de segurança pública no Estado de Rondônia.

PROCESSO: SEI 0037.000886/2025-31

ETAPA:

ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

GESTÃO DO CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO DE RISCO			NÍVEL DE RISCO			PRIORIZAÇÃO	RESPOSTA (M, A, T ou E)	AÇÕES SUGERIDAS	PLANO DE AÇÃO		
Risco	Causa do Risco	Consequência(s)	P	I	(P)x(I)				Quem?	Quando?	Como?
Falta de embasamento técnico adequado	Ausência de referências normativas claras e estudos comparativos	Impugnação do estudo e inviabilidade do certame	5	4	20	Alta	Evitar	Garantir fundamentação em normas da ANAC e legislação pertinente	Equipe Técnica SESDEC	Antes da publicação	Revisão normativa e inclusão de estudos comparativos
Inconsistências na justificativa da necessidade	Argumentação vaga ou insuficiente	Dificuldade na aprovação e questionamentos de órgãos de controle	4	5	20	Alta	Mitigar	Reforçar a justificativa com dados operacionais e estatísticos	Equipe Técnica SESDEC	Antes da publicação	Inclusão de indicadores de desempenho e estudo de impacto
Erro na estimativa do quantitativo	Base de cálculo inadequada ou desatualizada	Aquisição incompatível com a necessidade real	4	3	12	Média	Mitigar	Realizar estudo detalhado da demanda e cenários operacionais	GAVE/SESDEC	Antes da publicação	Consulta a especialistas e análise de operações similares

Pesquisa de mercado insuficiente	Coleta de preços com poucos fornecedores ou métodos inadequados	Orçamento distorcido e risco de sobrepreço ou subpreço	5	5	25	Muito alta	Mitigar	Ampliar a base de consulta e utilizar metodologia oficial	Setor de Compras SESDEC	Antes da publicação	Pesquisa conforme IN 65/2021 e consulta ao Painel de Preços
Falta de clareza na especificação técnica	Termos ambíguos ou lacunas na descrição dos requisitos	Contratação inadequada e risco de judicialização	5	5	25	Alta	E- Evitar	Redigir especificações objetivas e alinhadas às necessidades operacionais	Equipe Técnica SESDEC	Antes da publicação	Revisão detalhada com base nas diretrizes da ANAC e RBAC
Prazos inadequados para execução do contrato	Definição imprecisa da duração e das entregas	Necessidade de aditivos contratuais e impactos na execução	4	3	12	Média	Mitigar	Definir cronograma realista e alinhado às necessidades operacionais	Setor Técnico SESDEC	Antes da publicação	Estudo de cenários operacionais e análise de contratos similares
Falta de mecanismos de fiscalização da execução	Omissão de cláusulas sobre monitoramento e penalidades	Dificuldade na gestão contratual e risco de descumprimento	5	4	20	Alta	Mitigar	Estabelecer métricas e instrumentos de fiscalização	Comissão Técnica SESDEC	Antes da publicação	Inclusão de indicadores de desempenho e relatórios periódicos

MAPA DE RISCO

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de 03 (três) aeronaves multimissão tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, para apoio às operações de segurança pública no Estado de Rondônia.
PROCESSO: SEI 0037.000886/2025-31

ETAPA:

- ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
 ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR
 GESTÃO DO CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO DE RISCO			NÍVEL DE RISCO			PRIORIZAÇÃO	RESPOSTA (M, A, T ou E)	AÇÕES SUGERIDAS	PLANO DE AÇÃO		
Risco	Causa do Risco	Consequência(s)	P	I	(P)x(I)				Quem?	Quando?	Como?
Erro material na redação do	Falta de revisão adequada e	Contratação inadequada e	5	4	20	Alta	Evitar	Implementar revisão técnica detalhada e	SESDEC / Comissão de	Antes da publicação	Auditoria interna e revisão por pares

Termo de Referência	inconsistências nas informações	possíveis impugnações do certame						validação por especialistas	Licitação		
Inconformidade com a Lei 14.133/21	Desatualização sobre normativas e exigências legais	Risco de nulidade do certame e impugnação	5	5	25	Muito Alta	Evitar	Garantir análise jurídica prévia do Termo de Referência	PGE/SESDEC	Antes da publicação	Consulta jurídica e parecer técnico
Pesquisa de preços insuficiente	Falta de cotações adequadas ou desatualizadas	Orçamento subestimado ou superestimado, comprometendo a licitação	4	4	16	Alta	Mitigar	Ampliar a base de fornecedores e realizar levantamento conforme IN 65/2021	Setor de Compras SESDEC	Antes da publicação	Solicitação formal de cotações e análise comparativa
Omissão de requisitos para habilitação	Ausência de exigências técnicas para a contratada	Participação de empresas inaptas e risco de inadimplência	4	4	16	Alta	Mitigar	Definir critérios rigorosos para qualificação técnica	Comissão de Licitação	Antes da publicação	Especificação de qualificações mínimas e comprovações exigidas
Risco de direcionamento indevido	Especificações excessivamente restritivas ou inadequadas	Possível impugnação do edital por favorecimento	5	5	25	Muito Alta	Evitar	Elaborar TR com base em critérios isonômicos e competitivos	SESDEC/Comissão Técnica	Antes da publicação	Análise jurídica e revisão de requisitos técnicos
Falta de critérios claros para julgamento das propostas	Omissões ou ambiguidades nos critérios de avaliação	Contestações e insegurança jurídica no certame	4	3	12	Média	Mitigar	Definir critérios objetivos e alinhados com a legislação	Comissão de Licitação	Antes da publicação	Inclusão de parâmetros específicos no TR

MAPA DE RISCO

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de 03 (três) aeronaves multimissão tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, para apoio às operações de segurança pública no Estado de Rondônia.
PROCESSO: SEI 0037.000886/2025-31

ETAPA:

- () **Elaboração do estudo técnico preliminar - ETP**
 () **Elaboração do Termo de Referência - TR**
 (X) **Gestão do Contrato**

IDENTIFICAÇÃO DE RISCO			NÍVEL DE RISCO			PRIORIZAÇÃO	RESPOSTA (M, A, T ou E)	AÇÕES SUGERIDAS	PLANO DE AÇÃO		
Risco	Causa do Risco	Consequência(s)	P	I	(P)x(I)				Quem?	Quando?	Como?
Sobrepço na contratação	Falta de referência de preços para helicópteros multimissão específicos para segurança pública	Contratação com valores acima da média de mercado, prejudicando a economicidade do contrato	2	3	6	Médio	M-Mitigar	Pesquisar contratos similares em outros estados e órgãos federais	SESDEC/GAVE	Antes da publicação do edital	Pesquisa de mercado e consulta a fornecedores do setor
Baixa concorrência na licitação	Requisitos técnicos elevados e poucas empresas aptas a atender às exigências	Risco de fracasso na licitação, necessidade de readequação dos critérios técnicos e possíveis atrasos	4	4	16	Alto	E-Evitar	Avaliar flexibilização de requisitos sem comprometer a segurança operacional	SESDEC/GAVE	Antes da publicação do edital	Revisão dos critérios técnicos e ampliação da divulgação do certame
Indisponibilidade de aeronaves	Mercado sem oferta suficiente de aeronaves com as especificações exigidas	Atraso no início das operações e impacto nas missões de segurança pública	3	5	15	Alto	E-Evitar	Ampliar a pesquisa de mercado e buscar fornecedores com frota compatível	SESDEC/GAVE	Durante a fase de planejamento e habilitação	Contato direto com empresas do setor e mapeamento da disponibilidade
Falhas na manutenção das aeronaves	Fornecedor não cumprir adequadamente a manutenção preventiva e corretiva	Interrupção das operações, riscos à segurança da tripulação e comprometimento das missões	2	5	10	Médio	M- Mitigar	Exigir plano detalhado de manutenção e penalidades contratuais rigorosas	SESDEC/GAVE	Durante a execução	Monitoramento contínuo e exigência de relatórios periódicos
Descumprimento do contrato pela contratada	Falta de capacidade técnica ou financeira da empresa para manter os serviços	Necessidade de rescisão do contrato e nova licitação, gerando prejuízos e descontinuidade do serviço	1	4	4	Baixo	M- Mitigar	Verificação rigorosa da qualificação econômico-financeira e técnica dos licitantes	SESDEC/GAVE	Durante a fase de habilitação	Análise detalhada de balanço patrimonial e experiência da empresa

Fornecimento de aeronaves inadequadas	Contratada não fornece aeronaves com todos os equipamentos exigidos no TR	Limitação operacional das aeronaves e comprometimento das missões de segurança	1	4	4	Baixo	T- Transferir	Definir exigências claras no edital e aplicar penalidades em caso de não conformidade	SESDEC/GAVE	Durante a execução	Inspecções técnicas periódicas nas aeronaves contratadas
Restrições operacionais devido a fatores climáticos	Chuvas intensas e baixa visibilidade podem limitar a operação dos helicópteros	Suspensão de missões críticas, especialmente em ações emergenciais	3	4	12	Alto	A- Aceitar	Priorizar a contratação de aeronaves com capacidade IFR para voos em condições adversas	SESDEC/GAVE	Na fase de especificação técnica	Inclusão de requisitos técnicos compatíveis no edital
Atraso no pagamento à contratada	Problemas administrativos e orçamentários no repasse de recursos	Suspensão dos serviços e impacto nas operações de segurança pública	2	3	6	Médio	E-Evitar	Garantir reserva orçamentária antes da contratação e definir fluxo claro de pagamento	SESDEC/GAVE	Durante a execução	Planejamento orçamentário adequado e acompanhamento dos pagamentos
Falhas na fiscalização do contrato	Falta de equipe qualificada para fiscalizar a execução dos serviços	Descumprimento de cláusulas contratuais sem a devida responsabilização	2	5	10	Médio	M- Mitigar	Definir fiscais capacitados e garantir treinamento contínuo sobre gestão contratual	SESDEC/GAVE	Antes e durante a execução	Capacitação e definição clara das responsabilidades dos fiscais
Não conformidade com normas da ANAC	Aeronaves locadas sem a devida certificação e homologação	Penalidades regulatórias e risco de cancelamento do contrato	2	5	10	Médio	M- Mitigar	Exigir documentação detalhada de conformidade com as normas da ANAC	SESDEC/GAVE	Na fase de habilitação e execução	Conferência rigorosa dos certificados antes da contratação e fiscalização contínua
Indisponibilidade de peças e insumos	Falta de reposição rápida de peças e combustível para aeronaves	Interrupção das operações e impacto nas missões de segurança	3	4	12	Alto	E- Evitar	Exigir planejamento logístico robusto e estoque mínimo de insumos por parte da contratada	SESDEC/GAVE	Durante a execução	Monitoramento constante dos estoques e exigência de plano de reposição ágil
Aumento nos custos operacionais	Variação nos preços de combustível e manutenção durante a	Necessidade de aditivos contratuais e impacto no orçamento público	2	3	6	Médio	M- Mitigar	Estabelecer cláusulas contratuais prevendo reajustes controlados e previsibilidade financeira	SESDEC/GAVE	Na fase de planejamento e execução	Análise de índices de reajuste e projeções de custo a longo prazo

	vigência do contrato										
Condições climáticas adversas	Chuvas intensas, ventos fortes	Impossibilidade de voos em missões críticas	2	3	6	Média	A- Aceitar	Definir protocolos alternativos	SESDEC/GAVE	Contínuo	Utilização de drones e vigilância alternativa
Falha mecânica das aeronaves	Desgaste natural, falha de manutenção	Acidentes ou indisponibilidade de aeronaves	2	3	6	Média	E- Evitar	Inspeções e manutenção preventiva rigorosa	SESDEC/GAVE	Mensal	Monitoramento rigoroso e checklists
Problemas na logística de abastecimento	Distância e acesso difícil as bases	Operações interrompidas por falta de combustível	1	4	4	Baixa	M- Mitigar	Criar bases de abastecimento alternativas	SESDEC/GAVE	Semestral	Criação de centros móveis de abastecimento
Deficiência na capacitação dos pilotos	Insuficiência de treinamentos periódicos	Pilotos incapacitados para situações complexas	2	5	10	Média	M- Mitigar	Implementar treinamentos contínuos	SESDEC/GAVE	Anual	Treinamentos com simulações práticas
Uso inadequado das aeronaves para fins não previstos no contrato	Falta de fiscalização no uso das aeronaves	Desvio de finalidade e possíveis sanções legais	2	4	8	Média	E- Evitar	Monitoramento via sistema de rastreamento e auditorias internas	SESDEC/GAVE	Mensalmente	Verificação de logs de voo
Impacto ambiental do uso de helicópteros em áreas protegidas	Voos frequentes sobre áreas de preservação	Danos à fauna e possíveis multas ambientais	2	3	6	Média	M- Mitigar	Definição de rotas que minimizem impacto ambiental	SESDEC/GAVE	Antes de cada missão	Planejamento operacional

Para elaboração do Mapa acima foram consideradas a Matriz de Risco e a Escala abaixo:

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO (I)	Muito Alto 5	5 (RM)	10 (RM)	15 (RA)	20 (RE)	25 (RE)
	Alto 4	4 (RB)	8 (RM)	12 (RA)	16 (RA)	20 (RE)
	Médio 3	3 (RB)	6 (RM)	9 (RM)	12 (RA)	15 (RA)
	Baixo 2	2 (RB)	4 (RB)	6 (RM)	8 (RM)	10 (RM)
	Muito Baixo 1	1 (RB)	2 (RB)	3 (RB)	4 (RB)	5 (RM)

	Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 3	Alta 4	Muito Alta 5
PROBABILIDADE (P)					

ESCALA PARA CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE RISCO			
RB (Risco Baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Extremo)
1 - 4	5 - 11	12 - 19	20 - 25

Legenda para a coluna "RESPOSTA"			
M	A	T	E
Mitigar	Aceitar	Transferir	Evitar

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

Elaboração/Solicitação:

JEFERSON LEANDRO CORREIA MACHADO - TEN CEL QOPM
Gerente de Integração de Segurança e Fronteira - GISF/SESDEC
Portaria 143 (0056912040)

RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI - 1º SGT PM
Chefe de Controle Técnico e Manutenção - GAVE/SESDEC
Portaria 143 (0056912040)

Revisão Técnica:

RACHID DINIZ FERREIRA SALLÉ - TEN CEL QOPM
Gerente de Aviação de Estado - GAVE/SESDEC
Portaria 143 (0056912040)

TALLES EMMANUEL VASCONCELOS BEIRUTH - DPC
Piloto Policial - GAVE/SESDEC
Portaria 143 (0056912040)



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LEANDRO CORREIA MACHADO, Gerente**, em 24/02/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI, 1º Sargento**, em 24/02/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RACHID DINIZ FERREIRA SALLE, Tenente Coronel**, em 25/02/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALLES EMMANUEL VASCONCELOS BEIRUTH, Administrador(a)**, em 25/02/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056974554** e o código CRC **F3E011A5**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Apoio - Gerência de Integração de Segurança e Fronteira - SESDEC-NAGISF

MINUTA DE CONTRATO**MINUTA DO CONTRATO Nº/2025/PGE-SESDEC**

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **HÉLIO GOMES FERREIRA**, nos termos do Decreto 01 de Janeiro de 2019, pag. 1056, Id: Decreto de nomeação- Dr. Hélio (72954077).

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede na Rua (...), nº (...), Bairro (...), CEP nº (...), cidade (...), aqui representada pelo Sr. (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento acostado (id.....). Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato para prestação de serviço de telefonia móvel, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0037.001921/2024-58 e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/DAS QUANTIDADES/ DA VINCULAÇÃO

1.1. **Do objeto:** Contratação de empresa especializada em locação de 03 (três) aeronaves multi missão tipo helicóptero, por meio de locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 06 (seis) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas, e locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 07 (sete) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas, bem como, locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, IFR, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 08 (oito) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações, e ainda Certificados de Aeronavegabilidade válidos e matriculas nacional definitiva, estando enquadrados nas exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil –ANAC, além de homologados, a aeronave e seus equipamentos, para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos -GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nr. 27 (RBAC-27), para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, e demais órgãos da administração pública.

1.2. **Das Quantidades:** As quantidades do objeto deste contrato serão aquelas estabelecidas no item 5 do Termo de Referência 72641073 e seus anexos.

1.3. **Da vinculação:** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência 72641073, o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º XXX (XXX), a proposta da Contratada (XXX) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. 2.1. As especificações técnicas e a execução dos serviços do objeto deste contrato serão aquelas estabelecidas no item 5 do Termo de Referência 72641073 e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

3.1. 3.1. O local, prazo de entrega e condições de recebimento do objeto deste contrato serão aqueles estabelecidos no item 10 do Termo de Referência 72641073 e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO MINUTA

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços, somente após a qual estará a contratada apta a iniciar a execução em até 120 (cento e vinte) dias, após a data do recebimento.

4.3. O contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada em 10 (dez) anos, mediante a formalização de Termos Aditivos, com fundamento no art. 107 da Lei 14.133/2021, com vistas a manutenção da vantajosidade.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. O controle e fiscalização da execução do objeto deste contrato serão aqueles estabelecidos no item 11 do Termo de Referência 72641073 e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total desta contratação é de R\$ XXX, correspondente à declaração de adequação financeira (XXX), a servir de lastro para efetuar o pagamento do objeto descrito na cláusula primeira.

6.2. Nos preços propostos estão inclusos fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeita a Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a aquisição dos bens/materiais de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário: Cód. U. O.: XXX - Programa de Trabalho: XXX - Fonte de Recursos: XXX – Natureza de Despesa: XXX, conforme consta na Declaração de Adequação financeira (id. XXX).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. As formas e condições de pagamento estão descrito no item 20 do Termo de Referência 72641073 e seus anexos e a nota fiscal deverá ser emitida em nome da Contratante já qualificada no preâmbulo deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços contratados, estabelece-se que a subcontratação poderá ocorrer de forma parcial, exclusivamente para serviços auxiliares relacionados ao objeto contratual, desde que não envolva a disponibilização das aeronaves e a execução das horas/voo contratadas, elementos centrais da prestação do serviço, nos termos do item 23 e 24 do Termo de Referência 72641073 e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. A garantia da execução do objeto deste contrato será aquela estabelecida no item 32 do Termo de Referência 72641073 e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 22 do Termo de Referência 72641073 e seus anexos e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 21 do Termo de Referência 72641073 e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no item 34 do Termo de Referência 72641073 e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

14.2. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)** ou **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

14.3. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos no Decreto Estadual nº 24.874/2024:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato. (grifo nosso)

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

14.4. O reajuste poderá ser formalizado por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por termo aditivo, localizado no item 40 do Termo de Referência 72641073.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente contrato será aquela estipulada no item 41 do Termo de Referência 72641073 e seus anexos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. A Contratada deverá adotar todas medidas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

17.1. Os critérios de sustentabilidade do presente contrato serão aqueles estabelecidos no item 46 do Termo de Referência 72641073 e seus anexos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

18.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

20. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

22.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22.2. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

22.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LEANDRO CORREIA MACHADO, Gerente**, em 09/06/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALLES EMMANUEL VASCONCELOS BEIRUTH, Chefe de Unidade**, em 09/06/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RACHID DINIZ FERREIRA SALLE, Tenente Coronel**, em 09/06/2026, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI, 1º Sargento**, em 10/06/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/06/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72650952** e o código CRC **1B42F601**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Núcleo de Apoio - Gerência de Integração de Segurança e Fronteira - SESDEC-NAGISF

SAMS**SAMS**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC

SAMS (SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇOS)**GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA E FRONTEIRA - GISF/SESDEC****Órgão Requisitante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC**Processo Administrativo:** 0037.000886/2025-31

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de 03 (três) aeronaves multi missão tipo helicóptero, por meio de locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 06 (seis) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas, e locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 07 (sete) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas, bem como, locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, IFR, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 08 (oito) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações, e ainda Certificados de Aeronavegabilidade válidos e matrículas nacional definitiva, estando enquadrados nas exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil –ANAC, além de homologados, a aeronave e seus equipamentos, para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos -GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nr. 27 (RBAC-27), para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, e demais órgãos da administração pública, conforme especificação da descrição e condições constantes no Termo de Referência 72641073.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$ Hora/Voo	VALOR TOTAL R\$ 960 Horas/Voo 24 Meses
1	Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 06 (seis) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas.	40h/mês		
2	Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 07 (sete) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas.	40h/mês		
3	Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, IFR, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 08 (oito) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações.	40h/mês		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESDEC	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta:
	Banco:	E-MAIL:		Prazo de Entrega:
		Assinatura:		

	Agência:			
	C/C:			

Elaboração/Solicitação:

JEFERSON LEANDRO CORREIA MACHADO - TEN CEL QOPM

Gerente de Integração de Segurança e Fronteira - GISF/SESDEC

Portaria 143 (0056912040)

RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI - 1º SGT PM

Chefe de Controle Técnico e Manutenção - GAVE/SESDEC

Portaria 143 (0056912040)

Revisão Técnica:

RACHID DINIZ FERREIRA SALLÉ - TEN CEL QOPM

Gerente de Aviação de Estado - GAVE/SESDEC

Portaria 143 (0056912040)

TALLES EMMANUEL VASCONCELOS BEIRUTH - DPC

Piloto Policial - GAVE/SESDEC

Portaria 143 (0056912040)

APROVO o presente.

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LEANDRO CORREIA MACHADO, Gerente**, em 09/06/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI, 1º Sargento**, em 09/06/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALLES EMMANUEL VASCONCELOS BEIRUTH, Chefe de Unidade**, em 09/06/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RACHID DINIZ FERREIRA SALLE, Tenente Coronel**, em 09/06/2026, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/06/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72651125** e o código CRC **15D6E645**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]	SUBTOTAL GERAL [F + G] - 24
1	Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 06 (seis) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas.	h/mês	40	NC	16.343,59	NC	24.000,00	29.990,00	29.683,80	16.343,59	R\$ 25.004,35	26.841,90	6.397,17	25,58%	MÉDIO	R\$ 1.000.174,00	R\$ 24.004.176,00
2	Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 07 (sete) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas.	h/mês	40	26.499,52	NC	NC	31.000,00	39.500,00	39.067,91	26.499,52	R\$ 34.016,86	35.033,96	6.355,83	18,68%	MÉDIO	R\$ 1.360.674,40	R\$ 32.656.185,60
3	Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, IFR, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 08 (oito) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas.	h/mês	40	NC	NC	38.082,25	38.000,00	59.800,00	54.232,19	38.000,00	R\$ 47.528,61	46.157,22	11.188,58	23,54%	MÉDIO	R\$ 1.901.144,40	R\$ 45.627.465,60
VALOR TOTAL MENSAL																R\$	4.261.992,80
VALOR TOTAL PARA 24 MESES (960 horas)																R\$	102.287.827,20
<p>LEGENDA: NC = Não encontrado</p> <p>NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES</p> <p>EMP1 Cotação Nº 131/2025- SERGIPE EMP2 CONTRATO Nº 12/2025 ADITIVO EMP3 CONTRATO Nº 41/2024-CGAD/DLOG/PF (72054272) EMP4 HELIMARTE - CNPJ: 03.330.048/0001-56 EMP5 HENRIMAR - CNPJ: 00.977.675/0001-95 EMP6 HELISUL - CNPJ: 75.543.611/0001-85</p> <p>1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0058225004).</p>																	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/SUPEL_RO				
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90288/2025/SUPEL_RO			
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0037.000886/2025-31	
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO; Fundo Estadual de Segurança Pública (FUNESP).			
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL			

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente processo tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de horas de voo por meio de empresa especializada em locação de 03 (três) aeronaves multi missão tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, sendo 01 (uma) monoturbina com capacidade para no mínimo 07 (sete) pessoas, 01 (uma) monoturbina com capacidade para no mínimo 06 (seis) pessoas, equipados com instrumentos e acessórios para voo visual diurno e noturno, e 01 (uma) biturbina, com capacidade para no mínimo 08 (oito) pessoas, equipada com instrumentos e acessórios para voo por instrumentos (IFR), incluída, para as 03 (três) aeronaves toda logística de abastecimento e manutenção, com idade máxima de 15 anos de fabricação, com Certificados de Aeronavegabilidade válidos e matriculas nacional definitiva, estando enquadrados nas exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil –ANAC, além de homologados, o aparelho e seus equipamentos, para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos - GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nr. 27 (RBAC-27), para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, e demais órgãos da administração

pública.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento

estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres

contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento

Diretora Executiva /SUPEL

ÁLVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Adrielle Grangeiro de Araújo Cuellar

Membro da 2ª Comissão de Segurança Pública – COSEG2/SUPEL/RO

Portaria n.º 109 de 04 de maio de 2026

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.000112/2026-10

SEI nº 68327438